



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE CORREIÇÃO

CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA NO 4º OFÍCIO DA
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PORTO VELHO - RO

JUNHO DE 2017



Sumário

Disposições Preliminares	3
1. Atos Preparatórios da Correição	3
Das Atividades de Correição	3
2. Ofício da Procuradoria da República Correicionado	3
4º Ofício	3
Constatações da Equipe de Correição	21
3. Constatações Gerais	21
3.1. Breve relato das atividades da equipe de correição	21
3.2. Considerações realizadas pelo Procurador da República Reginaldo Pereira da Trindade	22
3. 2. Das Constatações Gerais da Equipe de Correição	25
4. Observações da Equipe de Correição	33
5. Encaminhamentos e Indagações da Corregedoria Nacional	33
6. Manifestação da unidade	36
7. Proposições da Corregedoria Nacional	115
Considerações Finais	118
8. Considerações Finais	118

Disposições Preliminares

1. Atos Preparatórios da Correição

O Corregedor Nacional do Ministério Público, Dr. **Cláudio Henrique Portela do Rego**, por meio da Portaria CNMP-CN nº 83, de 25 de abril de 2017, instaurou o processo de correição extraordinária no 4º Ofícios da unidade do MPF em Porto Velho/RO, a fim de verificar, *in loco*, a regularidade e funcionamento dos serviços ministeriais, designando, então, os membros componentes da equipe, bem como os dias para a realização dos trabalhos. Foi instaurado, no âmbito da Corregedoria Nacional do CNMP, o Procedimento de Correição nº **000062/2017-78**, para autuação e organização documental. A execução da correição deu-se conforme seu planejamento e foi realizada entre os dias 05 a 07 de junho de 2017, por um total de 2 (dois) membros, a saber: o Procurador do Trabalho César Henrique Kluge e o Promotor de Justiça do MP/SE Rafael Schwez Kurkowski.

Das Atividades de Correição

2. Ofício da Procuradoria da República Correicionado

4º Ofício

DADOS GERAIS	
Órgão Correicionado:	4º Ofício – PR/RO
Atribuições do Órgão:	Núcleo de Combate à Corrupção
DADOS RELACIONADOS AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
Nome:	Reginaldo Pereira da Trindade
O membro assumiu o órgão em 15/03/2004; reside na comarca de lotação; nos últimos 06 meses participou de cursos de aperfeiçoamento (vide Anexo I); não exerce o magistério; não exerce a advocacia; nunca respondeu a procedimento administrativo disciplinar (segundo o membro correicionado, desde 2007, o atual senador Cassol tem oferecido representações contra ele no âmbito do MPF, do CNMP, do TRE/RO e da OAB; o membro atribui essas representações	

como represália pela sua atuação; todas essas representações foram arquivadas, não tendo resultado na aplicação de nenhuma penalidade disciplinar contra o membro); responde cumulativamente por outro órgão (em substituição não permanente dos demais órgãos); nos últimos 06 meses não recebeu colaboração; nos últimos 06 meses se afastou das atividades (vide **Anexo II**); cumpre expediente de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 11:45 horas e das 14:00 às 17:30 horas; além de, não raro, trabalhar aos finais de semana em casa.

Observações: Foi membro do MPE/RO entre outubro de 1997 e março de 2004.

EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Qual o horário do atendimento ao público?	7H00min às 15h00min
Estrutura de pessoal no gabinete:	2 Assessores; 2 Técnicos Administrativos e 2 Estagiárias.
Estrutura física do gabinete:	Gabinete do Procurador da República, 1 sala para a secretaria e 1 sala para assessoria. 7 computadores. 2 impressoras (1 com scanner). Todo mobiliário e impressoras são do MPF.
Sistema de arquivos:	Armazenamento na rede de dados GAMA e pastas físicas no setor.
Sistema de registro de tramitação de processos/procedimentos:	Sistema Único. Processos judiciais e extrajudiciais são físicos. Apenas os processos do JEF são virtuais.
De que modo são geridos eventuais recursos decorrentes de termos de ajustamento de conduta e outros acordos:	Inexiste recurso de termos de ajustamento de conduta ou mesmo outros acordos firmados.

Observações: O membro correicionado, durante a sua entrevista, referiu que: “a quantidade de serviço e de responsabilidade é absolutamente desproporcional em relação à força de trabalho. A estrutura física e de material é satisfatória. O 4º Ofício vem com um esforço grande, há muitos anos, para tentar uma fórmula para dar conta efetivamente de todo o serviço, mediante reuniões regulares, portarias, discussões por e-mail, etc. Mesmo após a criação do NCC, há 3 anos, e, em tese, com a redução de responsabilidade, não foi possível ainda encontrar essa melhor forma de dar vazão à sobrecarga de trabalho. Nos últimos três anos, muitos problemas surgiram no MPF/RO: 2015, houve a saída do PR Douglas Kirchner; em 2015, houve a saída do PR Júlio Noronha (foi integrar a Lava-Jato); em 2015 ou 2016, a PR Gisele Bleggi foi afastada. Nessa mesma época, houve contenção de gastos (orçamento). A partir do fim de 2016, a situação passou a melhorar, porém apenas parcialmente. Especificamente no 4º ofício, houve problemas: saída e alteração de servidores; mudança de servidores; afastamento de servidores. A situação melhorou, em parte, a partir do início de 2017. Registra que, atualmente (junho/17), provavelmente haverá alteração do quadro de servidores, com a troca de um assessor por um analista e com a remoção de uma técnica. Informa que, desde que entrou para o MPF, está em busca de uma fórmula para dar vazão ao serviço; uma das estratégias foi a definição de prioridades. Porém, em razão do elevado volume de serviço, nem os procedimentos prioritários têm tido o andamento que deveria. Essa estratégia – eleição de prioridades – sempre foi conhecida pela Corregedoria e pela Câmara de Improbidade Administrativa. Apenas na correição de 2015 (ago/set), a Corregedoria do MPF deixou claro que não admitiria que os procedimentos antigos ficassem sem movimentação regular, mesmo que isso se justificasse para garantir a movimentação dos processos prioritários. Em ago/set.2015, o 4º Ofício expediu uma Portaria dando todas as diretrizes para que os procedimentos, de uma forma geral, fossem concluídos o mais rápido possível. Especificamente em relação aos procedimentos mais antigos: eles seriam conduzidos diretamente pelo PR; eles gozariam de uma certa preferência para cumprimento dos despachos independentemente de serem ou não prioritários; o feito que contar com mais de 2 ou 3 anos, automaticamente passaria a ser conduzido pelo PR. Registra que a tutela da comunidade indígena Cinta Larga, que se trata de atribuição do membro correicionado, exige-lhe muito”.

O membro correicionado juntou, durante a sua entrevista, os seguintes documentos: a) DVD contendo entrevistas dadas pelo senador Ivo Cassol; b) certidão n. 461/2017, contendo a relação de ações de protesto ajuizadas para interrupção do prazo prescricional visando à propositura de ações de improbidade, destacando que as ações de protesto foram ajuizadas por todos os colegas que tinham procedimentos em face do Sr. Cassol; c) petição inicial da ação cautelar de protesto n. 3246-33.2015; d) cópia do andamento processual da ação penal n. 565, em trâmite no STF, que tem como réu o senador Ivo Cassol; e) cópia de 5 artigos publicados em periódicos, no período de 2014 até a presente data; f) portaria n. 48/2015, relativa à divisão das atribuições dos membros em virtude da ausência do membro titular do 5º Ofício titularizado pelo então PR Douglas Kirchner. Todos esses documentos serão trasladados para a RD n. 272/2017.

Durante os trabalhos desta Comissão, o membro correicionado entregou espontaneamente, sob o título “promoção de arquivamento onde se narram, sinteticamente, as dificuldades experimentadas no âmbito do 4º ofício e algumas das estratégias utilizadas para tentar debelá-las”. Já a pedido desta Comissão, o membro correicionado entregou os seguintes documentos: “portarias de ordenação do serviço no âmbito do 4º ofício”; “atas de reuniões do 4º ofício”; correspondências físicas e eletrônicas sobre os procedimentos prioritários do 4º ofício”; “correspondências físicas e eletrônicas sobre a carência de servidores no 4º ofício”; “correspondências eletrônicas sobre o trabalho no 4º ofício”.

ESTATÍSTICA DO ÓRGÃO

PROCESSOS JUDICIAIS (parte e custos legis)

PERÍODO	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abril
	2015											2016
1. Saldo do mês anterior	7	47	43	50	43	21	19	15	31	21	53	18
2. Distribuídos no mês	214	132	186	113	228	112	106	201	25	130	179	121
3. Devolvidos no mês	174	136	179	120	250	114	110	185	35	98	214	119
4. Saldo do mês atual	47	43	50	43	21	19	15	31	21	53	18	20
5. Audiências judiciais/Sessões	9	17	12	15	14	7	9	8	8	11	11	22
6. Recursos Interpostos	2	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0

PERÍODO	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abril
	2016											2017
1. Saldo do mês anterior	20	188	80	57	97	48	54	49	50	38	73	47
2. Distribuídos no mês	292	163	53	142	92	126	75	68	13	156	190	70
3. Devolvidos no mês	124	271	76	102	141	120	80	67	25	121	216	73
4. Saldo do mês atual	188	80	57	97	48	54	49	50	38	73	47	44
5. Audiências judiciais/Sessões	20	5	16	4	9	3	0	0	0	1	15	6
6. Recursos Interpostos	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0

Observações: (item 1 + item 2 - item 3 = item 4, ou seja, saldo do mês é igual à soma do saldo anterior e da distribuição do mês, subtraído os impulsionados no mês).

PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS

PERÍODO	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abril
---------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-------

	2015											2016
Notícias de fato distribuída	12	2	3	13	30	29	15	8	2	11	2	16
TAC firmado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ação Civil Pública Proposta	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ACP Improbidade Proposta	1	1	0	2	0	0	1	0	0	0	1	0
Arquivamento sem remessa	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Arquivamento com remessa	0	12	5	2	10	5	2	0	0	2	7	5
Audiências Extrajudiciais (termo de declarações)	0	0	0	0	1	1	1	0	0	3	1	0
PERÍODO	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abril
	2016											2017
Notícias de fato distribuída	9	14	8	25	33	9	5	1	0	4	19	103
TAC firmado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ação Civil Pública Proposta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ACP Improbidade Proposta	0	0	1	1	0	20	0	8	0	2	0	0
Arquivamento sem remessa	3	1	0	5	1	0	0	0	0	0	1	0
Arquivamento com remessa	18	3	2	4	4	0	0	1	0	4	9	9
Audiências Extrajudiciais (termo de declarações)	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EM RELAÇÃO AOS FEITOS NO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO												
Inquéritos policiais /Termos Circunstanciados de Ocorrência	Indiciado preso, fora do prazo (CPP: 5 dias; Entorpecentes: 10 dias; Economia Popular: 2 dias):										0	
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 30 dias:										0	
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 6 meses:										0	
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 12 meses:										0	
Ações penais	Com vista há mais de 30 dias:										0	
	Com vista há mais de 6 meses:										0	
	Com vista há mais de 12 meses:										0	
Habeas corpus	No prazo para manifestação (02 dias):										0	
	Fora do prazo para manifestação, estando o paciente preso:										0	

	Fora do prazo para manifestação, estando o paciente em liberdade:	0
Mandados de segurança:	No prazo para manifestação (10 dias):	0
	Fora do prazo para manifestação:	0
Outros processos judiciais cíveis – custos legis	Em tramitação há menos de 30 dias:	15
	Em tramitação há mais de 6 meses:	0
	Em tramitação há mais de 12 meses:	0
Processos cíveis referentes a ações ajuizadas pelo Ministério Público	Em tramitação há menos de 90 dias:	1
	Em tramitação há mais de 90 dias e menos de 180 dias:	0
	Em tramitação há mais de 180 dias:	0
Processos eleitorais	Em tramitação há menos de 1 ano:	0
	Em tramitação há mais de 1 ano:	0
Notícia de Fato	Em tramitação há menos de 30 dias:	6
	Em tramitação há mais de 30 dias:	0
Procedimento de Investigação Criminal (PIC)	Em tramitação há menos de 90 dias:	0
	Em tramitação há mais de 90 dias:	0
Procedimentos preparatórios	Em tramitação há menos de 90 dias:	5
	Em tramitação há mais de 90 dias e menos de 180 dias:	0
	Em tramitação há mais de 180 dias (verificar prorrogação):	0
Inquérito civil	Em tramitação há menos de 1 ano:	31
	Em tramitação há mais de 1 ano (verificar prorrogação):	76
Procedimento Administrativo	Em tramitação há menos de 90 dias:	0
	Em tramitação há mais de 90 dias:	1
Ações civis públicas ajuizadas nos últimos 12 meses:	32	
Termos de ajustamento de conduta	Firmados nos últimos 12 meses:	0
	Pendentes de cumprimento:	0
Recomendações feitas nos últimos 12 meses:	0	

Audiências públicas realizadas nos últimos 12 meses:	0	
Visitas realizadas nos últimos 12 meses	Delegacias de polícia:	7
	Estabelecimentos prisionais:	2
	Centros de internamento provisórios:	0
	Outras unidades de atendimento:	0
	Estabelecimentos de idosos:	0
	Estabelecimentos de deficientes:	0
	Estabelecimentos de saúde:	0
	Estabelecimentos de comunidades terapêuticas:	0
	Fundações:	0
Critério de recebimento de feitos:	Os feitos são recebidos pelos servidores do 4º Ofício mediante assinatura de guia de recebimento e, posteriormente, Sistema Único.	
<p>Observações: atendendo à solicitação feita por esta equipe, a Chefia da PR/RO providenciou o seguinte: a) portaria n. 87, de 2016, relativa à deliberação do colegiado local sobre a atribuição para tutela da etnia indígena Cinta Larga (a deliberação foi no sentido de ser exclusiva do ofício único da PR do Município de Vilhena); b) portaria n. 98, de 09 de janeiro de 2017, identificando os ofícios titularizados após o concurso de remoção, pelo qual houve o preenchimento dos ofícios até então vagos; c) relatório estatístico das manifestações judiciais e em inquérito policial no período de 01.05.2014 a 05.06.2017, em relação a todos os membros; d) ofício n. 1354/2017/PR/RO/GABPC/JGAS, firmado pelo PR-Chefe João Gustavo de Almeida Seixas, encaminhado ao Corregedor-Geral do MPF, com o assunto: “Informa atraso na devolução de autos judiciais à Justiça Federal e solicita orientações”; e) decisão do CSMPF que decidiu os processos ns. 1.00.001.0000183/2016-73 (pedido de modificação da repartição das atribuições entre os membros da PR de RO formulado pela PR de RO) e 1.00.001.009867/2016-41 (pedido de suspensão dos efeitos da portaria n. 87/2016 formulado pelo PR Reginaldo Trindade), deliberando no sentido da suspensão imediata dos efeitos da portaria n. 87/2016 até deliberação da 6ª CCR; f) cópia dos relatórios de correição realizadas pela Corregedoria-Geral do MPF em 2015 e 2016.</p> <p>Esclarece-se que os processos judiciais e extrajudiciais em que o 4º Ofício atua são físicos. Quanto aos processos do JEF, que são virtuais, de acordo com a ata de reunião do Colégio local ocorrida no dia 31.01.2017, ficou convencionado que seriam redistribuídos entre os sete ofícios da PR\RO.</p>		
DADOS COMPLEMENTARES		
Sugestões do Titular do Órgão do Ministério Público: regionalização da assessoria pericial (contábil, engenharia, área ambiental, informática, antropologia); aumento do número de membros e de servidores.		
Experiências Inovadoras: tutela do Povo Cinta Larga, que compreende muitas atuações judiciais e extrajudiciais, conforme “dossiê”(material impresso com 269 páginas, contendo uma mídia) entregue aos membros da comissão.		
Observações (Outras Atividades De Atuação): Prêmios recebidos: Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia recebido pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia; Contribuição à Justiça Eleitoral reconhecida pelo TRE/RO em abril/2004; IV Prêmio República de valorização do MPF concedido pela ANPR em maio/2016; Contribuição para a Justiça Eleitoral concedida pela PRE/RO em abril/14; moção de aplauso concedida pela Câmara Municipal de Porto		

Velho, em maio/17. Durante a sua entrevista, o membro correicionado alertou que o seu projeto “A luta para salvar uma comunidade indígena da Amazônia brasileira” é finalista do Prêmio CNMP 2017.

PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ANALISADOS

ESPÉCIE	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	DATA DA INSTAURAÇÃO	SITUAÇÃO DETECTADA
ICP	1.31.000.000174/2004-82 (10 volumes c/ 16 apensos)	22/03/2004	Irregular. ICP cujo objeto é a tutela da saúde do Povo Cinta Larga. Não houve, até a presente, o ajuizamento de qualquer medida judicial. Neste feito, constatou-se a inobservância da taxionomia, tendo em vista utilização indevida de ICP em vez de PA. Em consequência, apesar de o ICP tramitar desde 2004, com sucessivas prorrogações, não foi, até a presente data (junho.2017), ajuizada nenhuma medida judicial.
ICP	1.31.000.000258/2004-16 (69 volumes c/ 57 apensos)	30/04/2004	Irregular. ICP com objeto amplíssimo: todas as questões envolvendo a etnia Cinta Larga, à exceção de saúde e educação. Foram ajuizadas algumas ações com base nesse inquérito civil: ação em face do DNPM (cancelamento dos requerimentos de alvarás de pesquisa); ação em face da União (obrigar o poder público a repassar valores e pessoal à Polícia Federal); ação em face da União (restituição dos diamantes apreendidos em favor do Povo Cinta Larga); ação em face do ex-presidente da FUNAI. Neste feito, constatou-se o seguinte: a) inobservância da taxionomia, tendo em vista que deveria ter sido instaurado PA para acompanhar o caso, em consequência, em 13 anos de tramitação do ICP, cujo prazo tem sido prorrogado sucessivamente, houve o ajuizamento de poucas ações nem sempre relacionadas ao âmago do ICP.
ICP	1.31.000.000698/2004-73 (12 volumes c/ 7 apensos)	13/12/2004	Irregular. ICP cujo objeto é a tutela da educação do Povo Cinta Larga. Não houve, até a presente, o ajuizamento de qualquer medida judicial. Neste feito, constatou-se a inobservância da taxionomia, tendo em vista utilização indevida de ICP em vez de PA. Em consequência, apesar de o ICP tramitar desde 2004, com sucessivas prorrogações, não foi, até a presente data (junho.2017), ajuizada nenhuma medida judicial.
ICP	1.31.000.000509/2004-62	25/08/2004	Regular. Objeto: irregularidade na contratação de pessoal – conselhos de fiscalização profissional. Arquivado – homologação pela 1ª CCR.
ICP	1.31.000.000450/2005-93	16/03/2011	Irregular. Portaria n. 03/2005 de instauração de procedimento administrativo, datada em 13.07.2005, firmada pelo PR Felipa da Silva Muller, para apurar o estado de conservação das rodovia federais no Estado de Rondônia. Primeiro ofício

		<p>solicitando informações à PRF expedido em outubro/2006, pelo PR Heitor Alves Soares (fl. 39). Portaria de convoação de PA em ICP, firmada pelo PR Svamer Adriano Cordeiro, datada em 11.09.2007, determinando diligências (fls. 57 a 59). Certidão datada em 02.10.2007, justificando que o despacho da fl. 58 não foi cumprido pela “insuficiência de servidores lotados nesta PRM, mais especificamente na SOTC”. Despacho datado em 21.05.2008, firmado pelo PR Roberto Farah Torres, determinando várias diligências à elucidação do objeto do feito (fls. 95-97). Despacho datado em 22.08.2008, firmado pelo PR Roberto Farah Torres, deferindo 90 dias para a PRF juntar informações (fl. 153). Hiato superior a 1 ano sem qualquer movimentação do feito. Ofício da PRF datado em dezembro/2009 juntado aos autos (fls. 155 a 208). Despacho determinando a requisição de informações ao DNIT, datado em 02.02.2009, firmado pelo PR Ercias Rodrigues de Souza (fl. 209). Despacho determinando a suspensão do feito por 120 dias, firmado pelo PR Ercias Rodrigues de Sousa, datado em 12.02.2009 (fl. 217). O próximo ato consistiu apenas na expedição de ofício em dezembro/2009, pela PR Lucyana Marina Pepe Affonso de Luca (fl. 219). Resposta do DNIT, por ofício datado em janeiro/2010, juntada nas fls. 221 a 424. Despacho de prorrogação do ICP e determinação de diligências datado em 23.07.2010, firmado pela PR Lucyana (fl. 427-428). Ofícios expedidos e recebidos. Despacho de prorrogação do ICP, datado em março/2012, firmado pela PR Lucyana (fl. 455-456). Despacho declinando as atribuições, datado em julho/2012, firmado pela PR Walquíria Imamura Picoli (fl. 469). Autos recebidos pelo PR Reginaldo Trindade em abril/2013 (fl. 471). Despacho do PR Reginaldo, datado em 26.07.2013, determinando o encaminhamento de cópia de peças à PR de Ji-Paraná e à PR de Vilhena bem como o apensamento de cópia dos autos ao ICP n. 1.31.000.000491/2012-17 “que tem por objeto apurar supostas irregularidades na execução das obras para pavimentação/restauração da BR-425/RO” (fls. 472-473). Despacho datado em abril/2014, firmado pelo PR Reginaldo Trindade determinando a prorrogação do ICP (fls. 482-483). Hiato processual superior a 1 ano, pois o próximo ato consistiu no despacho firmado pelo PR Reginaldo Trindade determinando a expedição de ofício à CG e ao TCU (fls. 484-485). Ofício expedido em 17.08.2015 (fls. 486-487). Despacho saneador contendo diversas diligências concretas e úteis para a identificação do objeto do feito, datado em 25.09.2015, firmado pelo PR Reginaldo Trindade (fls. 493-496). Despacho determinando o cumprimento do despacho anterior, datado em 29.12.2015 (fls. 498-499). Juntada de informações (fls. 500 a 507). Despacho de prorrogação do ICP, datado em 04.05.2016 (fls. 514-515). Despacho datado em 25.08.2016, determinando</p>
--	--	---

			<p>o apensamento deste ICP ao ICP n.1.31.000.000490/2009-69, pela semelhança dos objetos.</p> <p>Constatou-se o seguinte neste feito: a) inobservância da taxionomia, pois não deveria ter sido instaurado ICP, mas PA para acompanhar a política pública envolvendo a conservação das rodovias federais; b) alguns hiatos processuais, períodos nos quais o feito permaneceu sem qualquer movimentação; c) algumas prorrogações foram meramente formais, apenas para observar o prazo de tramitação, na medida em que não determinaram nenhuma providência concreta e útil para o deslinde do feito.</p>
ICP	1.31.000.000490/2009-69	22/04/2009	<p>Irregular. Objeto: apurar as condições de segurança nas rodovias federais e acompanhar as obras de reconstrução das passarelas de pedestres, no perímetro urbano de Porto velho. Portaria firmada pelo PR Ercias Rodrigues de Sousa. Tramitação regular até o despacho de prorrogação do ICP datado em 20.09.2010, firmado pelo PR Ercias Rodrigues de Sousa (fls. 109-110), e juntada do ofício da fl. 111, em 02.12.2010. Hiato processual até agosto/12, quando o ICP foi prorrogado pela PR Renata Ribeiro Baptista. Despacho declinando das atribuições em favor do 4o ofício, datado em 27.08.2012, firmado pela PR Renata Ribeira Baptista (fl. 414). Recebidos os autos pelo 4o Ofício, em 29.08.12, pelo PR Reginaldo Trindade (fl. 414-v), o próximo ato consistiu em despacho de prorrogação, datado em 01.08.2013, firmado pelo PR Reginaldo Trindade, sem determinar nenhuma diligência concreta (fla. 415-416). Sobreveio despacho determinando diligências concretas à elucidação do feito, firmado pelo PR Reginaldo Trindade, datado em 18.09.2013. (fls. 417-419). Certidão de redistribuição dos autos ao 4 Ofício em razão da implantação do NCC. Tramitação regular até o despacho datado e 21.10.2013, firmado pelo PR Reginaldo Trindade, determinando a expedição de ofício ao DNIT (fl. 446). Juntados alguns documentos, apenas em 01.08.2014 foi impulsionado o feito mediante despacho de prorrogação do ICP (fls. 465-466). Recebidos 2 ofícios (fls. 467-468), sobreveio despacho, datado em 24.03.2015, firmado pelo PR Reginaldo Trindade, determinando a solicitação de informações ao DNIT (fl. 469). Expedido o respectivo ofício em 14.04.2015 (fl.470), o feito permaneceu sem impulso até o despacho de prorrogação, datado em 17.08.2015 (fls. 471-472). Sobreveio despacho saneador datado em 20.09.2015, firmado pelo PR Reginaldo Trindade, determinando o objeto do ICP e a realização de diligências concretas à elucidação do feito (fls. 474-467). Novo despacho datado em 28.12.2015, firmado pelo PR Reginaldo Trindade, cobrando o cumprimento do despacho anterior. Durante o primeiro semestre de 2016, houve tramitação</p>

			<p>regular do feito. Despacho de prorrogação datado em 22.08.2016 (fls. 506-507). Tramitação regular no primeiro semestre de 2017. “Visto em correição permanente” (fl. 544). Despacho datado em 06.04.2017 determinando a realização de reunião com o DNIT e a PRF (fls. 547-548). Despacho datado em 27.04.2017, determinando a juntada da ata de reunião e o cumprimento de várias diligências para possível “readequação do objeto do inquérito civil”.</p> <p>Neste feito, constatou-se o seguinte: a) inobservância da taxionomia, pois foi utilizado ICP no lugar de PA, tanto que, em 2017, ainda pode haver adequação do objeto do feito; b) mora do setor de apoio para o cumprimento dos despachos exarados pelo membro.</p>
IC	1.31.000.000280/2009-71 (3 volumes)	01/04/2009	<p>Irregular. Objeto: irregularidades ocorridas na aplicação de verbas do PAC na obra de drenagem pela empresa UNI Engenharia. Data instauração: 01.04.2009. Prioridade de tratamento: Portaria 10/2009. Despacho: 12.08.2009 (fl. 39). Despacho: 09.09.2009 (fl. 69). Termo de declaração – 10.09.2009 (fls. 74/78). Despacho: 12.04.2010 (fl. 118) – transcurso de aproximadamente 6 meses. Prorrogação: 30.03.2010 (fls. 131/132) – prorrogação juntada depois de despacho proferido com data posterior! Relatório circunstanciado – 31.05.2010 – elaborado pela técnica administrativa (fls. 154/161). Despacho: 09.07.2010 (fl. 170/171). VISTO EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA – fl. 174/VERSO – 06.10.2010. Despacho: 16.03.2011 (fl. 177) – acolhendo requerimento do Juiz de Direito a respeito de informações do procedimento – depois da correição do MPF. Despacho mero expediente – determinação juntada – 14.04.2011 (fl. 181). Despacho: 10.06.2011 (fls. 191/192) – DECRETARÇÃO SIGILO. Prorrogação: 11.03.2011 – juntada de prorrogação posterior a data do despacho anterior (fls. 196/197)! Despacho: 14.11.2011 (fl. 204) – transcurso de 8 meses! Despacho: 16.06.2012 (fls. 209/210) – transcurso 6/7 meses. Prorrogação: 9.05.2012 (fls. 212/213). Despacho: 01.10.2012 (fl. 260). Prorrogação: 09.05.2013 (fls. 437/438) – transcurso de 6/7 meses. Termo de declaração: 18.11.2013 (fl. 442/446). Termos de declaração: 18.12.2013 (fls. 477/489). Despacho: 19.12.2013 (fl. 490). Prorrogação: 02.06.2014 (fls. 500/501). Despacho: 26.10.2014 (fl. 503) – entre o último despacho (já que a prorrogação não teve pedido de diligência) o o presente, transcorreram 10 meses! Prorrogação: 13.05.2015 (fls. 511/512) – 7 meses! Despacho: 26.05.2015 (fls. 514/515) – desconsiderando a prorrogação, que não teve diligência (pro forma), 7 meses! Despacho saneador: 25.09.2015 (fls. 521/523). Despacho: 29.12.2015 (fls. 525/526). Despacho: 18.03.2016 (fl. 534). Prorrogação: 31.08.2016 (fls. 537/538).</p>

			<p>Despacho: 17.02.2017 (fls. 540/541) – 11 meses! Último ato: prorrogação – 11.05.2017 (fls. 543/544).</p> <p>Neste feito, constatou-se o seguinte: a) longos períodos de paralisação processual, sem a prática de qualquer ato; b) prorrogações “pró-forma”, apenas para evitar o excedimento do prazo.</p>
ICP	1.31.000.000278/2010-35 (1 volume)	01/03/2010	<p>Irregular. Objeto: irregularidades no contrato entre DNIT e COOPPETEC – execução de programas ambientais de monitoramento de flora e fauna e de levantamento epidemiológico. Data de instauração: 01.03.2010. Prorrogação: 11.03.2011 (fl. 97). Prorrogação: 15.06.2012 (fl. 106/107). Prorrogação: 15.06.2013 (fls. 110/111). Prorrogação: 02.06.2014 (fl. 112/113) – desde a instauração até a presente data, apenas prorrogações, ficando o feito sem impulso efetivo por aproximadamente 4 anos! Despacho: 03.11.2014 – substituto (fl. 114). Despacho: 20.02.2015 (fl. 120). Prorrogação: 10.05.2015 (fl. 124/125). Despacho saneador: 19.09.2015 (fl. 127/128) – decretação de prioridade ao procedimento. Despacho: 29.12.2015 - solicitação para que a secretaria cumprisse todas as diligências já determinadas, com prazo fatal para final de janeiro de 2016. Certidão – cumprimento despacho em 11.03.2016 – após 2 meses do prazo dado para a Secretaria (fl. 132). Despacho: 09.06.2016 (fl. 148). Prorrogação: 23.08.2016 (fls. 150/151). Despacho: 24.02.2017 – 6 meses sem impulso. Último Despacho: 05.04.2017 – determinação de remessa dos autos a PR do Amazonas.</p> <p>Neste feito, constatou-se o seguinte: a) períodos de paralisação processual, sem a prática de qualquer ato; b) prorrogações “pró-forma”, apenas para evitar o excedimento do prazo.</p>
ICP	1.31.000.00927/2011-89 (1 volume)	26/08/2011	<p>Irregular. Objeto: apuração de possível ato de improbidade administrativa pela utilização do nome e das dependências da Universidade Federal, com fins lucrativos, por entidade privada (instituto qualificar). Data Instauração: 26.08.2011. Prorrogação: 25.09.2012 (fls. 67/68). Conclusão à Procuradora substituta em 27.06.2013 – procedimento sem impulso pelo período aproximado de 8 meses (fl. 69). Despacho pela substituta na data da conclusão (fl. 70/71). Prorrogação: 09.09.2013 (fls. 81/82). Prorrogação: 15.09.2014 (fls. 86/87). Entre uma prorrogação e outra não houve despacho impulsionando o feito. Conclusão: 08.04.2015 (fl. 113). Despacho acolhendo o requerimento da Polícia Federal: 13.04.2015 (fl. 88). Entre a última prorrogação e o presente despacho, que determinou apenas a juntada de documentos, transcorreram 7 meses! Cumprimento do despacho: 08.06.2015 (2 meses). Despacho: 29.07.2015 (fl. 115) –</p>

			<p>diligências e cumprimento de despacho anterior, que ficou sem cumprimento (juntada de docs). Prorrogação: 05.11.2015 (fls. 135/136) – 4 meses sem impulso. Despacho: 05.11.2015 (fl. 137). Despacho: 30.12.2015 (fl. 139). Conclusão: 06.02.2016 (fl. 142). Despacho: 16.02.2016 (fl. 143). Certidão: 16.08.2016 – certifica o não cumprimento do despacho pelo elevado volume de pendências existentes no ofício (fl. 144). Despacho: 22.08.2016 (fl. 145). Conclusão: 23.02.2017 (fl. 153) – 6 meses sem impulso. Despacho: 27.02.2017 – (fl. 154). Último ato - Prorrogação: 17.04.2017.</p> <p>Neste feito, constatou-se o seguinte: a) períodos de paralisação processual, sem a prática de qualquer ato.</p>
ICP	IC 1.31.000.000998/2011-81 (2 volumes)	26.09.2011 Portaria nº 75/2011	<p>Irregular. Objeto: superfaturamento na reforma da estrada de ferro madeira-mamoré. Data da instauração: 26.09.2011 – Portaria nº 75/2011. Despacho: 26.09.2011 (fl. 10). Certidão – justificando o cumprimento do despacho apenas em 30.04.2012 – após 7 meses (fl. 13). Prorrogação: 04.10.2012 (fls. 19/20). Despacho: 27.03.2013 – decretação da prioridade de tratamento e SIGILO (fls. 21/23). Certidão – 17.09.2013 – não cumprimento do despacho por determinação verbal do Procurador (fl. 34). Prorrogação: 01.10.2014 (fl. 52/53). Despacho: 24.10.2014 – apesar de ter decretado a prioridade de tramitação, o procedimento ficou aproximadamente 1 ano e meio sem impulso efetivo (fls. 54). Despacho: 20.11.2014 – substituto (fl. 70). Despacho: 01.01.2015 (fl. 137). Cumprimento despacho – 23.01.2015 (fl. 139). Despacho: 23.02.2015 (fl. 142). Despacho: 26.06.2015 (fl. 164/165). Prorrogação: 05.11.2015 (fl. 173/174). Despacho: 05.11.2015. Despacho: 30.12.2015. Despacho: 25.08.2016 (fl. 206) – transcurso de 8 meses. Certidão – diligências não realizadas pelo grande volume de pendências no gabinete. Destacou o gozo de licença maternidade por uma das assessoras jurídicas e licença saúde de outros servidores (fl. 207). Despacho: 03.03.2017 (fl. 212) – transcurso de 6 meses! Despacho: 09.03.2017 (fls. 219/220) – desmarcação de audiência pelo fato da testemunha Rogério dos Santos já ter sido ouvido e outras diligências. Último ato: Prorrogação: 19.04.2017 (fls. 221/222) – com diligências.</p> <p>Neste feito, constatou-se o seguinte: a) períodos longos de paralisação processual, sem a prática de qualquer ato.</p>
ICP	1.31.000.000813/2011-39	24/08/2011	<p>Irregular. Objeto: apurar irregularidades praticadas pela Fundação Rio Madeira – RIOMAR. Portaria firmada pelo PR Reginaldo Trindade, datada em 24.08.2011. Expedidos alguns ofícios em agosto/11, o feito permaneceu paralisado até 16.08.2012, quando houve despacho de prorrogação do ICP. Juntados poucos documentos em 2012 e no primeiro semestre</p>

			<p>de 2013, sobreveio despacho de prorrogação, datado em 16.08.2013. O feito permaneceu absolutamente paralisado até o próximo despacho de prorrogação, datado em 01.08.2014. O feito permaneceu absolutamente paralisado até 28.07.15, quando foi exarado despacho determinando a expedição de ofícios à Universidade Federal de RO. Despacho de prorrogação em 17.08.2015. Despacho em 29.12.2015 determinando a reiteração dos ofícios não respondidos. Conclusos os autos em 20.04.2016, sobreveio despacho em 26.04.2016, determinando a expedição de ofícios. Despacho de prorrogação do ICP em 31.08.2016. Certidão em 03.03.2017, há ofício expedido em 03.03.2017. Movimentação regular daí em diante.</p> <p>Neste feito, constatou-se o seguinte: a) objeto aberto demais, pela sua descrição; b) períodos longos de paralisação processual, sem a prática de qualquer ato.</p>
ICP	1.31.000.000273/2011-93	22/02/2011	<p>Irregular. Objeto: apurar fraude pela empresa Bio Check Up no atendimento custeado com recursos do SUS. Objeto bem delineado. Tramitação regular até o despacho de prorrogação das fls. 28/29, datado em 20.06.2012. Paralisação de 1 ano até o próximo despacho de prorrogação do ICP, datado em 07.06.2013 (fls. 23/33). Paralisação até o próximo despacho de prorrogação, datado em 05.06.2014 (fls. 34/35). Despacho "saneador" em 23.09.2015 (fls. 42/43). Tramitação regular até a promoção de arquivamento das fls. 55 a 56. Não homologação do arquivamento mediante acórdão das fls. 80 a 82, datado em 09.03.2017. Termo de remessa datado em 28.04.2017 (fl. 82). Despacho determinando o prosseguimento do feito em 03.06.2017. Despacho de prorrogação do ICP datado em 06.06.17.</p> <p>Neste feito, constatou-se o seguinte: a) longos períodos sem a prática de qualquer movimentação no feito.</p>
ICP	1.31.000.000811/2011-40	15/08/2011	<p>Irregular. Objeto: apuração de contratação irregular de membro da diretoria na Fundação Rio Madeira. Portaria firmada pelo PR Reginaldo Trindade. Expedido ofício pelo PR Reginaldo Trindade em 27.09.2011 (fl. 16), o feito permaneceu paralisado até 17.08.2012, quando foi exarado despacho de prorrogação do ICP (fls. 17 a 18). O feito permaneceu novamente paralisado até o próximo despacho de prorrogação, datado em 22.08.2013 (fls. 21 a 22). o feito permaneceu novamente paralisado até o despacho de prorrogação, datado em 01.08.2014 (fls. 23 a 24). O próximo ato, praticado apenas em 04.08.2015, consistiu no despacho da fl. 25, que determinou diligências. Despacho de prorrogação do ICP datado em 17.08.2015 (fls. 27 a 28). Seguiu-se a prática de alguns atos até a promoção de arquivamento das fls. 74 a 76, datado em 01.04.2016. Arquivamento homologado pela 5a CCR.</p>

			Neste feito, constatou-se o seguinte: a) paralisação processual por longos períodos , sem a prática de qualquer ato; b) prorrogação “pró-forma” , apenas para não exceder o prazo de tramitação do ICP.
ICP	1.31.000.000464/2012-36 (1 volume)	23/07/2012	Irregular. Objeto: Irregularidades na aplicação de recursos destinados ao transporte escolar em Jarú/RO. Data instauração: 16.04.2012 – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instauração do IC: 23.07.2012 – Portaria 44/2012 (fls. 32/34). Prorrogação: 29.07.2013 (fls. 38/39). Prorrogação: 18.07.2014 (fls. 40/41) – Dois prorrogações seguidas sem impulso. Desde a instauração, transcorreu o período de 2 anos sem a adoção de providências efetivas! Despacho: 24.07.2015 – substituto Júlio Carlos da Motta Noronha (fl. 42) – da prorrogação ao presente despacho – transcurso de 1 ano sem impulso efetivo. Prorrogação: 17.08.2015 (fls. 44/45). Despacho: 09.11.2015 (fls. 100/102). Despacho: 30.12.2015. Prorrogação: 31.08.2016 – com diligências (fls. 157/158). Último despacho: 03.04.2017 (fl. 172/173)– transcurso de 08 meses! Neste feito, constatou-se o seguinte: a) paralisação processual por longos períodos , sem a prática de qualquer ato; b) prorrogação “pró-forma” , apenas para não exceder o prazo de tramitação do ICP.
ICP	1.31.000.000268/2013-42	23/10/2013	Irregular. Objeto: não instalação do SICOBRE nas fábricas de refrigerantes. Arquivadas as peças de informação em 28.02.2013 (fls. 01 a 04), a reclamantes interpôs recurso em 16.07.2013 (fls. 33 a 36), o qual foi acolhido pela 5ª CCR (fl. 42), em 23/09/2013. Recebidos os autos em 08.10.2013, conforme despacho do PR Reginaldo Trindade (fl. 44), sobreveio a portaria de instauração do ICP, datada em 23.10.2013 (fls. 45 a 47). Na sequência, durante o segundo semestre de 2013 e o primeiro semestre de 2014, apenas os seguintes atos foram praticados: despacho (fl. 48), certidão (fl. 51), ofícios expedidos (fls. 52, 53 e 54). O próximo ato consistiu na prorrogação do ICP, mediante despacho datado em 01.10.2014 (fls. 56 a 57). O feito permaneceu absolutamente paralisado até o despacho saneador das fls. 58 a 59, datado em 09.09.2015. Nova paralisação processual até o despacho de prorrogação de ICP das fls. 60 a 61, datado em 05.11.2015. Tramitação regular até o despacho das fls. 106 a 107, datado em 26.08.2016. Nova paralisação processual até 17.04.2017, quando foi exarado despacho de prorrogação do ICP (fls. 108 a 109). O último ato consistiu na certidão da fl. 111. Neste feito, constatou-se o seguinte: a) longos períodos de paralisação processual , sem a prática de qualquer ato no feito.
ICP	IC 1.31.000.000361/2013-57	04/04/2013	Irregular. Objeto: irregularidades praticadas pela Administração

	(1 volume)		<p>da UNIR – perseguição, tratamento desigual, etc. Decretação de SIGILO e PRIORIDADE! Data da Instauração: 04.04.2013 – Portaria 28/2013. Despacho: 05.04.2013 (fls. 71/72). Despacho: 10/05/2013 (fl. 79). Despacho: 13.08.2013 (fls. 157). Prorrogação: 03.04.2014 (fls. 163/164). Prorrogação: 13.05.2015 (fl. 166) – transcurso de 2 anos sem impulso efetivo. Despacho: 18.06.2015. Despacho: 30.12.2015 (fl. 172) – alerta para a prioridade do procedimento e necessidade de observância de tempo razoável para cumprimento do despacho. Prorrogação: 04.05.2016 (fls. 186/187). Despacho: 28.03.2017 (fl. 193) – do último despacho até o presente transcorreu cerca de 1 ano e meio, havendo apenas a prorrogação no interregno. Prorrogação: 11.04.2017.</p> <p>Neste feito, constatou-se o seguinte: a) paralisação processual por longos períodos, sem a prática de qualquer ato; b) prorrogação “pró-forma”, apenas para não exceder o prazo de tramitação do ICP.</p>
ICP	1.31.000.000865/2013-77	09/07/2013	<p>Irregular. Objeto: irregularidades nas obras dos condomínios Triângulo I e II, supostamente executados com recursos do Ministério das Cidades. Instauração pela substituta: 09.07.2013 – Portaria 82/2013 – DECRETAÇÃO DE SIGILO. Prorrogação: 23.07.2014 (fl. 20/21) – da instauração até a prorrogação transcorreu um ano sem impulso efetivo. Despacho: 23.02.2015 (fl. 54) – transcurso de 6 meses em relação ao último despacho. Despacho: 25.06.2015. Prorrogação: 17.08.2015 (fl. 72/73). Despacho: 30.12.2015 (fl. 75). Prorrogação: 31.08.2016 (fls. 79/80). Despacho: 11.06.2016 – embora o despacho tenha sido colacionado à fl 81, datado de 11 de junho de 2016, constando “nova vista para possível arquivamento”, foi realizada a prorrogação do procedimento em 31 de agosto de 2016 (posteriormente ao despacho), juntado anteriormente.</p> <p>Neste feito, constatou-se o seguinte: a) paralisação processual por longos períodos, sem a prática de qualquer ato.</p>
ICP	1.31.000.001568/2014-20	13/08/2014	<p>Irregular. Objeto: apurar supostas irregularidades na execução do serviço de recapeamento do asfalto da BR 364, no trecho de Porto Velho-RO ao Distrito de Abunã. Portaria datada em 13.08.2014, firmada pelo PR Reginaldo Trindade. Termo de encaminhamento ao 4o Ofício, em 30.07.2014. Despacho determinando diligências em 13.08.2014. Em 2014, o último ato foi a expedição do ofício da fl. 09, datado em 27.08.2014, firmado pelo PR João Gustavo de Almeida Seixas. Hiato processual até 17.08.2015, quando foi exarado despacho de prorrogação do ICP, firmado pelo PR Reginaldo Trindade (fls. 10-11). Despacho em 08.10.2015, determinando a renovação de ofício ao DNIT (fl. 12). Ofício ao DNIT datado em 13.11.2015 (fl.</p>

			<p>13). Despacho em 30.12.2015, determinando a reiteração do ofício ao DNIT (fl. 15). Juntada do ofício do DNIT em 06.01.2016 (fls. 15-V a 16). Conclusão dos autos em 06.01.2016 (fl. 19). Despacho em 30.03.2016 determinando reiteração de ofício (fl. 20). Hiato processual até 31.08.2016, quando foi exarado despacho de prorrogação do ICP (fls. 21-22). O feito permaneceu paralisado, desde então.</p> <p>Neste feito, constatou-se o seguinte: a) períodos em que o feito não teve qualquer tramitação, permanecendo paralisado.</p>
ICP	1.31.000.001066/2014-07	19/02/2015	<p>Irregular. Objeto: Material subaquático. Sociedade classificadora. Cartel. Data instauração: PP instaurado pela Procuradora Ana Carolina Oliveira Tannús Diniz em 20.08.2014 (PR/DF). Despacho: 20.06.2014 (fls. 24/26) – Procurador Douglas Kirchner – declínio de atribuição para a PR/DF. Despacho: 20.08.2014 (fls. 32) – PR/DF – Proc. Ana Carolina Oliveira Tannús Diniz. Declínio de atribuição da PR/DF para PR/RO: 03/12/2014 (fls. 53/55). Despacho de distribuição do Proc. Chefe: 16.12.2014 (fl. 56). Instauração IC na PR/RO: 19.02.2015 (fl. 57/58). Despacho: 18.03.2015 (fl. 59). Despacho: 23.04.2015 (fl. 62). Termo de conclusão: 25.08.2015 (fl. 70). Termo de conclusão: 28.12.2015 (fl. 71) – 2 termos de conclusão seguidos! Despacho: 29.12.2015 (fl. 72) – transcurso de 8 meses! Certidão (fl. 74) – informa o não cumprimento do item 01 do despacho de fls. 72/73 e a não análise pela assessoria do gabinete devido ao grande volume de serviço. Despacho: 15.02.2016 (fl. 78). Despacho: 21.02.2016 (fl. 83). Prorrogação: 04.05.2016 (fls. 84/85) – cumprimento despacho fl. 83. Despacho: 20.03.2017 (fl. 92) – determinando o cumprimento do despacho anterior (fl. 83) – transcurso do prazo de 10 meses, determinando-se, pela segunda vez, o cumprimento do despacho de fl. 83! Prorrogação: 17.04.2017 – cumprimento do despacho de fl. 92, que determina o cumprimento do despacho de fl. 83. Ou seja, terceira determinação para cumprimento de um despacho.</p> <p>Neste feito, constatou-se o seguinte: a) períodos em que o feito permaneceu paralisado, sem a prática de qualquer ato; b) ausência de cumprimento, pelo setor de apoio, dos despachos do PR Reginaldo.</p>
ICP	IC 1.31.000.00281/2015-63	15/04/2015	<p>Irregular. Objeto: supostas irregularidades na aplicação dos recursos do Programa Nacional de Transporte Escolar, exercício 2013, por parte do governo do Estado de RO. Data da instauração: 15.04.015 – Portaria nº 13/2015. Despacho: 28.04.2015 (fl. 22) – substituto (Leonardo Sampaio de Almeida). Despacho: 30.12.2015 (fl. 25) - reiteração de ofício – transcurso de 8 meses! Prorrogação: 04.05.2016 (fl. 27/28) – reiteração de ofício. Despacho: 26.04.2017 (fl. 29) – reiteração</p>

			<p>ofício – transcurso de 11 meses! Prorrogação: 26.04.2017 (fls. 30/31) – determinação para cumprimento do despacho dado na mesma data!</p> <p>Neste feito, constatou-se o seguinte: a) períodos em que o feito permaneceu paralisado, sem a prática de qualquer ato; b) ausência de cumprimento, pelo setor de apoio, dos despachos do PR Reginaldo.</p>
Arquivamentos de inquéritos civis públicos que reconheceram a prescrição			
ICP (arquivado)	1.31.000.000374/2001-92	18/06/2001	<p>Entre 2005 e o primeiro semestre de 2012, este ICP foi apenas prorrogado, sem a prática de qualquer ato (fls. 10 a 32). Praticados alguns atos no segundo semestre de 2012, sobreveio despacho de prorrogação em 19.12.2012 (fls. 43/44) e, sem a prática de qualquer ato, sucedeu novo despacho de prorrogação, em 02.12.2013 (fls. 45/46). Sem a prática de qualquer ato, o próximo ato consistiu na promoção de arquivamento reconhecendo a prescrição (fls. 47/50). Homologação do arquivamento nas fls. 58/59.</p> <p>Neste feito, constatou-se que a inércia quanto à movimentação do feito, no Ofício, foi determinante para a superveniência da prescrição.</p>
ICP (arquivado)	1.31.000.000394/2005-97	07/06/2005	<p>Iniciado este procedimento em junho/2005, houve sucessivas prorrogações do ICP, muitas vezes, sem a prática de qualquer ato. Prorrogação em 20.09.2007 (fls. 61/62). Sem a prática de nenhum ato, nova prorrogação em 10.10/2008 (fls. 65/66). Apenas um despacho (fl. 71) e dois ofícios expedidos (fls. 72/73). Novo despacho de prorrogação em 09/10/2009 (fls. 74/75). Sem a prática de qualquer ato, novo despacho de prorrogação em 08/10/2010 (fls. 77/78). Sem a prática de qualquer ato, novo despacho de prorrogação, em 06.12.2011 (fls. 81/82). Sem a prática de qualquer ato, sobreveio promoção de arquivamento do ICP em razão da prescrição do ato de improbidade administrativa (fls. 85/88). Posteriormente, o arquivamento foi homologado parcialmente e, com o retorno dos autos, houve redistribuição para outro ofício.</p> <p>Neste feito, constatou-se que a inércia quanto à movimentação do feito, no Ofício, foi determinante para a superveniência da prescrição.</p>
ICP (arquivado)	1.31.000.000392/2008-41	15/05/2008	<p>Despacho de prorrogação do ICP em 29.05.2009 (fls. 173/174). Expedido um ofício e recebido outro, houve nova prorrogação, em 28.05.2010 (fls. 180/181). Certidão narrando que a técnica signatária não pôde analisar o feito em razão do volume de serviço e afastamentos. Sem a prática de qualquer ato, novo despacho de prorrogação do ICP em 18.05.2011 (fls. 186/187). Sem a prática de qualquer ato, novo despacho de prorrogação,</p>

			<p>em 08.05.2012 (fls. 190/191). Certidão (fl. 194), despacho (fl. 195) e ofício expedido (fl. 196), novo despacho de prorrogação, em 08.05.2013 (fls. 197/198). Expedido um ofício (fl. 199), novo despacho de prorrogação em 04.06.2014 (fls. 202/203). Seguiu-se tramitação regular até a promoção de arquivamento das fls. 214/215), datada em 05.04.2016, fundada no reconhecimento da prescrição do ato de improbidade administrativa. Homologação do arquivamento na fl. 222.</p> <p>Neste feito, constatou-se que a inércia quanto à movimentação do feito, no Ofício, foi determinante para a superveniência da prescrição.</p>
ICP (arquivado)	1.31.000.000418/2008-51	09/06/2008	<p>Entre 10.06.2009 e 18.09.2012, houve praticamente apenas prorrogações do ICP, sem a prática de atos concretos à elucidação do feito (fls. 258/281). Entre 15.06.2013 e 04/06/2014, houve apenas a prorrogação do feito, sem a prática de qualquer ato relevante (fls. 289/317). Após o despacho de prorrogação em 10.06.2015 (fls. 318/319), houve apenas 2 despachos, seguidos da promoção de arquivamento das fls. 326/329, com base na prescrição, datado em 11.03.2016. Homologação do arquivamento em 04.05.2017 (fl. 335).</p> <p>Neste feito, constatou-se que a inércia quanto à movimentação do feito, no Ofício, foi determinante para a superveniência da prescrição.</p>
ICP	1.31.000.000468/2005-95	10/09/2005	<p>Redistribuído do MP/RO para o MPF/RO, em 02.08.2005 (fl. 100), houve algumas prorrogações do ICP sem a prática de qualquer ato: prorrogação em 20.09.2007 (fls. 106/107), seguida da prorrogação em 10.10.2008 (fls. 109/110). Expedição de um ofício e recebimento de documentos, havendo nova prorrogação em 09.10.2010 (fls. 152/153). Prorrogação em 08.10.2010 (fls. 156/157). Prorrogação em 24.10.2011 (fls. 160/161). Prorrogação em 03.10.2012 (fls. 162/163). Prorrogação em 08.10.2013 (fls. 166/167). Arquivamento em 15.09.2014 reconhecendo a prescrição do ato de improbidade (fls. 168/171). Homologação do arquivamento em 06.05.2015 (fl. 176).</p> <p>Neste feito, constatou-se que, entre 2008 e o arquivamento, o feito apenas foi prorrogado, sem ter ocorrido a prática de nenhum ato. Constatou-se então que a inércia do impulso do órgão ministerial contribui sobremaneira para a superveniência da prescrição.</p>
ICP	1.31.000.000535/2008-14	23/07/2008	<p>Tramitação regular até a primeira prorrogação do ICP, em 27.07.2009 (fls. 122/123). Sem a prática de qualquer ato, sobreveio prorrogação em 27.07.2010 (fls. 126/127). Sem a prática de qualquer ato, nova prorrogação em 12.07.2011 (fls.</p>

			<p>131/132). Sem a prática de qualquer ato, nova prorrogação em 15.06.2012 (fls. 135/136). Sem a prática de qualquer ato, nova prorrogação em 15.06.2013 (fls. 139/140). Sem a prática de qualquer ato, nova prorrogação em 04.06.2014 (fls. 141/142). Sem a prática de qualquer ato, sobreveio o arquivamento, em 12.02.2015, reconhecendo a prescrição do ato de improbidade administrativa (fls. 141/146). Homologação do arquivamento em 21.07.2015 (fl. 66).</p> <p>Neste feito, constatou-se que a inércia quanto à movimentação do feito, no Ofício, foi determinante para a superveniência da prescrição.</p>
ICP	1.31.000.000581/2001-47	30/08/2001	<p>O membro correicionado passou a atuar neste feito a partir de 2005. Entre as prorrogações do ICP em 20.09.2007 e 10.10.2008, houve a prática de poucos atos processuais (fls. 54/81). A partir de então, o feito foi apenas prorrogado, sem a prática de qualquer ato processual (fls. 83/100), até o seu arquivamento (fls. 101/104), em 29.09.2014, que reconheceu a prescrição do ato de improbidade administrativa. Arquivamento homologado em 05.08.2015 (fl. 112).</p> <p>Neste feito, constatou-se que, entre 2008 e o arquivamento, o feito apenas foi prorrogado, sem ter ocorrido a prática de nenhum ato. Constatou-se então que a inércia quanto à movimentação do feito, no Ofício, foi determinante para a superveniência da prescrição.</p>

Constatações da Equipe de Correição

3. Constatações Gerais

3.1. Breve relato das atividades da equipe de correição

No dia **05 de junho de 2017**, os membros da equipe de correição compareceram, às 08h10, à sede da Procuradoria da República em Rondônia, localizada à Rua José Camacho, 3307, bairro Embratel, Porto Velho/RO - CEP 76820-886, onde foram recepcionados pelo Secretário Estadual, Sr. Agnaldo.

Às 9h00, foi realizada reunião com o membro titular do ofício correicionado. Nesta oportunidade, além

da apresentação e esclarecimentos a respeito dos trabalhos que seriam desenvolvidos, os integrantes da equipe correicional solicitaram informações a respeito do funcionamento do 4º ofício, bem como diversos documentos. Tanto o titular do ofício, que esteve presente em todo o período da correição, como os integrantes de seu gabinete foram muito colaborativos e prestativos.

Após o término da reunião, que ocorreu por volta das 10h30, os integrantes da equipe começaram a analisar os procedimentos mais antigos (anteriores a 2013), cuja separação e encaminhamento foram providenciados pelos servidores do gabinete.

No período da tarde, por volta das 13h30min, foi realizada reunião o Procurador-Chefe da unidade, Dr. João Gustavo de Almeida Seixas, que se colocou à disposição para colaborar no que fosse necessário. Na ocasião, foram prestadas informações relativas ao funcionamento da PR\RO, bem como o histórico da repartição das atribuições.

Ato contínuo, retomou-se o exame dos procedimentos mais antigos (anteriores a 2013).

No dia **06 de junho**, os integrantes da equipe chegaram à sede do Procuradoria da República de Rondônia às 08h40. Logo no início dos trabalhos, o Procurador da República correicionado compareceu à sala da correição para informar que um projeto por ele desenvolvido, relativo aos Cinta Larga, estava entre os finalistas do Prêmio CNMP 2017.

No período matutino, foram analisados mais alguns procedimentos, especialmente algumas promoções de arquivamento, com base nos documentos fornecidos nos autos da RD 272/2015. No período da tarde, foram examinados mais alguns documentos para verificação do funcionamento do 4º ofício e da regularidade de tramitação dos procedimentos extrajudiciais.

No dia **07 de junho**, retornamos à Procuraria da República para colher alguns esclarecimentos sobre a tabela de produtividade dos membros e finalizar o relatório da correição.

3.2. Considerações realizadas pelo Procurador da República Reginaldo Pereira da Trindade

Durante a reunião realizada no primeiro dia dos trabalhos, o membro correicionado teceu algumas considerações. Informou que já foram feitas diversas representações em seu desfavor, em razão de sua atuação, razão pela qual, atendendo à solicitação da equipe correicional, apresentou a seguinte relação dos feitos de natureza disciplinar contra ele instaurados, abaixo transcrita (**doc. 01**):

Nº DO FEITO	ÓRGÃO JULGADOR	RESULTADO
1.00.002.000089/2007-13	Corregedoria-Geral MPF	Arquivamento sumário
010/2007 (exceção suspeição)	TRE/RO	Rejeitada à unanimidade
0.00.000.000609/2007-63	CNMP	Arquivamento
1.00.002.000001/2008-44	Corregedoria-Geral do MPF	Arquivamento
1.00.001.000150/2008-13 (feito instaurado em razão do anterior. Conclusão do inquérito administrativo)	Conselho Superior MPF	Arquivamento (com recomendação de elogio à atuação do Procurador)
0.00.000.000358/2008-06	CNMP	Apensada à RD seguinte
0.00.000.000032/2008-71	CNMP	Arquivamento sumário
20/2009-01	OAB/RO	Arquivamento sumário
1.00.002.000045/2011-70	Corregedoria-Geral MPF	Arquivamento sumário
1.00.001.000200/2011-68 Aberto em decorrência do anterior. Recurso apresentado contra arquivamento da Corregedoria.	Conselho Superior MPF	Arquivamento unânime
0.00.000.001148/2011-22	CNMP	Arquivamento sumário
0.00.000.000887/2013-69	CNMP	Arquivamento sumário
0.00.000.001500/2014-72	CNMP	Arquivamento sumário
1.00272/2017-65	CNMP	Pendente de análise

Em relação ao IC 689/2004, mencionado na reclamação disciplinar nº 272/2017, instaurada a partir de representação do Sr. Ivo Cassol (objeto: licitações no Governo do Estado), disse que referido inquérito não integra mais o acervo do 4º ofício desde a criação do NCC, em 2014. Afirmou que referido procedimento está vinculado ao 5º ofício e que, em virtude da vacância do 5º ofício (remoção compulsória do colega) e por deliberação do colégio local, o IC 689/2004 ficou sob sua responsabilidade, até que a vacância fosse solucionada, razão pela qual ajuizou as 8 ações de improbidade em dezembro/2016.

Esclareceu que, no período de 2004 a 2014, atuou sozinho na tutela do patrimônio público/improbidade, elegendo, no universo de 700 procedimentos sob sua responsabilidade, cerca de 20/30 casos prioritários, destacando que cada caso poderia compreender diversos inquéritos. A título de exemplo, citou o caso “governo do estado” que abarcava aproximadamente 20/30 inquéritos.

O membro correicionado ressaltou que, com a criação do Núcleo de Combate a Corrupção (NCC), os procedimentos relacionados ao tema de improbidade foram divididos entre 5 procuradores, ficando cada um com uma média de 170 inquéritos de improbidade. Porém, no início de 2015, com a vacância do 5º ofício em razão da remoção compulsória de seu respectivo titular, foi editada a Portaria nº 48/2015 pela chefia da regional para redistribuir, temporariamente, os procedimentos prioritários do 5º ofício, até que um novo colega assumisse a vaga. Nessa redistribuição, o procedimento relacionado ao Sr. Ivo Cassol ficou sob sua responsabilidade. Por esta razão, embora o inquérito 689/2004 estivesse vinculado ao 5º ofício, ajuizou as ações de improbidade, na condição de “substituto”, em dezembro de 2016 (**doc. 02**).

Além disso, asseverou que, em março de 2015, foram ajuizadas diversas ações de protesto, relativos a diversos inquéritos envolvendo o Sr. Ivo Cassol, conforme tabela apresentada (**doc. 03**). Informou que o 5º ofício foi preenchido no final de 2016 e início de 2017, com a chegada de um novo colega (**doc 04**).

Segundo o membro correicionado, a Corregedoria do MPF, na correição de 2015, deixou claro que não admitiria que os procedimentos anteriores a 2012 ficassem sem movimentação regular, não aceitando a estratégia da prioridade conferida pelo membro.

Em relação à atuação na questão indígena, esclareceu que existe uma discussão envolvendo a defesa do povo Cinta Larga. Disse que sua atuação começou em abril/2004 com a morte de 29 garimpeiros na região dos Cinta Larga. Porém, em 2016, foi editada uma Portaria conferindo a atribuição da defesa do povo Cinta Larga ao ofício de Vilhena. Por discordar da medida adotada, apresentou um pedido administrativo para a 6ª CCR, que o remeteu para o CSMPF, o qual, em setembro/2016, suspendeu a portaria e pediu que a 6ª CCR adotasse providências. Até a presente data não houve deliberação.

2. Diligências complementares

Durante a correição, foram solicitados diversos documentos, tanto ao Procurador da República correicionado como à chefia de gabinete do Procurador-Chefe, sempre havendo pronto atendimento e colaboração.

Entre os documentos solicitados, destacam-se:

- Cópia da decisão do CSMPF que suspendeu a Portaria da chefia da regional, que deliberou pela atribuição exclusiva do ofício de Vilhena para atuação na defesa dos Cinta Larga (**doc. 05**).
- Cópia do ofício encaminhado pelo Procurador-Chefe à Corregedoria, com

cópia de e-mail enviado por colega que substituiu o 4º ofício, relatando a existência de processos judiciais em atraso **(doc. 06)**.

- Artigos publicados em meios de comunicação, no período de 2014/2017 **(doc. 07)**
- Cópia de todas as portarias/atas de reuniões editadas pelo Procurador correicionado, nas quais buscou formalizar a organização dos trabalhos em seu gabinete **(doc. 8)**.
- Cópia do andamento processual da ação penal 565, ajuizada em face de Ivo Cassol e outros relativo ao período em que foi prefeito em Rolim de Moura **(doc. 09)**
- Relatórios de Correição da Corregedoria-Geral do MPF de 2015 e 2016 **(doc 10)**.
- Tabela com todas as representações que o Procurador da República correicionado já sofreu no CPMF e CNMP (doc. 01).

3. 2. Das Constatações Gerais da Equipe de Correição

3.2.1. Estrutura física

A estrutura física é composta do gabinete do Procurador da República, 1 sala para a secretaria e 1 sala para assessoria. Há 7 computadores, 2 impressoras, sendo 1 com scanner. Todo o mobiliário e as impressoras são do MPF. As condições mostraram-se adequadas às necessidades do órgão correicionado.

3.2.2. Recursos humanos

A estrutura de pessoal, atualmente composta por 2 Assessores, 2 Técnicos Administrativos e 2 Estagiárias, considerando a realidade do MP Brasileiro, mostra-se suficiente.

3.2.3. Divisão de atribuições

De acordo com o membro correicionado, desde o início de suas atividades como Procurador da República, em 2004, até 2014, atuou sozinho na defesa da tutela do patrimônio público, o que lhe teria acarretado demanda excessiva.

A Portaria n. 31, de 19 de março de 2014, expedida pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da República,

Dr. Wesley Miranda Alves, disciplinou a repartição das atribuições, criando 2 núcleos distintos: NCC – Núcleo de Combate à Corrupção e NTC – Núcleo de Tutela Coletiva, da seguinte forma (**doc. 11**):

Art. 2º Os escritórios no âmbito da Procuradoria da República no Estado de Rondônia (PRRO) compõem o Núcleo de Tutela Coletiva (NTC) e/ou o Núcleo de Combate à Corrupção (NCC).

§ 1º O NCC é composto por 5 (cinco) escritórios, titularizados pelos procuradores da República abaixo mencionados:

I – 2º Escritório, titularizado pelo procurador da República Fernando Antônio Alves de Oliveira Junior;

II – 3º Escritório, titularizado pelo procurador da República Filipe Albernaz Pires;

III – 4º Escritório, titularizado pelo procurador da República Reginaldo Pereira da Trindade;

IV – 5º Escritório, titularizado pelo procurador da República Daniel de Jesus Sousa Santos;

V – 7º Escritório, titularizado pelo procurador da República Wesley Miranda Alves.

§ 2º O NTC é composto por 4 (quatro) escritórios, titularizados pelos procuradores da República abaixo mencionados:

I – 1º Escritório, titularizado pelo procurador da República Raphael Luís Pereira Bevilacqua;

II – 3º Escritório, titularizado pelo procurador da República Filipe Albernaz Pires;

III – 4º Escritório, titularizado pelo procurador da República Reginaldo Pereira da Trindade;

IV – 6º Escritório, titularizado pelo procurador da República Gisele Dias de Oliveira Bleggi Cunha.

§ 3º Os 3º e 4º escritórios são mistos e integram o NCC e o NTC.

Nos termos do art. 3º, parágrafo único, III, da mencionada Portaria, o 4º Escritório, em relação ao núcleo de tutela coletiva, tem *atribuição em questões que envolvam a etnia Cinta Larga, em articulação com o titular da Procuradoria da República no Município de Vilhena (atualmente instalada em Ji-Paraná).*

Quanto à atuação no núcleo de combate à corrupção, o art. 4º, §1º, IV, estabelece que ao 4º Escritório incumbe:

a) 23,5% (vinte e três vírgula cinco por cento) da distribuição dos processos de natureza criminal e dos inquéritos policiais, incluídos os do Juizado Especial Federal Criminal, que tenham por objeto quaisquer dos crimes listados no § 4º deste artigo (ilícitos híbridos – 2º e 5º CCRs);

b) 23,5% (vinte e três vírgula cinco por cento) da distribuição dos processos de natureza criminal e dos inquéritos policiais, incluídos os do Juizado Especial Federal Criminal, que não se enquadram na categoria anterior (2º CCR);

c) 23,5% (vinte e três vírgula cinco por cento) das execuções penais da penitenciária federal (2º CCR);

d) 23,5% (vinte e três vírgula cinco por cento) da distribuição dos processos de natureza cível vinculados à 5ª CCR;

e) 23,5% (vinte e três vírgula cinco por cento) das notícias de fato (comunicações iniciais de ilícito) que tenham por objeto quaisquer dos crimes listados no § 4º deste artigo (ilícitos híbridos – 2º e 5º CCRs);

f) 23,5% (vinte e três vírgula cinco por cento) das notícias de fato (comunicações iniciais de crime) que não se enquadram na categoria anterior (2º CCR);

g) 23,5% (vinte e três vírgula cinco por cento) das notícias de fato relacionadas à defesa do patrimônio público e social que não se enquadram nas categorias anteriores (5ª CCR);

h) exercício do controle externo da atividade policial e distribuição de 23,5% (vinte e três vírgula cinco por cento) dos documentos, notícias de fato ou demais expedientes instaurados no exercício do controle externo ou em razão dele;

i) Atuação na condição de "custos legis" em 23,5% (vinte e três vírgula cinco por cento) dos processos criminais afetos à atribuição da PR/RO (ação penal privada etc.);

j) participação em 27% (vinte e sete por cento) das audiências correspondentes a processos vinculados às 2ª e 5ª CCRs, ressalvado o disposto no artigo 3º, parágrafo único, inciso IV, alínea "c";

k) Correição na Penitenciária Federal de Porto Velho, em articulação com os titulares dos 3º e 5º escritórios e com o PRDC.

Considerando a ausência do titular do 5º escritório e outras relevantes circunstâncias, foi editada a **Portaria n. 48, de 23 de fevereiro de 2015**, pelo Procurador-Chefe, João Gustavo Almeida Seixas, **determinando que os procedimentos tidos por prioritários no âmbito do 5º escritório**, até que a situação de vacância fosse solucionada, ficassem sob a responsabilidade dos integrantes do NCC, distribuídos da seguinte forma: **4º Escritório** ficou responsável pelos IC's **1.31.000.000689/2004-82 e 1.31.000.001042/2008-00**; **2º Escritório** ficou responsável pelos IC's **1.31.000.001254/2011-84, 1.31.000.000261/2004-30 e 1.31.000.001228/2013-18**; **7º Escritório** ficou responsável pelos IC's **1.31.000.000509/2011-91 e 1.31.000.000747/2012-88**; **3º Escritório** ficou responsável pelos IC's **1.31.000.001179/2010-71 e 1.31.000.000244/2008-26 (doc 02)**.

Em 10 de agosto de 2015, o Procurador-Chefe interino, Leonardo Sampaio de Almeida, expediu a **Portaria n. 146**, para alterar a composição do NCC e NTC, em virtude da vacância do 3º e 5º Escritórios. Nesse cenário, apenas o 4º escritório passou a integrar o NTC e NCC (art. 2º, § 3º) **(doc. 12)**.

Ato contínuo, em 13 de junho de 2016, o Procurador-Chefe, João Gustavo de Almeida Seixas, considerando as deliberações adotadas em reunião do Colégio de Procuradores da República, ocorrida em 07 de junho do mesmo ano, expediu a **Portaria n. 87**, que estabeleceu a **atribuição exclusiva do Escritório Único da Procuradoria da República no Município de Vilhena para a tutela da etnia indígena Cinta-Larga (doc. 13)**.

Registre-se que, após provocação do Procurador da República Reginaldo Trindade, o Conselho Superior do Ministério Público Federal, em decisão conjunta, nos autos dos **Processos nº 1.00.001.000183/2016-73 e 1.00.001.0009867/2016**, proferida em 12 de setembro de 2016, por unanimidade, determinou a suspensão imediata da Portaria nº 87/2016, até que a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão e o Corregedor-Geral do MPF encontrem, em conjunto com o Colégio de Procuradores da República de Rondônia, a melhor maneira de harmonizar o ato regulamentar de repartição de atribuições **(doc. 05)**

Vale salientar que, na decisão do CSMPF, o Procurador da República Reginaldo, em sua defesa, menciona a Portaria nº 34, de 15 de setembro de 2006. A pedido da equipe de correição, a chefe de gabinete do Procurador-chefe encontrou uma minuta do documento, expedido pelo então Procurador-Chefe, Heitor

Alves Soares (**doc. 16**). A referida portaria estabeleceu que, mesmo com a criação da PRM de Ji-Paraná, as questões relacionadas ao Povo Cinta-Larga permaneceriam com o Procurador da República lotado na PR/RO e representante da 6ª Câmara, especialmente os procedimentos administrativos em curso que tratavam do garimpo de diamantes, saúde e educação na comunidade tradicional, sem prejuízo da abertura de novos procedimentos e inquéritos civis.

Na reunião do Colégio de Procuradores, **ocorrida em 30 de janeiro de 2017**, com a chegada dos novos Procuradores e preenchimento dos cargos anteriormente vagos, ficou convencionada a seguinte repartição de atribuições (**doc. 14**):

Ofício	Titular	Atribuição
1º Ofício	Dr Raphael Luis Pereira Beviláqua	atos administrativos e conflitos agrários (1ª CCR) e PRDC
2º Ofício	Dra Luciana de Miguel Cardoso Bogo	Criminal (2ª CCR); NCC (5ª CCR) e controle externo (7ª CCR)
3º Ofício	Dr Daniel Azevedo Lôbo	Criminal (2ª CCR); NCC (5ª CCR) e tutela indígena (6ª CCR), com exceção dos Cinta Larga
4º Ofício	Dr Reginaldo Pereira da Trindade	Criminal (2ª CCR); NCC (5ª CCR), controle externo (7ª CCR) e defesa do povo Cinta Larga (6ª CCR)
5º Ofício	Dr. Luiz Gustavo Mantovani	Criminal (2ª CCR); NCC (5ª CCR), controle externo (7ª CCR)
6º Ofício	Dra. Gisele D. O. Bleggi Cunha	Consumidor e ordem econômica (3ª CCR), meio ambiente e patrimônio cultural (4ª CCR) e custus legis. Não tem atribuição criminal.
7º Ofício	João Gustavo de Almeida Seixas	Criminal (2ª CCR); NCC (5ª CCR), controle externo (7ª CCR). Desoneração de 50%.

De acordo com a referida ata de reunião, ficou convencionado que os procedimentos afetos ao JEF e à Turma Recursal seriam redistribuídos entre os sete cargos da PR\RO (item III). **Esclarece-se que apenas os processos do JEF são virtuais, sendo os demais processos judiciais e todos os procedimentos administrativos físicos.**

Além disso, acordou-se que a desoneração do Procurador-Chefe, que antes era de 25% (Portaria PR/RO nº 146/2015), passaria a ser de 50%.

3.2.4. Substituições e exercício de outras atividades

O membro titular do 4º Ofício não exerce ou cumula outras atribuições. A substituição de Ofícios segue as diretrizes do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014.

3.2.5. Análise das atividades judiciais e extrajudiciais

No tocante à tramitação dos processos judiciais, a equipe de correição tomou conhecimento de ofício encaminhado pelo Procurador-chefe ao Corregedor-Geral do MPF, notificando **atrasos na devolução de processos judiciais e vencimentos de prazos** (doc. 06).

No atinente aos **processos extrajudiciais**, verificou-se, de forma geral, o seguinte quadro:

- a) não observância da taxonomia, pois houve a instauração de inquéritos civis em vez de procedimentos administrativos, principalmente para o acompanhamento de políticas públicas;
- b) grandes períodos nos quais o processo administrativo ficou sem qualquer movimentação;
- c) muitos despachos sem efetividade (ex.: no ICP n. 1.31.000.000281/2015-63, houve três despachos no período de 2015 a 2017 para simplesmente determinar a reiteração de um ofício);
- d) muitas prorrogações (“pró-forma”) de inquéritos civis públicos, sem a determinação de diligências específicas e determinadas, as quais ocorreram apenas para evitar o excesso de prazo do feito;
- e) **apesar do empenho do membro correicionado em apresentar documentos (portarias, atas de reuniões etc de ordenação do serviço no gabinete) para demonstrar a adoção de medidas para organizar os trabalhos do gabinete, verificou-se que o objetivo não foi alcançado, uma vez que a desorganização dos trabalhos contribuiu para a demora na elaboração e cumprimento dos despachos, o que resultou em irregularidades na tramitação dos procedimentos. Especificamente, esse quadro contribuiu para a prescrição de procedimentos extrajudiciais;** nesses casos, embora tenha ocorrido o arquivamento, com a devida homologação pela CCR, constatou-se que a ausência de movimentação do feito ou a ausência de resolutividade no impulso do feito, pelo órgão correicionado, contribuiu sobremaneira para a prescrição.

Nesse cenário, há que se registrar que, entre 2004 e 2014, o 4^o Ofício, titularizado pelo membro correicionado, era o único que tinha a atribuição do combate à improbidade administrativa no Estado de RO. Todavia, em março de 2014, com a criação do Núcleo de Combate à Corrupção – NCC, houve a redistribuição da atribuição do combate à corrupção/improbidade administrativa entre diversos escritórios da PR/RO. Objetivamente, houve uma diminuição considerável na demanda do 4^o Ofício.

Contudo, essa circunstância não se refletiu de forma positiva na tramitação dos procedimentos

administrativos instaurados pelo órgão correicionado após a criação do NCC. Segundo análise aleatória dos inquéritos civis públicos ns. 1.31.000.001066/2014-07 e 1.31.000.00281/2015-63, o contexto sintomático registrado anteriormente – períodos de inércia na tramitação do feito e despachos “pró-forma” – manteve-se. Com efeito, alguns procedimentos analisados registraram absoluta paralisia, ex.: **prorrogação seguida de simples prorrogação, apesar da decretação de “prioridade” do procedimento.**

Não obstante, percebe-se que o membro correicionado justificou que “a quantidade de trabalho não se reduziu consideravelmente, uma vez que, conquanto as investigações sobre improbidade tenham sido divididas entre vários procuradores, passamos a cumular os processos e inquéritos criminais, fora a realização de muitas audiências judiciais, o que toma um tempo considerável. No último ano a situação piorou ainda mais, com a saída de dois procuradores desta unidade (aliás, uma terceira procuradora esteve afastada há até pouco tempo), fato que, numa unidade de apenas sete membros, pesa consideravelmente na condução de todas as investigações”.

3.2.5.1. Análise comparativa entre ofícios com atuação na 5ª CCR (combate à corrupção/improbidade administrativa)

De acordo com as informações prestadas pela chefia da unidade nos autos da RD 000272/2015, temos a tabela de produtividade, abaixo transcrita (itens 5.1 e 5.2), dos membros lotados na PRRO, com atuação no combate a corrupção e improbidade administrativa, **no período de 17/04/2015 a 17/04/2017 (doc. 15).**

No período analisado é oportuno fazer as seguintes observações:

- Segundo informações fornecidas pela Coordenadoria Jurídica e de Documentação – COJUD – o Procurador da República João Gustavo de Almeida Seixas recebeu, no período de 06/2014 a 01/2017, apenas 16% da distribuição dos procedimentos de natureza criminal.
- Em razão do destacamento do Procurador da República Júlio Carlos Motta Noronha para atuar na Força Tarefa da Operação Lava Jato, a partir de 08/2015, o 2º Ofício da PR/RO – que passou a ser titularizado pelo Procurador da República Leonardo Sampaio de Almeida –, passou a ter uma distribuição maior de feitos criminais, alcançando 37%, em virtude da acumulação do 2º e 3º ofícios (antes disso recebia em torno de 13,5%).

3.2.5.2. Atuação judicial

Produtividade - período de 17/04/2015 a 17/04/2017

Procurador	Criminal	Civil	Eleitoral	Controle externo	Total
Daniel Azevedo Lôbo 3º Ofício – a partir 01/17	163	27	0	0	190
João Gustavo de Almeida Seixas 7º ofício – todo período	697	429	268	1	1395
Júlio Carlos Motta Noronha 2º ofício – 06/14 a 08/15	267	45	130	0	442
Leonardo Sampaio de Almeida 3 Ofício – 06/14 a 12/16	2348	138	694	3	3183
Luciana de Miguel Cardoso Bogo 2º ofício – a partir 01/17	146	27	0	0	173
Luiz Gustavo Mantovani 5º ofício – a partir 01/17	175	29	64	0	268
Reginaldo Pereira da Trindade 4º ofício – todo o período	1126	214	3	1	1344

5.2.5.3. Atuação extrajudicial

Produtividade							
Procurador	Criminal	Civil	Administrativo/ outros	Cooperação jurídica internacional	Eleitoral	Controle externo	Total
Daniel Azevedo Lôbo 3º Ofício – a partir 01/17	22	31	2	0	0	0	55
João Gustavo de Almeida Seixas 7º ofício – todo período	209	147	6	0	0	9	371
Júlio Carlos Motta Noronha	8	56	1	0	0	0	65

2º ofício – 06/14 a 08/15 (Lava Jato)							
Leonardo Sampaio de Almeida 3 Ofício – 06/14 a 12/16	105	323	54	0	4	34	520
Luciana de Miguel Cardoso Bogo 2º ofício – a partir 01/17	0	18	0	2	0	0	20
Luiz Gustavo Mantovani 5º ofício – a partir 01/17	28	20	4	0	0	1	53
Reginaldo Pereira da Trindade 4º ofício – todo o período	144	189	47	0	2	4	386

5.2.5.4. Considerações sobre a tabela comparativa

Em relação a atuação extrajudicial, comparando-se o 3º, 4º e 7º ofícios, verifica-se uma produtividade menor do 4º ofício, destacando-se que o 3º ofício teve uma produtividade bem maior num interregno menor e que o 7º ofício, que teve uma atuação aproximada, era ocupado pelo Procurador-Chefe, tendo, portando desoneração.

3.2.6. Correições realizadas pela Corregedoria-Geral do MPF – 2015 e 2016

Da análise do relatório da correição de 2015, verifica-se que houve recomendação para priorização dos ICs instaurados até 2011, bem como que todas as prorrogações fossem acompanhadas de diligências específicas e fundamentadas para a efetiva conclusão da investigação (pág. 38/63). No relatório constou a observação de que o Procurador Reginaldo Trindade recebeu algumas recomendações, que foram cumpridas e comunicadas à unidade (pag. 49/63)

O relatório de 2016, por sua vez, ressaltou que a vacância de 2 gabinetes, quais sejam; 3º ofício (colega convocado para atuar na operação Lava Jato e 5º ofício (colega removido compulsoriamente – Douglas Kirchner) tem causado sobrecarga de trabalho, que constantemente tem que atuar em regime de substituição, sem prejuízo de atuação nos Ofícios de que são titulares. Destacou, também, a controvérsia existente sobre a atuação na defesa do povo Cinta Larga.

Na oportunidade da Correição de 2016, Reginaldo mencionou que a defesa do povo Cinta Larga

contribuiu, em grande medida, para o acúmulo de feitos com irregularidades formais. Apesar disso, a Corregedoria destacou que: **“Referida situação merece acompanhamento em futuras atividades correicionais, em especial diante da reiteração da orientação – que já lhe havia sido deixada pela Comissão de Correição em 2015 – de priorizar o andamento dos feitos mais antigos afetos ao seu ofício”**.

4. Observações da Equipe de Correição

As atividades realizadas pela equipe de correição demonstraram que, apesar dos esforços envidados pelo membro correicionado, há uma certa desorganização no 4º ofício, que implica a **irregularidade da tramitação dos procedimentos administrativos**, que, inclusive, contribuíram para a ocorrência de prescrição que fundamentou o arquivamento de alguns procedimentos extrajudiciais.

Em relação aos processos judiciais, observa-se que os próprios colegas, que atuaram em substituição, mencionaram a existência de vencimentos de prazo e atraso na devolução dos autos judiciais.

Observou-se, ainda, quanto a atuação extrajudicial, a produtividade inferior do ofício correicionado em relação a outros ofícios similares.

Além disso, há que se ressaltar que **a própria Corregedoria de origem, nas correições de 2015/2016 (doc. 10), já havia alertado para essa situação**. No relatório de 2016, por exemplo, **constou expressamente a preocupação com a dificuldade de dar prioridade aos procedimentos mais antigos, o que, na óptica do controle interno, deveria ser acompanhado**. Todavia, verificou-se a permanência da situação, em relação a qual, frise-se mais uma vez, o membro já havia sido advertido.

5. Encaminhamentos e Indagações da Corregedoria Nacional

5.1. ENCAMINHAMENTOS IMEDIATOS:

foi instaurada, de imediato, **RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR**, no âmbito desta Corregedoria Nacional, para apurar o descumprimento, em tese, de deveres funcionais, especialmente aqueles previstos nos incisos I (cumprimento dos prazos processuais) e IX (desempenhar com zelo suas funções) do artigo 236 da Lei Complementar nº 75/93.

Expedição de ofício à 6ª CCR do MPF para que preste informações atualizadas a respeito das medidas adotadas em relação às atribuições dos membros da Procuradoria da República em Rondônia nas questões indígenas, conforme deliberação conjunta do Conselho Superior do Ministério Público Federal, nos autos do **processo nº 1.00.001.000183/2016-73 e processo nº 1.00.001.0009867/2016**.

Manifestação 6ª CCR:

“Tendo sido esclarecido, em contato telefônico, acerca dos pontos de interesse da Egrégia Corregedoria quanto às atribuições dos procuradores da República em Rondônia, passo a prestar as informações necessárias.

Até alguns anos, em Rondônia toda a atuação institucional se concentrava em Porto Velho. Com o processo de interiorização da Justiça Federal, também o Ministério Público Federal deu início a esse processo, tendo sido criadas as Procuradorias da República nos municípios de Guajará-Mirim (2003), Ji-Paraná (2007), e Vilhena (2013).

Os índios Cinta Larga habitam territórios tradicionais sobre os quais incide a divisão política do Estado de Rondônia, sendo que a chamada Reserva Roosevelt incide sobre o que é conhecido como área territorial do município de Espigão do Oeste. A partir de 2013 passou a fazer parte da jurisdição da PRM de Vilhena.

Em razão da cobiça, por parte de não índios, da riqueza decorrente da incidência de diamantes no território Cinta Larga de Roosevelt, passaram a ser frequentes as investidas e invasões, com fricções e atritos entre índios e não índios, não sendo o Estado brasileiro capaz de realizar a proteção efetiva.

Num esforço de autodefesa de seu território, um conflito de grandes proporções entre os Cinta Larga e garimpeiros invasores ocorreu em abril de 2004, daí resultando a morte de 29 garimpeiros. Esse evento se tornou conhecido como o Massacre da Reserva Roosevelt.

Todas as forças políticas e econômicas do Estado de Rondônia, e representação parlamentar no Congresso Nacional, fizeram intensa campanha contra os Cinta Larga, rotulando-os de violentos, selvagens, criminosos, e de terem realizado as mortes por cobiça, não por defesa territorial.

É nesse contexto de concertada atuação das forças econômicas e de agências do Estado contra os Cinta Larga que o colega Reginaldo Pereira passou a atuar nas questões indígenas, com ênfase na questão Cinta Larga.

Foi um processo lento e doloroso de conquista da confiança, e envolveu iniciativas várias do colega Reginaldo Pereira, destinadas a influenciar políticas públicas dos 3 entes federativos (município de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, e agência federal – Funai) para construção de uma agenda positiva, em torno da proteção territorial, educação, saúde. Sua criatividade e inventividade para mobilizar atores vários para as causas Cinta Larga merece registro e reconhecimento. Caravana da Esperança (com visita do Governador e todo o staff para as comunidades Cinta Larga, e as alterações das políticas de inclusão na educação que daí se seguiram é exemplo disso).

O procurador Reginaldo Pereira compreendeu que a atribuída riqueza da jazida de diamantes incidente sob o território Cinta Larga conflitava com a extrema pobreza a que o grupo estava submetido, além de tornar o grupo presa fácil das ações de grupos privados, que invadiam seu território persistentemente, sem qualquer proteção por parte do Estado.

A dimensão de criminalização das ações dos índios logo se fez presente, pois os Cinta Larga, se resistiam aos garimpeiros, eram acusados de assassiná-los, se aprendiam a conviver com elas, eram acusados de prática de garimpo ilegal.

Dessa constatação partiu o procurador para entender a necessidade de o Congresso Nacional regulamentar dispositivo constitucional, que requer autorização legislativa para que haja exploração de recursos minerais em terras indígenas.

O certo é que essa mais de década de atuação do procurador Reginaldo Pereira pela promoção dos direitos dos Cinta Larga o tornou a voz do Ministério Público Federal que ousava levantar-se em defesa dos índios.

Aliado a esse processo de legitimação pela conduta, havia em Rondônia dificuldade em ter membros do Ministério Público Federal permanecendo nas procuradorias da República nos municípios. O rodízio era frequente.

Essa compreensão da necessidade de defender os direitos e interesses legítimos dos índios, e, em particular, dos Cinta Larga, é o fio de racionalidade que conduziu as escolhas do Colégio de Procuradores, em Rondônia, a, sucessivas vezes, manter sob atuação de Reginaldo Pereira o mandato da promoção, proteção e defesa dos índios, com ênfase na proteção dos Cinta Larga.

Quando o Colégio de Procuradores, em Rondônia, deliberou em abril de 2016 manter o colega Reginaldo Pereira na atuação com os Cinta Larga, e reviu essa sua posição logo em junho seguinte, afastando-o, para assegurar jurisdição plena ao colega em atuação na PRM de Vilhena, houve reação dos índios Cinta Larga, e houve reação do colega Reginaldo Pereira.

A requerimento do procurador Reginaldo Pereira, a 6ª Câmara foi chamada a se manifestar. Naquela ocasião, entendeu que não se tratava de conflito de atribuição, mas de definição de atribuições, esta última sendo de ser apreciada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, em sede de homologação de normativa construída pelo Colegiado de Procuradores, no âmbito da Procuradoria da República em Rondônia.

Antes de se manifestar, a 6ª Câmara ouviu lideranças indígenas, antropóloga, e ouviu o próprio procurador Reginaldo Pereira. A todos indagou quais os prejuízos perceptíveis, documentáveis, decorrentes do afastamento do colega Reginaldo Pereira. Nada de

concreto ou objetivo foi apontado.

Entretanto, em setembro de 2016, quando da apreciação do tema pelo Conselho Superior, o conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira, por sua experiência e discernimento, foi capaz de identificar ponto relevante. Comentando a Portaria do Procurador-Chefe de Rondônia, que, executando deliberação do Colegiado, afirmou a exclusividade de atuação do procurador da República de Vilhena – um único membro em exercício (então) naquela PRM - sobre todas as questões decorrentes de sua competência territorial, como procurador natural, não excluindo as questões envolvendo os Cinta Larga, cíveis e criminais, mesmo havendo, documentadamente, casos criminais em que os Cinta Larga são vítimas (invasão de garimpeiros, e ameaças e mortes de índios por garimpeiros), e também apontados como acusados (prática de garimpo, homicídio contra garimpeiros), o Conselho Superior não homologou a modificação.

O Conselho Superior referiu não ser possível atribuir exclusividade de atuação em determinado tema ou matéria a um único membro do Ministério Público (Resolução CSMPF 104/2010), pelo que suspendeu a Portaria 87/2016 da Chefia da PRRO, considerando necessário que a 6ª Câmara, em conjunto com o Colégio de Procuradores, identificasse formas de harmonizar a repartição de atribuições, sem causar prejuízo aos interesses legítimos dos Cinta Larga.

Membros da 6ª Câmara, acompanhados de antropóloga, viajaram a Rondônia em novembro de 2016, tendo se reunido com indígenas, antropólogos, procuradores da República em atuação em PRMs de Porto Velho, Ji-Paraná e Vilhena, servidores da FUNAI, e também em Cacoal (município em que há sede de Coordenadoria Regional da FUNAI, e ponto para melhor acesso à Reserva Roosevelt).

O procurador da República que, à ocasião, estava lotado na PRM Vilhena – Daniel Lobo – estava sendo removido, a pedido, para Porto Velho. Remoções de procuradores nos municípios de Ji-Paraná, Guajará-mirim e Porto Velho também estavam ocorrendo. E novos colegas, nomeados em novembro, e já participantes do CIV Curso de Ingresso e Vitaliciamento, estavam na iminência de assumir as PRMs referidas.

Essa transição de lotações, com os rearranjos institucionais decorrentes das remoções e nomeações, permitiu à 6ª Câmara abordagem junto aos colegas recém-chegados, e junto ao colega que permanecia em atuação em questões indígenas na Procuradoria da República em Rondônia (Reginaldo Pereira).

A 6ª Câmara cuidou de demonstrar a importância da articulação entre as várias PRMs, e, particularmente, a necessidade de apropriação, pelos novos colegas, do conhecimento e aprendizado sobre as questões indígenas em geral, e dos Cinta Larga em particular, pelo colega Reginaldo Pereira. Apontou o modo de agir do procurador Reginaldo Pereira, que se dedicava a construir conhecimento in situ, junto aos Cinta Larga, visitando as aldeias, conhecendo as lideranças, contribuindo para o empoderamento de sua representação social e política.

Ainda esta semana a 6ª Câmara aproveitou a oportunidade de realização de reunião, junto à presidência da FUNAI, com a participação das mais relevantes lideranças Cinta Larga e Suruí, para tratar de mineração em território Cinta Larga, tendo trazido a Brasília procurador da República lotado em Vilhena (Leandro Musa), em Ji-Paraná (Alexandre Ismail) e em Porto Velho (Reginaldo Pereira).

A participação do procurador Reginaldo Pereira foi muito relevante. Sem entrar no mérito (a 6ª Câmara se manifestou contrária à proposta), o procurador trouxe à presidência da FUNAI seu esforço pessoal de elaboração de uma minuta de projeto de lei, visando regulamentar dispositivo constitucional de autorização de exploração de recursos minerais, pelos índios. Mas foi enfático, direto, objetivo, em sua mensagem às lideranças indígenas presentes, no sentido de a prática de garimpo ser atividade delituosa, sendo índios e não índios sujeitos a prisões, e a processos criminais.

Finalmente, a 6ª Câmara estará em breve enviando ao Colégio de Procuradores de Rondônia mensagem na qual aponta que o novo momento vivenciado por cada uma das PRMs no Estado (Ji-Paraná, Guajará-mirim, Vilhena) autoriza o reconhecimento da jurisdição plena pelos procuradores lotados naquelas unidades, pelo fato de que, em cada uma delas, haver, pelo menos, 2 (dois) membros do Ministério Público Federal, conciliando as exigências de não-exclusividade de atuação de um único membro sobre determinado tema ou matéria com a efetiva proteção dos direitos e interesses dos Cinta Larga. São as informações que julgamos relevante prestar, para esclarecimento da questão.

Na oportunidade aproveito para expressar o elevado respeito e a distinta consideração.”

5.2 INDAGAÇÕES DA CORREGEDORIA NACIONAL:

5.2.1 Indagação Geral: Manifestação e esclarecimentos sobre a totalidade das constatações da equipe da Corregedoria Nacional.

Órgãos destinatários: membro titular do 4º ofício, Corregedor-Geral do MPF e Procurador-chefe do MPF em Rondônia.

6. Manifestação da unidade

Autos nº 0.00.000.000062/2017-78

Reclamação Disciplinar

Reclamado: Reginaldo Trindade

O Senador Ivo Narciso Cassol representou o signatário perante o Conselho Nacional do Ministério Público, imputando-lhe, em tese, a prática de várias irregularidades.

A representação redundou em reclamação disciplinar, que ainda está em curso, e também em uma correção extraordinária no gabinete presidido pelo representado – o 4º Ofício da Procuradoria da República em Rondônia.

A correção extraordinária foi inaugurada por meio da Portaria CNMP-CN nº 83, de 25 de abril de 2017, sendo designados os Excelentíssimos Senhores César Henrique Kluge, Procurador do Trabalho, e Rafael Schwez Kurkowski, Promotor de Justiça do MP/SE. Os trabalhos correicionais tiveram lugar no período de 05 a 07 de junho de 2017.

Findos os trabalhos, o relatório preliminar levantou algumas irregularidades no gabinete do signatário; sendo instaurada reclamação disciplinar para apurar suposto descumprimento dos deveres funcionais previstos nos incisos I e IX do artigo 236 da Lei Complementar nº 75/93.

Também se deliberou por solicitar informações à 6ª CCR do MPF acerca das medidas adotadas em relação às atribuições dos membros da Procuradoria da República em Rondônia nas questões indígenas, conforme decisão do Conselho Superior do MPF adotada nos autos nº 1.00.001.000183/2016-73 e nº 1.00.001.0009867/2016.

Na data de 14 de junho de 2017, houve comunicação, por *e-mail*, acerca dos encaminhamentos dados até então, especialmente sobre a faculdade, conferida ao reclamado, de apresentar considerações e esclarecimentos sobre o relatório preliminar, no prazo de 15 dias. Porém, a comunicação oficial a respeito ocorreu somente em 21.06.2017.

É o relatório.

CONSIDERAÇÕES PRIMEIRAS

O signatário ingressou na carreira do MPF em 15 de março de 2004; sendo que antes disso foi Promotor de Justiça em Rondônia desde outubro de 1997. Ou seja, em outubro próximo completará 20 (vinte) anos de Ministério Público.

Nessas duas décadas de serviços prestados à causa da Justiça, o reclamado jamais foi alvo de qualquer reprimenda disciplinar. Respondeu a várias sindicâncias/reclamações disciplinares, a esmagadora maioria delas em decorrência de represálias de pessoas incomodadas com sua legítima atuação, todas sendo arquivadas e, não raro, as respectivas decisões realçando o esforço, a dedicação e a responsabilidade do signatário em sua atuação.

Não obstante, o relatório preliminar levanta algumas irregularidades no andamento do serviço do 4º Ofício da PR/RO, gabinete titularizado pelo representado.

Antes de ingressar no mérito de cada uma das impropriedades suscitadas, cumpre tecer algumas considerações sobre o trabalho no MPF, desde quando entrou para a carreira na instituição.

Essa contextualização é da maior importância para se entender as circunstâncias em que eventuais imperfeições no andamento, sobretudo de feitos extrajudiciais, tiveram lugar.

Suplica-se, portanto, a paciência e a compreensão do Emérito Corregedor.

O reclamado entrou para os quadros do MPF em março/2004, sendo lotado nesta Capital e passando a responder, **sozinho**, pela defesa do patrimônio público (5ª CCR) e de todas as comunidades indígenas (6ª CCR) em todo o Estado de Rondônia¹.

Nessa condição permaneceu por alguns anos, quando, com o aumento do número de procuradores, as atribuições puderam ser melhor divididas e, por conseguinte, o representado deixou de atuar na 6ª CCR.

No entanto, o signatário manteve sua responsabilidade por combater, sozinho, a improbidade na capital, responsabilidade tal que perdurou até o primeiro semestre de 2014, quando foi criado o NCC – Núcleo de Combate à Corrupção.

Desde sempre o representado viveu, no MPF, sob **grande angústia** em função da quantidade absurdamente exorbitante de trabalho e responsabilidades, mormente quando confrontada com a diminuta força de trabalho: não bastasse apenas um procurador para officiar em todos esses casos, os servidores designados para auxiliá-lo eram em número extremamente pequeno.

A quantidade de trabalho nos dez anos (2004 a 2014) em que esteve respondendo isoladamente pelo combate à improbidade na capital era, como se pode imaginar, incrivelmente alta. Em média havia pelo menos 700 (setecentas) investigações em curso; algumas das quais, por sinal, dada a sua dimensão e complexidade, consumiriam, provavelmente, sozinhas, toda a força de trabalho disponível.

Sobreviver em meio a essa montanha de serviço/responsabilidade e tentar chegar a algum lugar, por ínfimo que fosse, foi a meta a ser perseguida.

Logo no começo (2004 e 2005) o reclamado baixou uma série de instruções aos poucos

¹ Considera-se aqui apenas as principais responsabilidades do signatário. A par delas, havia várias outras atribuições judiciais (Juizado Especial Federal, atuação judicial nas ações de improbidade e ações civis em defesa do patrimônio público etc.) e extrajudiciais (Chefia, Eleitoral, Coordenação de Estágio, representação local das Câmaras, Coordenação da Tutela Coletiva etc.).

servidores que trabalhavam consigo naquela época, tentando ordenar o serviço.

Dentre tantas diretivas, destacamos a Portaria nº 011/04 – 4º Ofício/5ª e 6ª CCR/SOTC/PR-RO, de 15.09.2004, que buscava organizar toda a imensa quantidade de serviço, sobretudo em face da carência generalizada de recursos humanos – crônica escassez de servidores, para usar os mesmos termos do normativo. (v. fls. 116 e ss.)

A ideia era sistematizar e racionalizar o bom andamento dos trabalhos no âmbito do 4º Ofício, estabelecendo prioridades, padronizando condutas etc.

Dada a manifesta impossibilidade de se oficiar em todos os feitos regularmente, sobretudo por conta da diminuta quantidade de servidores de apoio (naquela época havia apenas um ou dois servidores para auxiliá-lo), instituiu-se, de pronto, um mecanismo de priorização de alguns feitos, cujo teor abaixo se transcreve:

“Art. 10. Serão definidos procedimentos prioritários, no âmbito da 5ª e 6ª Câmaras, os quais terão prioridade de tratamento sobre os demais e ficarão em local próprio, ostensivo e de fácil acesso na SOTC.

Parágrafo Único. A menos que haja determinação expressa em contrário, os servidores da SOTC somente cumprirão os despachos em outros procedimentos após terem adotado as providências ordenadas nos procedimentos prioritários.” (fls. 121)

Essa sistemática de trabalho – priorização de alguns feitos e concentração de esforços neles (até com “proibição” de trabalhar noutros enquanto todos eles não estivessem despachados e cumpridos) – foi remetida ao Corregedor-Geral do MPF, às Coordenações da 5ª e 6ª CCRs, aos servidores da SOTC – Secretaria de Ofícios da Tutela Coletiva e aos demais procuradores lotados em Rondônia.

Assim, **com base nessa política de trabalho, adotada de forma honesta, transparente e levada ao conhecimento das instâncias superiores do MPF**, foram declarados emergenciais cerca de vinte a trinta casos² prioritários.

Acontece que, mesmo assim, as dificuldades eram as maiores possíveis. Até os “tais feitos prioritários” tinham seu andamento extremamente dificultado pela diminuta força de trabalho incumbida de analisá-los e, sobretudo, cumprir as diligências que eram necessariamente determinadas.

Curial reiterar que alguns desses casos prioritários, rigorosamente, consumiriam, sozinhos, toda a força de trabalho disponível. A propósito, pode-se citar pelo menos três casos distintos, a saber: as investigações sobre irregularidades no Governo de Rondônia; as investigações sobre irregularidades havidas na Prefeitura da Capital; as investigações relativas às irregularidades na Universidade Federal de Rondônia.³

² Cada caso prioritário poderia envolver até dezenas de inquéritos civis e investigações distintas. Por exemplo, apenas o caso prioritário envolvendo irregularidades nas licitações do Governo de Rondônia abrangia, provavelmente, mais de vinte inquéritos civis distintos.

³ Cita-se essas três investigações sem qualquer pretensão de exaurir o elenco, mesmo porque havia muitos outros casos prioritários que, ainda que porventura não tivessem o condão de consumir toda a força de trabalho, eram extremamente complexos e difíceis, tais como o inquérito civil relativo ao financiamento das usinas do Rio Madeira, o inquérito civil sobre a obra dos viadutos, onde foram expedidas recomendações, realizada audiência pública, ajuizada ação civil pública etc.), o inquérito civil sobre os processos envolvendo as obras de esgoto na capital etc. A lista era, realmente, muito grande mesmo.

Se essa quantidade enorme de tarefas e responsabilidades já não fosse o suficiente, o representado ainda possuía várias outras obrigações/atribuições, as quais se adicionavam para tornar ainda mais terrível e dificultosa sua atuação.

Dentre tantas, cita-se o fato de o representado ter permanecido, por vários anos, à frente da Chefia (na condição de Procurador-Chefe ou mesmo Procurador-Chefe Substituto), à frente da Procuradoria Regional Eleitoral (como titular, substituto ou mesmo auxiliar)⁴ ou mesmo na defesa do Povo Cinto Larga.

O reclamado esteve na condição de Procurador-Chefe do MPF em Rondônia no período de fevereiro/2010 a fevereiro/2012 e como Procurador-Chefe Substituto nos períodos de abril/2005 e abril/2007 e janeiro/2007⁵ a janeiro/2009.

Já em relação à função eleitoral, o reclamado foi Procurador Regional Eleitoral nos períodos de janeiro/2007 a janeiro/2009 e maio/2012 a maio/2014; Procurador Regional Eleitoral Substituto nos períodos de junho/2005 a junho/2007⁶ e janeiro/2010 a janeiro/2011 e ainda oficiou como Procurador Eleitoral Auxiliar nas eleições de 2006 e 2010.

Tais atribuições, Chefia e Eleitoral, por sua especificidade, complexidade, responsabilidade e razoável quantidade de questões, conflitos e mesmo feitos que geravam, exigiam bastante do reclamado.

O período em que o signatário oficiou como Procurador-Chefe traduziu-se numa época difícilíssima, com pressões de toda ordem, gigantesca quantidade de serviço e, naquele tempo, sem qualquer gratificação, desoneração⁷ ou atrativo de qualquer natureza.

Trabalho nas madrugadas e, sobretudo, nos finais de semana virou uma terrível praxe; única forma de tentar dar vazão a tudo que chegava.

Para tentar demonstrar, minimamente, o martírio que foi o biênio (2010 – 2012), enquanto esteve na condição de Procurador-Chefe, o reclamado localizou e selecionou algumas mensagens eletrônicas.

Elas foram divididas em dois grupos distintos:

a) primeiro grupo de e-mail's – algumas mensagens especiais, remetidas pelo signatário no período e que ilustram, em alguma medida, as angústias, dificuldades, apreensões, problemas por resolver etc. no período (v. Fls. 900 e ss.);

⁴ Consta às fls. 82 e ss uma certidão da Secretaria Geral da Procuradoria Geral da República, onde se consigna todos os mandatos do reclamado na Chefia e na função eleitoral.

⁵ O período coincidente de um e outro mandato como Procurador-Chefe Substituto deve-se, provavelmente, à antecipação do processo de escolha.

⁶ Também em relação à função eleitoral, certamente, que houve uma antecipação do processo de escolha. O reclamado permaneceria como PRE Substituto até junho/2007, mas acabou assumindo a titularidade da função em janeiro/2007, encurtando, naturalmente, aquele mandato como substituto.

⁷ Apenas no final do mandato é que foi iniciado um processo, no MPF, para tentar compensar, de algum modo, os Procuradores-Chefes pelo exercício da relevante atribuição, desonerando-os parcialmente de seu regular serviço. Mas isso acabou não sendo usufruído pelo signatário diante do quadro diminuto de procuradores na unidade.

b) segundo grupo de e-mail's – quantidade razoável de mensagens que valem, não tanto pelo seu conteúdo, mas sobretudo para demonstrar o tanto que a quantidade imensa de assuntos e questões por atender impôs, ao reclamado, trabalhar fora do horário “normal” de trabalho (fls. 922 e ss.).

Para facilitar a análise de um e outro conjunto de correspondências eletrônicas, o reclamado destacou as partes mais relevantes de cada uma das mensagens.

Do primeiro grupo de *e-mail's* bem se pode perceber o tanto que foi desafiador o período, o tanto que o reclamado buscou, incessantemente, a melhoria da atuação do MPF, as dificuldades enfrentadas, inclusive para mediar os inúmeros conflitos que surgiram entre procuradores e servidores (e mesmo entre os próprios membros e os próprios servidores) etc.

Detalhe, tudo isso foi feito sem o reclamado perder nem um grama de suas atribuições ordinárias...

Diante de tal quadro, o reclamado se obrigou a trabalhar fora de hora com uma constância perturbadora. Não é tarefa das mais singelas demonstrar, no exíguo prazo de defesa, ainda mais depois de tanto tempo, o tanto que se trabalhou aos finais de semana, à noite e mesmo nas madrugadas daquele terrível, porém engrandecedor período.

Assim, o reclamado imprimiu vários *e-mails*, em quantidade razoável, nos quais se pode ver, no frontispício, o dia e a hora em que foram remetidos. Todos eles estão juntados às fls. 922 e ss.

Considerou-se, como trabalho fora do horário normal, o serviço prestado/executado entre 19:00 e 07:00 horas.

Senhor Corregedor! Uma singela folheada no calhamaço bem evidencia o tanto que o reclamado teve que trabalhar à noite e até durante as madrugadas (uma, duas, três, quatro da manhã!!!!) no período, Senhor Corregedor!

E é prudente advertir que o signatário não se limitava a mandar *e-mails* do horário normal de expediente, não! Ele não madrugava só para esse fim tão singelo. A atualização da correspondência eletrônica, não raro, servia apenas para afastar, de vez, o sono ou mesmo para aliviar o cansaço...⁸

A situação chegou a tal ponto naquela época que o reclamado acabou tendo que se submeter a acompanhamento psicológico regular, tamanho o peso e a pressão a que esteve submetido⁹.

⁸ O reclamado limitou-se, por ora, a levantar alguns *e-mails* remetidos fora do horário “normal” de trabalho apenas durante os dois anos em que esteve à frente da Chefia e, basicamente, com assuntos relativos às suas funções administrativas enquanto responsável máximo pelo MPF em Rondônia. No entanto, trabalho em final de semana e mesmo de madrugada era (sempre foi) coisa comum mesmo em se tratando das atribuições ordinárias do reclamado. Bastava, por exemplo, que algum serviço “grande” estivesse em curso, como a propositura de uma grande ação ou mesmo a realização de uma audiência pública ou evento especial para os trabalhos extraordinários terem lugar.

⁹ Por mais eloquente que se fosse na arte de organizar palavras e ideias, o reclamado jamais teria condição de retratar, nestas linhas, tudo o que experimentou enquanto Procurador-Chefe do MPF em Rondônia. As dificuldades, sobretudo por falta de servidores e de uma sede adequada, tornavam a atividade, em si mesma estafante e

Outro trabalho que exigiu – e ainda exige – muito (muito mesmo!) do reclamado é a defesa do Povo Cinta Larga.

Essa comunidade indígena passou a sofrer ainda mais por conta de uma jazida de diamantes que foi descoberta/reactivada por volta do ano de 1999/2000. Tal circunstância, aliada à crônica desídia do Governo Brasileiro, foi responsável por instaurar, na região, um terrível conflito interétnico, submetendo o povo a inenarrável sofrimento.

A par das várias mortes que o conflito provocou (apenas em abril de 2004, pelo menos vinte e nove garimpeiros perderam a vida), o garimpo ainda trouxe, para o seio da aldeia, tudo o que de pior pode afligir o ser humano: bebidas alcoólicas, drogas, armas de fogo, prostituição, estupros, pedofilia/casamentos espúrios¹⁰ etc.

O resultado foi a completa desagregação do Povo Cinta Larga, com perda dos valores tradicionais, destruição de seus costumes, impactando até mesmo os rituais, a língua etc.

O reclamado iniciou seu trabalho de defesa dessa comunidade no auge do conflito, bem na época em que morreram os vinte e nove garimpeiros (em abril de 2004).

Desde então, desenvolveu um trabalho que exigiu muito e, provavelmente, não encontra qualquer paralelo, ao menos em se tratando de comunidades tradicionais, em todo o Ministério Público Brasileiro, seja por conta da complexidade e dimensão do problema, seja pelos trabalhos realizados, seja pelo período envolvido (já são mais de treze anos que o signatário está à frente da causa) etc.

Mesmo após a divisão das atribuições no MPF em Rondônia, o que incluiu até a criação de ofícios no interior do Estado, nem assim o reclamado perdeu atribuições para defender o Povo Cinta Larga, permanecendo, assim, por vontade própria¹¹, à frente do trabalho.

Em mais de treze anos de atuação na defesa do Povo Cinta Larga o reclamado ingressou com 12 ações civis públicas, expediu 15 recomendações, realizou 370 reuniões, além de expedidos milhares de ofícios, despachado inquéritos civis, realizado várias audiências públicas e assemelhados etc.

Todos esses números dessa intensa atuação estão condensados em planilha reproduzida abaixo, os quais totalizam mais de 9200 atuações diversas.

complexa, ainda mais difícil. Além disso, o signatário tinha muito interesse de melhorar, significativamente, o trabalho da instituição no Estado. Queria aproximá-la mais da sociedade, fazê-la mais conhecida, melhorar as condições de trabalho de todos; enfim, sonhava melhorar, consideravelmente, o trabalho do MPF em Rondônia e, com certeza, foi exitoso em sua empreitada, consoante se verá logo adiante. No entanto, o êxito alcançado foi resultado de muito sacrifício, não apenas de seu trabalho ordinário, que continuou a todo vapor, mas também de sua família, de seu lazer etc.

¹⁰ Refere-se a uniões entre garimpeiros e índias fundadas não no amor, mas no interesse de acesso irrestrito ao rico território indígena. Com esse espúrio desiderato, os garimpeiros casavam com índias anciãs (de mais de sessenta anos) ou até adolescentes (de 13, 14 anos).

¹¹ Advirta-se, desde já, que o signatário permaneceu na defesa do Povo Cinta Larga porque já se encontrava desenvolvendo um trabalho importante e avaliou, corretamente, que o rodízio de procuradores na Região Norte, especialmente no interior, seria extremamente prejudicial aos interesses da comunidade. Ou seja, permaneceu por razões republicanas e legítimas. Iniciou um trabalho em que acreditava pamente para ajudar o povo indígena e nele permanece com esse propósito.

MEDIDAS ADOTADAS PELO MPF NA DEFESA DO POVO CINTA LARGA

MEDIDAS ADOTADAS PELO MPF NA DEFESA DO POVO CINTA LARGA

MEDIDAS	2004	2005	2006	2007/2008	2009	2010	2011/2012	2013	2014	2015	2016/2017	TOTAL
RECOMENDAÇÕES	5	0	2	2	2	0	0	0	0	1	3	15
REUNIÕES	3	8	22	29	26	21	40	12	50	119	40	370
AÇÕES CIVIS PÚBLICAS	1	3	1	6	0	0	0	1	0	0	0	12
CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS	60	107	236	230	302	266	476	978	129	1069	173	4026
DESPACHOS NOS INQUÉRITOS CIVIS	19	23	28	45	40	59	61	36	25	53	60	449
DESPACHOS EM DOCUMENTOS RECEBIDOS	8	37	59	46	49	50	61	29	57	75	81	552
JUNTADAS E OUTROS*	137	108	170	278	203	230	472	355	293	1107	426	3779
AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E ASSEMBLÉIAS**	-	-	-	-	-	-	-	6	0	5	2	13
TOTAL	233	286	518	636	622	626	1110	1417	554	2429	785	9216

Fonte: Inquéritos Civis nº 1.31.000.000258/2004-16 (Garimpo), nº 1.31.000.000698/2004-73 (Educação), nº 1.31.000.000174/2004-82 (Saúde), os três principais inquéritos tramitando no período, bem ainda o Inquérito Civil nº 1.31.000.001656/2015-11 (Massacre do Paralelo 11), tramitando desde outubro de 2015.

*A contagem compreende juntada de documentos, e-mails relevantes encaminhados e recebidos, ofícios recebidos, certidões, além da juntada de perícias realizadas, mídias, fotografias, legislações etc.

** Compreende a realização de audiências públicas, palestras proferidas pelo Procurador da República Reginaldo Trindade a respeito do tema, solenidades com assinaturas de documentos ou não, ações sociais e outros. O registro iniciou-se apenas em 2013.

Essa atuação em defesa do Povo Cinta Larga sempre foi tida e havida como um *plus* nas responsabilidades e obrigações do reclamado; é dizer, ele jamais teve qualquer desoneração em suas atribuições ordinárias na defesa do patrimônio público (ou mesmo em qualquer outra área, como realização de audiências, número de processos ou inquéritos recebidos etc.), muito menos recebeu qualquer reforço em sua equipe de servidores para desenvolver esse relevante trabalho.

Tudo isso foi feito, uma vez mais, em prejuízo de seu trabalho e, principalmente, de seu imprescindível convívio com a família, horas de lazer e descanso etc.

Voltando à defesa do patrimônio público, o suplício de ter que responder por todo o combate à improbidade na Capital do Estado perdurou até o primeiro semestre de 2014, quando foi criado o NCC – Núcleo de Combate à Corrupção.

Muito antes disso já se tinha convicção de que era desumano exigir que o reclamado permanecesse sozinho naquela gigantesca tarefa¹²; mas, dado o número reduzido de procuradores, sobretudo diante da imensidão de responsabilidades da instituição, a criação daquele núcleo somente teve lugar em 2014.

¹² O próprio CNMP quando esteve fazendo correição ordinária no MPF em Rondônia reconheceu isso. Semelhantemente, a própria Corregedoria-Geral do MPF.

O NCC é uma estratégia consolidada no MPF (e provavelmente em muitos outros Ministérios Públicos pelo país, ainda que com nome distinto) que busca centralizar o combate cível e criminal da improbidade/corrupção no mesmo órgão ministerial (ou grupo de promotores/procuradores), com indiscutível ganho em termos de eficiência etc.

Em termos bem simples, um grupo de promotores/procuradores é responsável por officiar nos inquéritos civis, inquéritos policiais e processos judiciais de natureza cível e criminal, enfim, em todos os feitos que envolvem, direta ou indiretamente, o combate à corrupção e a defesa do patrimônio público.

Acontece que, na Capital de Rondônia, diferente do que acontece em outras unidades do MPF, o NCC criado em 2014 não foi um núcleo puro, responsável apenas pelo combate à corrupção e defesa do patrimônio público; mas, misto, envolvendo toda a atuação criminal e, ainda, a atuação cível de combate à improbidade administrativa.

Explicando melhor, por conta do diminuto número de procuradores, os membros do NCC nesta Capital officiam em todos os crimes federais cometidos e ainda precisam officiar nos inquéritos e ações cíveis relativas ao combate à improbidade administrativa.

Assim, quando da criação do NCC nesta Capital, somou-se todo o trabalho que era desenvolvido pelo reclamado ao que era da responsabilidade dos procuradores que officiavam nas questões criminais, onde trabalhavam quatro procuradores. O resultado foi cinco membros para atuar em toda a matéria criminal e de improbidade administrativa/defesa do patrimônio público.

Apesar do arranjo não ser dos mais recomendáveis, pervertendo mesmo a especialidade e concentração de esforços que é da essência do NCC, a criação do núcleo acabou por diminuir a responsabilidade do reclamado (o fardo que, até então, pesava apenas em seus ombros, passou a ser compartilhado entre cinco procuradores) e, sobretudo, o número de inquéritos civis em andamento (cada integrante do NCC ficou com menos de duas centenas de feitos aproximadamente).

No entanto, mesmo após a criação do NCC, com a redução das investigações sob sua responsabilidade, isso acabou não revertendo em ganho significativo para o trabalho.

Em primeiro lugar, a redução do número de inquéritos civis foi logo compensada pela quantidade de processos criminais e inquéritos policiais; sem falar da quantidade de audiências criminais.

Além disso, cuidou-se de um período extremamente complicado, não apenas para o ofício do signatário, mas para todo o MPF nesta Capital.

Em se tratando de MPF, a instituição teve seus quadros severamente reduzidos no período, com a saída do Douglas Ivanowski Kirchner¹³, que foi removido de ofício para Brasília/DF e, depois, exonerado por ato do CNMP; remoção do Dr. Júlio Noronha, que passou a trabalhar na Força-Tarefa da Operação Lavajato; e, ainda, com a suspensão da Dra. Gisele Bleggi.

¹³ Cuida-se de ex-membro do MPF envolvido em rumoroso caso de maus tratos contra a esposa, com subjacente questão de fanatismo religioso, que acabou sendo exonerado em pleno estágio probatório por ato do CNMP.

Ou seja, num quadro com apenas sete procuradores na Capital teve época em que o time esteve reduzido quase que à metade, com a saída daqueles três membros.

E, se já não fosse o bastante, esse período coincidiu com uma época de terrível restrição orçamentária (não apenas no MPF, mas, provavelmente, em todas as instituições públicas do país), com ordem para redução de gastos de toda ordem.

O aperto nas finanças impediu a reposição dos quadros, não permitindo, em muitas ocasiões, até mesmo a itinerância (substituição) para cobrir aqueles claros que haviam no quadro de procuradores desta Capital.

A deficiência no número de procuradores¹⁴ só foi atenuada em 2016, quando, gradativamente, a PGR passou a permitir a itinerância e, no final do ano passado, por volta de dezembro, deu-se posse a uma nova turma de procuradores e o quadro foi, finalmente, recomposto.

O reclamado também enfrentou muitas dificuldades em seu gabinete após a criação do NCC.

A par da matéria nova (criminal) a ser enfrentada¹⁵, o que exigiu necessário período de adaptação de todos, o período foi marcado por uma sucessão de saídas, temporárias e até definitivas, de servidores; gerando um quadro de instabilidade que comprometeu, enormemente, o desenvolvimento regular do serviço.

Já no primeiro semestre de 2014 o reclamado perdeu as servidoras Fernanda Dias de Souza do Vale e Sônia Farias de Oliveira, funcionárias de grande capacidade de trabalho e que estavam consigo há praticamente cinco anos!

Nessa mesma época o signatário também perdeu o servidor Felipe de Melo Catarino, o que foi sucedido, posteriormente, pela saída dos servidores Francisco das Chagas Serafim de Sousa Junior, Karla Rafaela Braga Barbeto Westphal e Lilian Rafaeli Dutra Silveira¹⁶.

Todas essas alterações constam de histórico apresentado pela Secretaria de Gestão de Pessoas do MPF, acostado às fls. 86.

Essas constantes entradas e saídas de servidores comprometiam, bastante, o

¹⁴ Esse reduzido número de procuradores refletia amargamente no desempenho do trabalho. Especificamente no caso do reclamado, a par de todas as dificuldades enfrentadas, ele ainda tinha que substituir, de forma quase que permanente, um ou mais colegas (teve ocasião de ter que substituir, simultaneamente, até três procuradores!).

¹⁵ Até então, em dez anos de trabalho no MPF, o reclamado e, por conseguinte, os servidores que trabalhavam consigo, praticamente não havia oficiado na temática criminal, limitando-se ao combate cível da improbidade administrativa (sem olvidar a defesa do Povo Cinto Larga).

¹⁶ Que fique claro que o reclamado está mencionando apenas as saídas dos servidores e que, obviamente, nem todos trabalharam simultaneamente. Alguns desses servidores entraram e saíram, praticamente, dentro desse período, caso das servidoras Karla Barbeto e Lilian Silveira. Aliás, esse problema de movimentação de servidores tende a se prolongar, na medida em que a servidora Ane Caroline Barbosa já está removida para outra unidade do MPF e será substituída pelo servidor Carlos Michel da Conceição Albuquerque; sem falar que um assessor terá que substituído por um analista processual, resultado de uma recente deliberação do Colégio de Procuradores da República lotados na Capital.

andamento regular dos serviços, uma vez que as rotinas repassadas, o esforço e o espírito a ser empregado no trabalho tinha que ser, sistematicamente, renovado.

Ademais, o período também foi marcado por diversos afastamentos e licenças dos servidores pelas mais variadas razões. Os documentos oficiais de fls. 87 e ss., gerados pela Secretaria de Gestão de Pessoas do MPF, bem demonstram a imensa quantidade de vezes em que os servidores estiveram afastados de suas normais atividades.

Dentre tantos registros, o reclamado chama a atenção do Emérito Corregedor para os afastamentos da servidora Thayanne Duarte da Rocha e Silva Pasini, por conta de gravidez e ulterior licença-maternidade, e da servidora Clarete Lúcia Techio Corbari, em razão de doença gravíssima que lhe acometeu o esposo.

E, se já não fosse o suficiente, o signatário ainda esteve envolvido em atividades “extras” no período, tais como a campanha das Dez Medidas de Combate à Corrupção¹⁷, que envolveu a organização/realização de várias reuniões, eventos externos, intensa articulação etc., e, sobretudo, uma série de iniciativas para incrementar o trabalho em defesa do Povo Cinto Larga, acerca do qual se falará, com mais vagar, adiante.

Nesse cenário tão adverso foi que o andamento regular dos feitos extrajudiciais que estavam a cargo do reclamado resultou um tanto prejudicado. Embora se pudesse esperar que, com a redução das investigações em decorrência da criação do NCC, as investigações pudessem ser, finalmente, deslançadas, isso acabou não acontecendo – pelo menos não da forma que o reclamado ansiava que acontecesse – por todas essas razões.

No entanto, é imperioso ressaltar, Senhor Corregedor, que **as impropriedades no andamento dos feitos extrajudiciais não decorreu, de forma alguma, de desídia, falta de zelo, omissão ou qualquer outra razão não republicana.**

Pelo contrário. Demonstrar-se-á, ao longo dessa manifestação, escorados em evidências de diferentes matizes, que **o signatário é procurador honesto, dedicado ao serviço, trabalhador e extremamente empenhado em desempenhar suas atribuições e elevar, o máximo possível, o nome do Ministério Público Brasileiro.**

DO RELATÓRIO PRELIMINAR DA CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

O Relatório Preliminar lista algumas impropriedades no andamento do serviço do ofício titularizado pelo signatário, notadamente a respeito da tramitação dos feitos extrajudiciais.

As irregularidades dizem respeito, basicamente, à não observância da taxionomia, procedimentos sem movimentação, despachos sem efetividade, prorrogações pró-forma e desorganização dos serviços no gabinete, que acabou gerando até prescrição de alguns feitos.

¹⁷ Refere-se à campanha, iniciada pelo MPF e que contou com a inestimável colaboração de vários outros Ministérios Públicos e segmentos da sociedade civil, que buscava coletar assinaturas suficientes de cidadãos brasileiros a fim de converter propostas para melhoria do combate à corrupção em iniciativa popular. A campanha foi extremamente exitosa, sendo coletadas mais de dois milhões de assinaturas. A despeito da quantidade exorbitante de serviços e responsabilidades a cargo do signatário, foi ele quem coordenou a campanha em todo o Estado de Rondônia e fez isso com grande esmero. Em Rondônia foram coletadas 20.423 assinaturas ou quase seis vezes a meta que havia sido estabelecida (597,87%), sendo uma das unidades que mais coletou assinaturas proporcionalmente no país.

Colimando tornar essa defesa a mais clara possível, enfrentaremos cada uma das graves imputações separadamente.

DA NÃO OBSERVÂNCIA DA TAXIONOMIA

Sob esse título, levanta-se impropriedade consistente na instauração de inquéritos civis em vez de procedimentos administrativos, principalmente para o acompanhamento de políticas públicas.

Para minorar a irregularidade é prudente destacar, desde logo, que boa parte dos procedimentos em que ela se verificou são demasiadamente antigos; notadamente os relativos ao Povo Cinta Larga (ICPs nº 1.31.000.000258/2004-16, 1.31.000.000174/2004-82 e 1.31.000.000698/2004-73).

Tais feitos foram abertos numa época em que, ao menos no MPF, não havia, praticamente, qualquer disciplinamento acerca de abertura e tramitação de inquéritos civis e procedimentos administrativos.

Naquele período, os inquéritos civis não raro eram abertos até mediante singelo carimbo ou mesmo com a fórmula “célebre” do “Registre-se e Autue-se”.

O disciplinamento, ao menos no MPF, somente se iniciou vários anos depois, especificamente em 2010, quando a Portaria nº 87, de 06.04.2010, do Egrégio Conselho Superior do MPF, foi editada.

No CNMP, embora em 2007 já tenha sido aprovada a Resolução nº 23, definidora da instauração e tramitação do inquérito civil, as regras da taxionomia só começaram a ganhar corpo apenas em 2010, com a Resolução nº 63.

Num cenário de carências generalizadas e tantas tarefas e responsabilidades por atender, tais regras acabaram passando despercebidas em alguns casos; acreditando, o signatário, quiçá até ingenuamente, que o que ele considerava formalidade não poderia suplantar o esforço concentrado noutras atividades tidas por mais relevantes.

Seja como for, **o lapso já foi corrigido.**

Seguem, fls. 64 e ss., portarias de arquivamento de todos os inquéritos civis¹⁸ constantes do relatório e despachos de abertura de procedimentos de acompanhamento (Pas) em todas essas hipóteses.

Nos arquivamentos constam expressamente a orientação dessa Douta Corregedoria Nacional, além da circunstância de que todo o acervo de documentos em cada inquérito civil será aproveitada no procedimento de acompanhamento já inaugurado; no bojo do qual as medidas pendentes e futuras serão adotadas.

¹⁸ Além dos três inquéritos civis relativos ao Povo Cinta Larga (feitos de nº 1.31.000.000258/2004-16, 1.31.000.000174/2004-82 e 1.31.000.000698/2004-73) ainda foram regularizados os ICPs de nº 1.31.000.000490/2009-69, 1.31.000.001568/2014-20 e 1.31.000.000450/2005-93, os quais cuidavam, todos eles, de questões atinentes à BR 364, principal rodovia federal do Estado de Rondônia. Esses três últimos inquéritos civis, seguindo orientação dessa Egrégia Corregedoria Nacional, foram convertidos em procedimento de acompanhamento (PA) para permitir o acompanhamento das medidas que serão adotadas para melhoria dessa autoestrada.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SEM MOVIMENTAÇÃO

Esta, seguramente, a impropriedade mais grave que pesa contra o reclamado, até porque mais recorrente no relatório.

Já se procurou narrar acima a angústia que foi (e tem sido), para o signatário, trabalhar num ambiente com tamanhas carências, sobretudo quando confrontadas com tanta sobrecarga de trabalho e responsabilidades.

Os treze anos em que o reclamado integra, com muito orgulho, a carreira do MPF, podem ser subdivididos em dois momentos distintos: antes e depois da criação do NCC.

Antes da criação daquele núcleo (2004 a 2014), já se disse acima, o signatário respondia, absolutamente sozinho, pelo combate a toda e qualquer improbidade que acontecia na Capital.

Aliás, afirma-se Capital para mencionar a sede da unidade do MPF (e da própria Seção Judiciária); mas, na verdade, a atuação do reclamado espalhava-se por 16 (dezesseis) Municípios¹⁹, sendo a Capital Porto Velho apenas um deles.

Nessa época, considerando todos aqueles fatores já referidos acima (quantidade exorbitante de investigações em curso, diminuto quadro de servidores, atribuições na Chefia, Eleitoral e na questão Cinta Larga etc.), não havia a mais mínima condição de manter a tramitação de todas as centenas de inquéritos civis em regular andamento.

Diante disso e no intuito de tentar chegar a algum resultado concreto, o reclamado adotou a opção de priorizar alguns feitos, prioridade que era definida pela dimensão dos recursos envolvidos, em função das autoridades ou mesmo por outros fatores.

A estratégia era no sentido de que, pelo menos, essas investigações prioritárias pudessem caminhar regularmente²⁰, ainda que em prejuízo dos demais procedimentos existentes.

Detalhe, essa estratégia não foi adotada por preguiça, desídia ou qualquer outra razão inescusável. De modo algum! Ela foi adotada por ser o único meio idealizado para, em meio a tamanha carga de serviços e responsabilidades, tentar chegar a algum lugar nas investigações.

Ademais, ela não foi adotada de forma sorrateira ou às escondidas, mas pública e oficialmente, inclusive com comunicação oficial à Corregedoria-Geral do MPF e às Câmaras de Coordenação e Revisão a que o signatário era vinculado, diretamente, por sua atribuição.

¹⁹ A PR/RO, unidade do MPF em o signatário trabalha e tem atribuição, está vinculada à Seção Judiciária de Rondônia, que, por seu turno, tem jurisdição sobre 16 (dezesseis) municípios, a saber: Alto Paraíso, Ariquemes, Buritis, Cacaulândia, Campo Novo de Rondônia, Candeias do Jamari, Cujubim, Governador Jorge Teixeira, Itapuã do Oeste, Jaru, Machadinho D'Oeste, Monte Negro, Rio Crespo, Theobroma e Vale do Anari, além da Capital Porto Velho, todos localizados no Estado de Rondônia.

²⁰ Já se disse anteriormente e não custa lembrar que nem mesmo os feitos prioritários tiveram uma tramitação muito regular e efetiva, uma vez que a quantidade de trabalho, mesmo se se considerasse apenas tais investigações, era muito superior à força de trabalho. Insista-se: para se ter uma ideia, havia mais de um caso prioritário que poderia consumir, sozinho, todas as combatidas forças de trabalho do 4º Ofício.

De fato, na Portaria nº 011/04 – 4º Ofício/5ª e 6ª CCR/SOTC/PR-RO, de 15 de setembro de 2004, já se adotou, solene e expressamente, a estratégia da priorização de feitos e ainda se ordenou a comunicação oficial da Corregedoria-Geral do MPF e das duas Câmaras de Coordenação e Revisão, às quais, à época, o reclamado estava vinculado (5ª e 6ª).

Não bastasse o comunicado feito quando da edição daquele normativo, o reclamado encaminhou novos expedientes, no ano de 2008, salientando, uma vez mais, a política de priorização de feitos como única forma de se tentar chegar a algum lugar em meio a tamanha sobrecarga de trabalho, sobretudo diante da carência generalizada de recursos humanos.

Novamente, o reclamado remeteu ofícios ao Corregedor-Geral do MPF e ao Coordenador da 5ª CCR (nesta época já havia deixado de responder pela 6ª CCR). Os ofícios, idênticos quanto ao conteúdo, constam das fls. 42 e ss.

O diferencial, desta feita, foi que o reclamado não se limitou a levar a conhecimento (relembrar, na verdade) a estratégia de priorização de feitos, mas arrolar, um a um, os casos que, até então, haviam sido declarados prioritários.

Advirta-se que o reclamado **jamais** foi questionado, ao menos durante esse primeiro período em que estamos tratando (2004 a 2014), por absolutamente ninguém, seja da Corregedoria-Geral do MPF, seja de qualquer das Câmaras de Coordenação e Revisão, seja, finalmente, do próprio CNMP, acerca da estratégia.

Ao contrário, a Corregedoria-Geral do MPF, à vista do ofício remetido em 2008, respondeu, chancelando a sistemática adotada.

Observe-se, pelas próprias palavras do Dr. Wallace de Oliveira Bastos, então Corregedor-Geral do MPF:

“Por oportuno, informo que procedi ao registro das prioridades estabelecidas por Vossa Excelência no exercício de seus deveres institucionais, como parte do esforço que vem desenvolvendo para solucionar as dificuldades de trabalho na PR/RO.” (Ofício nº 601/2008 – CGMPF, de 10.11.2008; juntado às fls. 45)

Assim, diante da impossibilidade material e física de dar conta de todo o trabalho, o reclamado, mesmo assim, ainda tentou levar a termo as investigações reputadas mais relevantes, sacrificando as de menor envergadura; e de tudo dando ciência à Administração Superior do MPF.

Além disso, tanto o reclamado, quanto o seu pequeno, mas empenhado corpo de colaboradores, dedicava-se bastante para dar andamento ao máximo de feitos extrajudiciais possíveis.

Com efeito, para comprovar isso, o signatário está juntando vários documentos que demonstram a entrega, o empenho e a dedicação sua e de seu gabinete para, a despeito de tantos percalços, tentar desenvolver suas responsabilidades e atribuições da forma mais regular e efetiva possível.

Confira-se, a propósito, as declarações de alguns servidores que trabalharam consigo e que testemunharam (declarações às fls. 274 e ss.) as dificuldades e as várias estratégias usadas para tentar debelá-las; além de

atas das reuniões, correspondências eletrônicas; e sem falar das próprias portarias de ordenação do serviço.

Assim, todas essas evidências são indicativas de que jamais houve desídia, desleixo ou falta de zelo da parte do reclamado ou dos poucos servidores que trabalhavam consigo.

Pelo contrário, todos se empenharam com afinco e diligência para que o serviço fosse conduzido, alguns dos quais, especialmente o reclamado, inclusive sacrificando, não raro, noites de sono, finais de semana, horas preciosas de convívio familiar etc.

Em tal contexto, Augusto Corregedor, como cogitar penalizar o reclamado por isso? Ele adotou a estratégia única que lhe pareceu idônea para tentar concluir ao menos algumas investigações, de tudo dando ciência às instâncias censoras/orientadoras da Instituição a que pertencia!

Ademais, se mais não foi feito, insista-se, não foi por omissão ou falta de zelo, mas porque não era humanamente possível, sobretudo por conta do reduzido quadro de colaboradores!

Isso mesmo! Ponto que ainda precisa ser realçado, antes até de se passar a explanar acerca do segundo período (pós-criação do NCC), é no sentido de que, não raro, os atrasos davam-se, não por conta da inação do reclamado, mas diante da impossibilidade de o corpo técnico dar vazão às tarefas que lhe tocavam.

Sem querer tentar transferir responsabilidade para quem quer que seja, a rigor, eventual demora em todo o trabalho no gabinete do reclamado, decorre muito mais da dificuldade extrema de a Secretaria/Assessoria dar conta da montanha de tarefas a seu cargo que, propriamente, de qualquer fato atribuível diretamente ao signatário.

A demora, **o coração pesa por ter que realçar isso**, é fruto, invariavelmente, do trabalho da Secretaria, que não conseguia/consegue dar vazão a tantas tarefas nos inquéritos civis e feitos em geral no prazo em que deveria.

Advirta-se que não se está a reclamar do trabalho dos valorosos servidores do ofício do signatário, os quais fizeram e fazem muito mais até do que seria razoável esperar que fizessem ou fariam.

No entanto, fato é que o retardamento nos feitos decorre, basicamente, da circunstância de os servidores não conseguirem processar/cumprir os despachos e deliberações de forma mais expedita.

Embora essa circunstância não tenha ficado clara no relatório, fato é que todas as vezes em que os feitos foram levados à conclusão/designação para o reclamado, ele prontamente (ou no máximo em alguns poucos dias) despachou, apontando diligências a serem feitas pela Secretaria.

Advirta-se que, não raro, contrariando expressa orientação (Portaria nº 29, de 10.10.2015, artigo 13; fls. 97), os feitos eram designados aos servidores (ou mesmo estagiários), mas não havia qualquer registro disso no inquérito civil. Depois de longo prazo, o próximo passo era um despacho com providências, subscrito, obviamente, pelo signatário, único que, no 4º Ofício, poderia fazê-lo.

Acontece, Emérito Corregedor, que tais feitos estavam sob a responsabilidade (o

sistema do MPF usa o termo “designação”) de servidores e/ou estagiários.

A certidão lavrada e subscrita por todos os servidores que atualmente trabalham no 4º Ofício (fls. 85) não deixa qualquer dúvida a respeito de tudo isso:

“Quanto o procedimento de conclusão/vista dos procedimentos extrajudiciais, certificamos o seguinte:

- Conclusão/vista ao Procurador da República: na maioria dos casos, ao se fazer concluso ou abrir vista dos procedimentos extrajudiciais, é feito um termo de conclusão/vista ao final de cada feito. Esse termo somente não é feito quando o Procurador solicita vista com urgência, ocasião em que o servidores entregam em mãos os procedimentos requeridos.

- Conclusão para análise da secretaria: quando os procedimentos extrajudiciais ficam conclusos para análise da secretaria, não é feita nenhuma designação para servidor ou termo de conclusão no final do feito. Os procedimentos ficam acondicionados em uma prateleira com identificação do seu atual andamento (concluso) para que os servidores possam pegá-los e analisá-los”.

Retomando a narrativa, nas raríssimas vezes em que se demandou mais tempo para o signatário despachar qualquer feito que lhe foi repassado para sua análise pessoal, certamente houve uma razão justa e idônea a amparar-lhe a demora (viagens, afastamentos, concentração em outros serviços que, no ensejo, afiguravam-se mais relevantes ou urgentes etc.) e, bem provavelmente, tais razões devem estar declinadas no próprio despacho – de **forma honesta e transparente**.

A equipe mesmo de valerosos Membros Auxiliares que aqui esteve realizando a Correição Extraordinária, certamente, que pode perceber isso, até porque permaneceu trabalhando intensamente por três dias distintos, manuseando vários procedimentos do gabinete do signatário.

Passa-se a discorrer, então, sobre o segundo período referido – o pós-criação do NCC.

Tal período envolve, como já se esclareceu noutro lugar, o segundo²¹ semestre de 2014 até os dias atuais.

Segundo o relatório preliminar, com a criação do NCC houve uma “diminuição considerável na demanda do 4º Ofício”, mas “essa circunstância não se refletiu de forma positiva na tramitação dos procedimentos administrativos instaurados pelo órgão correicionado.”

Com todas as vênias possíveis, é bastante discutível o argumento, que é posto como verdade absoluta, de que a demanda no 4º Ofício se reduziu consideravelmente.

Repare-se que não se consigna que os inquéritos civis foram reduzidos – isso sim, verdade absoluta, aferível objetivamente e que o próprio reclamado mencionou acima –, mas que a própria demanda diminuiu, o que tem um sentido completamente diferente.

É que, indo direto ao ponto, Emérito Corregedor, se por um lado, as investigações de

²¹ Considera-se aqui a circunstância de que, malgrado a portaria que criou o NCC date de março/2014, a sua efetiva implantação demandou várias semanas. Além disso, por volta de maio de 2014 o MPF mudou de sede nesta Capital, o que retardou, mais ainda, a retomada dos trabalhos dentro da nova divisão do trabalho.

improbidade foram divididas entre os membros do NCC, o reclamado, que até então não tinha qualquer atribuição criminal, passou a tê-la, o que desaguou numa quantidade razoável de processos judiciais, inquéritos policiais, audiências etc.

Ou seja, a diminuição do acervo de feitos extrajudiciais de improbidade administrativa foi compensada pela razoável carga de trabalho que adveio da assunção, pelo signatário, do trabalho na questão penal.

Se estava melhor antes da criação do NCC ou mesmo se ficou melhor depois; digo, de forma mais clara, se havia mais demanda de serviço antes ou depois da criação do NCC é difícil saber.

Em termos numéricos, nem sempre os mais legítimos (e mesmo justos) para aferir uma sobrecarga de trabalho, talvez, com algum trabalho, até se pudesse fazer o levantamento.

No entanto, na prática, como aferir isso, realmente? O que dá mais trabalho, despachar vários inquéritos relatados, ofertando denúncia ou promovendo o arquivamento, ou despachar inquéritos civis? Qual o grau de dificuldade de propor uma ação de improbidade contra um governador, prefeito ou deputado federal, coisa que o reclamado fez muito durante todo o seu tempo de Ministério Público (não apenas federal) e, sobretudo, a que tanto de serviço criminal isso corresponde?

Definitivamente, não é tarefa singela definir, realmente, em termos concretos e sem maiores dúvidas ou questionamentos, se a demanda de serviço no 4º Ofício diminuiu ou aumentou com a criação do NCC.

No entanto, fiquemos, *ad argumentandum tantum*, com a hipótese de que ela tenha realmente diminuído. Faremos isso apenas para contestar a conclusão seguinte do relatório no sentido de que a redução não foi sucedida da natural melhoria no andamento dos feitos.

Afirmou-se acima que o reclamado, por vários anos, adotou uma estratégia para tentar alcançar resultados, por menores que fossem, em face da quantidade exorbitante de serviço, muito superior à força de trabalho disponível em seu ofício.

Também se afirmou que até a criação do NCC esse mecanismo jamais foi questionado por nenhuma das instâncias censórias/orientadoras da Instituição (Corregedoria-Geral, Câmaras etc.) ou mesmo externas (CNMP, Corregedoria Nacional etc.).

Na verdade, a sistemática somente começou a ser questionada na correição ordinária que realizada pela Corregedoria-Geral do MPF no segundo semestre de 2015 (agosto/setembro), quando se levantou alguns procedimentos “antigos” (que já estavam com mais de quatro/cinco anos de tramitação) em poder do reclamado, os quais deveriam, forçosamente, ser concluídos o quanto antes.

Essa correição foi um marco no trabalho/vida funcional e mesmo visão do signatário, justamente porque, a partir dali, ele começou a se conscientizar de que teria que descobrir um mecanismo, não para fazer o que fosse possível ou alcançar os resultados exequíveis dentre as investigações prioritárias, mas para fazer com que tudo²² caminhasse

²² A Corregedoria-Geral do MPF, com ou sem razão, demonstra, ao menos pelo que consta das últimas correições, que não vai tolerar qualquer serviço “parado”, independentemente da quantidade de serviço, força de trabalho etc. Prorrogações de inquéritos, lançamentos no Sistema, prazos processuais, demora na conclusão de feitos, enfim,

com um mínimo de regularidade.

A partir daí, com o devido respeito do que consta do relatório, houve sim significativas alterações no andamento e em toda a sistemática adotada no ofício titularizado pelo signatário.

O reclamado, desde então, adotou providências expressas e efetivas para dar andamento regular aos feitos, especialmente aqueles mais “antigos”, constantes do relatório da Corregedoria-Geral do MPF: baixou portaria, disciplinando, minudentemente, o andamento do serviço; atraiu, para si, a responsabilidade pessoal e direta por despachá-los; promoveu o arquivamento de vários feitos etc.

Os poucos feitos que não foram solucionados em prazo relativamente exíguo (seis meses aproximadamente), passaram a ser tocados diretamente pelo reclamado, que os despacha tão logo eles vêm à conclusão.

Desde essa correição ordinária instituiu-se, por assim dizer, uma prioridade “branca” desses feitos “antigos”, os quais passaram a contar até com tarja indicativa de sua peculiar condição (tarja amarela).

Essa primazia foi definida na **Portaria nº 29/2015/PR/RO/GAB/4º Ofício, de 10.10.2015** (juntada às fls. 94 e ss), a qual, editada a partir daquela correição, teve o propósito declarado e manifesto de tentar readequar o gabinete, com a maior rapidez aos novos ditames exigidos pela Corregedoria-Geral, agora sim, expressamente, manifestados no relatório das atividades realizadas.

Tal ato normativo procurou instituir, além disso, uma série de providências, todas no sentido de ordenar e organizar, da melhor forma possível, os serviços no âmbito do 4º Ofício.

Dentre tantos dispositivos da maior relevância para demonstrar o esforço e a empenho para tentar organizar, efetiva e concretamente, os serviços no gabinete do reclamado, destacamos os que seguem.

A Portaria 29/2015, já em seus considerandos, realça que, diante do ínfimo quadro de servidores existente para dar vazão à enorme quantidade de trabalho, impõe, cada vez mais, profissionalização, planejamento e estratégia no cumprimento das várias tarefas que se apresentam.

O artigo 1º do normativo diz que ele busca estabelecer regras claras e precisas acerca do andamento do serviço no 4º Ofício, enquanto que o subseqüente dispositivo garante que tais regras **“são definidas para instituir uma permanente busca pela melhoria do serviço, de molde a permitir que a instituição cumpra, sempre e cada vez melhor, o seu papel de legítima defensora dos mais altos valores da sociedade”**.

Seguem, então, vários dispositivos tendentes a disciplinar, de forma bastante minudente, o serviço no gabinete; instituindo regras para evitar perda de prazo, acúmulo de serviço, demora na tramitação e finalização de feitos etc., tudo em meio a palavras de ordem como **“esforço máximo”, “organização, método e planejamento”, “eficiência”, “melhoria do serviço”** etc.

Além disso, o abrangente normativo institui, dentre outros:

tudo, absolutamente tudo que envolve o trabalho num ofício ministerial é sindicável e tem que estar em dia. Aparentemente, custe o que custar...

- a) a necessidade de objetividade e resolutividade das investigações
- b) o acompanhamento sistemático de todo o serviço pelo reclamado à vista da instituição de certidão (relatório) de todo o estado de feitos no gabinete, notadamente os que estejam, porventura, em atraso
- c) instituição de prazos para lançamento de despachos, cumprimento das diligências ordenadas etc., bem como necessidade de observância rigorosa desses e quaisquer outros prazos, inclusive com indicação de mecanismos para auxiliar na tarefa
- d) instituição de mutirões e outros mecanismos para viabilizar a regularização do serviço
- e) busca quase que obsessiva por resultados
- f) primazia para os procedimentos antigos
- g) estímulo à instituição de boas práticas ou rotinas novas que permitam alcançar maiores e/ou melhores resultados com menos dispêndio de recursos

O espírito organizacional que a portaria buscou instituir no 4º Ofício veio acompanhado de uma série de medidas, todas elas no sentido de melhor orientar o cumprimento das várias tarefas que deveriam ser enfrentadas.

Verdadeira “obsessão” que se estabeleceu no período foi no sentido de se buscar “zerar” o serviço, tanto judicial, quanto administrativo (de secretaria), para, a partir de então, tentar trabalhar dentro de uma “normalidade”, em que o serviço pudesse ser verdadeiramente dirigido pelas pessoas no gabinete.

Para tanto, lançou-se mão de uma série de expedientes, tais como discussão sistemática do assunto em reuniões, pela via eletrônica ou até por aplicativos de celular (*WhatsApp*).

Um desses expedientes foi a realização de mutirões para tentar por o serviço em dia – mecanismo que, como visto, constava até mesmo da Portaria 29/2015 como estratégia válida.

Acontece que uma coisa que, em tese, poderia parecer simplória, revelou-se extremamente problemática e complicada. Fazia-se, por exemplo, mutirão para colocar os serviços judiciais em dia e os serviços de secretaria ficavam muito atrasados.

O contrário também se revelou verdadeiro. No início de abril do corrente ano, o reclamado baixou portaria priorizando os serviços de secretaria, que ainda pendiam de regularização, o que acabou acumulando alguns processos judiciais.

A respeito disso, voltar-se-á a falar mais à frente, porque o fato acabou rendendo muito mais do que o reclamado, que somente tencionava colocar o serviço em dia para melhorar o trabalho que poderia prestar à sociedade, poderia prever e ele acabou colhendo dissabores em função de sua estratégia.

Ou seja, o que se deve destacar, agora, Sr. Corregedor, é que houve muito empenho para organizar, da melhor forma possível, os serviços após a criação do NCC, a fim de que o gabinete pudesse desempenhar, adequadamente, as relevantes tarefas que lhe cabem.

Se, mesmo assim, o intuito não foi alcançado ainda, tal decorreu de uma série de fatores, acerca dos quais já se discorreu acima (constante mudança dos servidores que trabalhavam com o reclamado; ausência de vários deles; substituição de outros gabinetes pelo signatário etc.).

Essas mudanças e ausências todas, repita-se enfaticamente, atrapalham consideravelmente o andamento de qualquer serviço, sobretudo quando se está buscando uma nova estratégia de trabalho.

A aflição pela constante mudança do quadro e ausência de servidores somente veio a ser suavizada um pouco no corrente ano, quando o quadro de servidores que trabalham com o reclamado se estabilizou²³ de certa maneira e os afastamentos ficaram menos frequentes.

Assim, a muito custo, com reuniões praticamente mensais, acompanhamento sistemático, conseguiu-se colocar o trabalho “em dia”; restando, apenas, o cumprimento de alguns inquéritos civis, que haviam sido despachados e cujo cumprimento das diligências ainda pendia .

Acontece que uma coisa é colocar o trabalho em dia; outra, completamente diferente, é mantê-lo nessa condição. Mas isso deverá ocupar a mente e a atenção do reclamado e de seus servidores a partir de agora...

Certo é, Emérito Corregedor, que desde aquela correição ordinária, havida no segundo semestre de 2015, o reclamado tem acompanhado, o mais de perto possível, o andamento de todo o serviço em seu gabinete.

O problema maior enfrentado desde então foi no tocante à crônica dificuldade da secretaria em dar andamento às diligências apontadas nos vários despachos lançados; dificuldade essa que decorreu, seguramente, daqueles vários percalços já declinados.

Havia problemas e dificuldades no gabinete do procurador/reclamado? Sim, havia. Com certeza! Sempre há. ***Quem for perfeito (ou tiver um gabinete assim) que atire a primeira pedra...***

Eles ainda existem e continuam a desafiar a diligência e organização do reclamado e de seus servidores.

No entanto, tais problemas e dificuldades não eram/foram/são decorrentes, de forma alguma, de má-fé, desídia, inércia, omissão ou de qualquer outra razão não republicana. Nem do signatário, nem dos bravos servidores que tanto o ajudam.

O que havia/há eram/são problemas de ordem estrutural e, em alguma medida, talvez, organizacional, os quais, com a **inestimável ajuda da Corregedoria-Geral do MPF**, sobretudo nas duas últimas correições, vêm sendo sistematicamente enfrentados, com vistas à melhoria dos serviços e maior eficácia/eficiência do trabalho.

²³ Estabilidade essa que já começa a ser ameaçada de novo. Com efeito, uma servidora que estava trabalhando muito bem no gabinete, a Sra. Ane Caroline Barbosa, já está removida para outra unidade. Além disso, o reclamado terá que substituir um de seus assessores por um analista...

A busca pela melhoria dos serviços tem sido uma constante no gabinete titularizado pelo procurador/representado. Sempre foi! Isso pode defluir dos vários documentos apresentados, dentre os quais declarações de servidores, atas de reuniões, correspondências eletrônicas etc.

Dos feitos em espécie. A douda Comissão fez menção expressa a vários inquéritos civis onde a alegada impropriedade da paralisação dos autos sem diligência teria tido lugar.

Acontece que a análise da situação de cada um dos feitos ali constantes precisa ser contextualizada a partir de todo o cenário narrado nesta manifestação, que envolve absoluta impossibilidade, reconhecida inclusive por esse CNMP (vide adiante, quando tratarmos da inspeção havida em 2013), de se dar conta de todos os feitos – contexto que perdurou até a criação do NCC.

Assim, o primeiro ponto que precisa ser elencado diz com exatidão isso: a maior parte dos registros ocorreram antes da criação do NCC, ou mesmo antes da correição em 2015, quando, consoante se verá, o 4º Ofício e o próprio reclamado passaram a ter condições para atuar de forma mais regular nos feitos.

Além disso, a problemática enfrentada pelo reclamado afligia vários outros membros do MPF. Essa circunstância ficará evidente quando falarmos dos relatórios das Correições Ordinárias pelo MPF em Rondônia.

Por ora, cumpre dizer que no próprio relatório preliminar consta evidências concretas a respeito dessa circunstância.

É que vários feitos estavam tramitando em outros gabinetes antes de virem para o 4º Ofício e, ali, também, se observava tempos consideráveis de paralisação dos referidos autos.

Como exemplo, veja-se o caso do ICP nº **1.31.000.000450/2005-93**, em que o relatório registra, **antes de ele vir para o 4º Ofício**, descumprimento de despacho por “insuficiência de servidores”, além de “**hiato superior a 1 ano sem qualquer movimentação do feito**”.

Idem, o ICP nº **1.31.000.000490/2009-69**, que, **antes de aportar no 4º Ofício, registrou hiato de 2010 a 2012; feito que estava a cargo da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão.**

De mais a mais, o próprio relatório consigna a ausência de cumprimento, pelo setor de apoio, dos despachos do reclamado. Ou seja, é a constatação, feita no próprio relatório, de algo que o reclamado sustenta com vigor nesta defesa: que os atrasos nem foram, rigorosamente, culpa direta e imediata sua, mas da secretaria do 4º Ofício, a qual, por não ser dotada do número de servidores necessário, não conseguia dar vazão à imensa quantidade de serviço.

Não é demasiado lembrar que essa incompatibilidade entre a carga e a força de trabalho foi referida em praticamente todas as correições aqui realizadas, bem como constou, ainda que indiretamente, da inspeção feita pelo CNMP em 2013; sem falar que mencionada e alardeada, estridentemente, pelo reclamado e seus servidores, um sem número de vezes, o que pode ser checado pelos vários documentos que instruem esta defesa (atas, ofícios, correspondências etc.).

Para finalizar esse ponto, o reclamado está juntando (fls. 475 e ss.) a cópia integral de um inquérito civil, onde se pode perceber que o problema afligia, não apenas o reclamado, mas o próprio MPF em Rondônia.

Cuida-se do **ICP nº 1.31.000.000374/1991-92**, o qual recebeu menção expressa no relatório preliminar.

Antes de ele ser repassado ao gabinete do reclamado, ele teve tramitação, de igual a pior, com outros procuradores. Isso pode ser visto, cristalinamente, pela análise das páginas iniciais da investigação (fls. 476 a 484 – na numeração nova).

Não se faz isso, é bom que fique claro, para representar esse ou aquele procurador ou servidor e, menos ainda, para tentar justificar eventual malfeito do reclamado, invocando, para tanto, fatos semelhantes praticados por terceiros.

O expediente é utilizado, Sr. Corregedor, para deixar claro que não se trata de desídia ou falta de zelo de um procurador, mas de uma Instituição que não proporciona, ao menos no Estado de Rondônia, as condições para que seus membros possam desempenhar suas relevantíssimas atribuições em prol da sociedade.

DESPACHOS SEM EFETIVIDADE

O registro, constante da página 29 do relatório preliminar, encontra-se vazado da seguinte forma:

“c) muitos despachos sem efetividade (ex.: no ICP n. 1.31.000.000281/2015-63, houve três despachos no período de 2015 a 2017 para simplesmente determinar a reiteração de um ofício)”.

O registro aponta a irregularidade no plural (muitos despachos!), mas, contrariando a praxe presente em todo o denso relatório, apenas exemplifica com um único caso, havido no **ICP 1.31.000.000281/2015-63**.

Pois bem. Antes de ingressar no caso concreto mencionado, cumpre tentar compreender a imputação para refutá-la mais adequadamente.

O registro no plural causa espécie porque não há, salvo enorme engano, outro apontamento semelhante no relatório.

Nem mesmo quando se arrola os feitos em espécie (a partir da página 9) nada parecido é referido.

Pode-se especular para dizer que, talvez, a douta comissão de Corregedores Auxiliares tenha considerado, como despachos sem efetividade, as prorrogações sem diligências, assunto que é rebatido alhures.

Se não foi isso, pode ter se aludido genericamente à consideração de que os feitos estão demorando demais e, por isso mesmo, os despachos não têm tido efetividade.

Mas, desta forma, o relatório estaria, nesta parte, fugindo da lógica de todo o remanescente do texto, o qual se encontra o mais concreto e fundamentado (em dados visíveis) possível.

Façamos assim. O reclamado procurará rechaçar a alegação de despacho sem efetividade constante do inquérito civil declinado expressamente e se coloca à disposição para eventuais outros esclarecimentos ou dúvidas que ainda possam assaltar a douta Corregedoria Nacional.

No tocante ao feito reportado (**ICP 1.31.000.000281/2015-63**), a Egrégia Comissão sustenta que houve três despachos no período de 2015 a 2017 para simplesmente reiterar um ofício.

Vejamos o que houve. Cópia integral do feito consta às fls. 1688 e ss. na numeração nova.

O primeiro despacho, lançado em 28.04.2015, de lavra do procurador Leonardo Sampaio (que substituía o reclamado), solicita seja oficiado à SEDUC/RO.

O expediente é feito pela Secretaria em 26.05.2015.

Depois, o inquérito civil vai à conclusão do reclamado em 29.12.2015 e, no dia seguinte (30.12.2015), ele despacha para que seja reiterado o expediente, uma vez que não havia, ainda, obtido resposta. O signatário ainda ressalta que o titular da pasta de educação era outra pessoa.

O expediente é feito em 12.01.2016.

Inquérito civil prorrogado normalmente e, no dia 26.04.2017, há a determinação de reiterar o expediente ainda não respondido, requisitando a resposta e assinando prazo de 15 dias para tanto.

Feito novamente prorrogado e ofício feito no mesmo dia do despacho.

Repare-se que a utilidade dos despachos pode ser aferida com base nessa narrativa fiel ao que aconteceu nos autos.

Primeiro se determinou a reiteração (sem requisitar ou dar prazo) até porque havia se modificado o titular da pasta.

Depois, diante de nova inércia, despachou-se para que fosse oficiado, **requisitando as informações e assinando prazo de quinze dias para atendimento.**

Assim, com todas as vênias possíveis, os despachos tiveram sim sua utilidade!

O reclamado tem a compreensão de que, não raro, um pedido polido tem maior efeito e resolutividade do que uma ordem, sob cominação de sanções.

Assim, normalmente, oficia meramente solicitando informações, depois reitera e, se

persistir a recalcitrância, na segunda ou terceira reiteração, a depender do caso, consigna que se trata de requisição, assina-se prazo etc., até mesmo para começar a se desenhar eventual prática de crime.

Se houve qualquer problema nesse feito, ele se refere, apenas, ao fato de, em algumas ocasiões, a secretaria demorar algum tempo, não para cumprir os despachos, mas para abrir vista do feito.

No entanto, considerando o cenário anterior à criação do NCC, em que os feitos ficavam meses ou mesmo anos sem despacho ou diligência, convenhamos que o presente inquérito civil, que a doutíssima Comissão de Corregedores Auxiliares entendeu como registro negativo, cuida-se, em verdade, de prova irrefutável de avanço na condução dos inquéritos civis pelo gabinete do reclamado!²⁴

PRORROGAÇÕES “PRÓ-FORMA”

Nesse ponto o relatório preliminar aponta que o reclamado promoveu muitas prorrogações meramente formais dos inquéritos civis públicos, “sem a determinação de diligências específicas e determinadas, as quais ocorreram apenas para evitar o excesso de prazo do feito”.

Essa imputação precisa ser entendida no mesmo contexto amplamente referido acima e que pode ser sintetizada na fórmula **quantidade exorbitante de serviço/diminuta força de trabalho**.

Houve sim muitas prorrogações sem a definição de diligências específicas nos inquéritos civis. No entanto, isso se deu, sobretudo, porque não havia a mais mínima condição de fazê-lo.

Além disso, buscava-se promover as prorrogações no prazo delimitado porque a Corregedoria-Geral passou a exigir que tais prorrogações fossem feitas. Assim, o gabinete passou a cumprir essa “formalidade”, não obstante a ausência de tempo e condições para ordenar as diligências concretas para impulsionar, efetivamente, os feitos.

A prorrogação pura e simples não era a medida mais adequada, de modo algum; mas, era a medida que era possível de ser adotada naquele cenário terrível de carências generalizadas que se discorreu acima.

Mas, mesmo essa circunstância se modificou significativamente após as orientações da Corregedoria-Geral do MPF no sentido de que os feitos, sobretudo os mais antigos, deveriam ser movimentados efetivamente.

Ou seja, desde quando sobreveio orientação, o gabinete passou a, na medida do possível, processar as prorrogações com diligências, as quais constavam da própria promoção ou mesmo se reiterava anterior despacho em que tais diligências haviam sido declinadas (algo como “cumpra-se o despacho de fls.”).

Se ainda assim, em tempos mais recentes, qualquer prorrogação foi feita sem observar, de algum modo, essa nova diretriz, tal se deu em contrariedade às expressas orientações/determinações do reclamado, constantes, por exemplo, da Portaria nº 29/2015 (artigo 27).

Claro que se poderá contra-argumentar, talvez até com certa dose de razão, no sentido

²⁴ A outra conclusão não se pode pela constatação de vários despachos e expedientes, além das rotineiras prorrogações sendo feitas num lapso “relativamente” curto de dois anos.

de que o reclamado é quem assina tais prorrogações e, principalmente, ele é o responsável maior por todo o gabinete. Logo, quaisquer problemas apresentados no andamento dos serviços são de sua responsabilidade.

Essa responsabilidade, que é real e efetiva, deve ser analisada com certa temperança, sobretudo quando se está a meio caminho para apurar, e eventualmente até punir, suposta falta funcional.

É que não é justo que o reclamado responda por toda e qualquer falta que seja cometida no gabinete que titulariza! Não teria cabimento que ele respondesse, objetivamente, por todo e qualquer deslize que os servidores ou até estagiários cometessem...

Quanto à assinatura de prorrogações (ou mesmo de quaisquer outras peças), mesmo assim essa responsabilidade, ao menos para efeito de desaguar, ou não, em punição administrativa, tem que ser vista com extrema cautela.

O dia a dia no Ministério Público é bastante corrido e complexo, com um turbilhão de responsabilidades e tarefas que envolvem processos com prazos, audiências por participar, processos eletrônicos, pessoas por atender, reuniões por realizar etc., etc., etc.

Nessa correria que é a vida de, senão todos, nove em dez promotores/procuradores do país é extremamente difícil querer puni-lo por, eventualmente, deixar escapar uma outra promoção ou despacho, de prorrogação ou de qualquer outra natureza, que tenha fugido das regras estabelecidas e cobradas nos normativos que orientam a atuação de servidores e estagiários²⁵.

DESORGANIZAÇÃO DO GABINETE

O relatório também aponta que, a despeito do esforço do reclamado em apresentar documentos que busquem demonstrar medidas para organizar os trabalhos do gabinete, “verificou-se que o objetivo não foi alcançado, uma vez que a desorganização dos trabalhos contribuiu para a demora na elaboração e cumprimento dos despachos, o que resultou em irregularidades na tramitação dos procedimentos.”

Depois, o relatório ainda vai além, afirmando que esse quadro acabou contribuindo para a prescrição de alguns feitos, decorrente da ausência de movimentação adequada ou mesmo resolutividade no impulso do feito.

De pronto, o reclamado reconhece, com muita humildade e resignação, que há muito por avançar em termos de administração do trabalho em seu gabinete.

No entanto, o fato de alguns feitos inspecionados terem apresentado problemas em

²⁵ Repare-se que não se está dizendo que qualquer despacho ou promoção de prorrogação foi assinado sem ler. O reclamado, apesar de toda a correria que lhe acompanha no dia a dia, procurar ler, com maior velocidade ou de forma mais detida, a depender da natureza do ato que vai praticar, tudo que lhe é repassado e que vai levar sua assinatura. No entanto, insista-se, mesmo assim, considerando que somos todos seres humanos, falíveis por natureza, não raro uma ou outra coisa pode escapar a essa leitura feita previamente à assinatura.

sua tramitação não significa dizer, com o devido respeito, que a desorganização geral impere no ofício²⁶; menos ainda que não tenha havido avanços na incessante busca por melhorias no setor – coisa que, conquanto não dita expressamente, fica bastante implícita em todo o conjunto de imputações, anteriores e posteriores, constantes do relatório.

Essa busca por melhoria é uma constante na vida funcional do reclamado, é coisa que ele **sempre** defendeu e pretendeu contagiar os demais membros de sua equipe.

Ela pode ser cristalinamente aferida de vários documentos apresentados, a título exemplificativo, pelo reclamado (atas, portarias, declarações, *e-mails* etc.

Palavras como estratégia, método, organização são sempre referidas pelo reclamado no contato que mantém, diuturnamente, com seus colaboradores.

Além disso, a busca quiçá obsessiva por resultados, inclusive com definição de metas, assinatura de prazos etc. sempre estiveram presentes no seu trabalho e isso sempre foi cobrado dos servidores.

Definitivamente, reitera-se, o fato de alguns procedimentos terem apresentado problemas não significa dizer que o gabinete é desorganizado, ou, se se preferir, que o gabinete é totalmente desorganizado.

Organização, estratégia, método sempre foram/são algumas das espinhas dorsais do trabalho no 4º Ofício, Sr. Corregedor! Verifique-se os vários *e-mails*, atas, portarias, correspondências etc. juntados pelo reclamado e se constatará que tais valores são frequentes nos atos e, sobretudo, na busca empreendida pelo 4º Ofício.

Antes da correção do segundo semestre de 2015 tudo girava muito em torno das desesperadas tentativas de dar andamento regular, ao menos, aos feitos declarados prioritários.

Depois, com a discordância explícita da Corregedoria-Geral do MPF quanto ao sacrifício de outros feitos, sobretudo os mais antigos, para se alcançar aquela meta, o reclamado teve que redirecionar, completamente, todo o esforço de seu gabinete.

Assim, considerando que a Corregedoria-Geral do MPF deu mostras mais que evidentes que não toleraria a paralisação do andamento dos feitos, o signatário cuidou de rever toda a sua estratégia e, mais ainda, repassá-la a seus colaboradores.

O primeiro ato adotado foi a edição de uma portaria para reger o andamento de todo o serviço no 4º Ofício a partir de então (Portaria nº 29/2015). Embora muito do que ali ficou disciplinado já existisse como orientação, o signatário fez questão absoluta de baixar a diretiva. Queria que a nova sistemática ficasse marcada de forma indelével no proceder de seus colaboradores, orientando suas atitudes diuturnamente!

A par de todas as regras instituídas pela Portaria nº 29/2015 para buscar o constante aperfeiçoamento dos trabalhos no 4º Ofício, as quais foram listadas acima, o reclamado ainda cobrava diuturnamente seus servidores a respeito, orientações que eram repassadas verbalmente, pelos dispositivos de celular (*WhatsApp* etc.), por *e-mail* e mesmo, “oficialmente”, constando de reuniões de trabalho, por exemplo.

²⁶ Isso não é dito expressamente no relatório, reconheça-se! Mas, indissimuladamente remanesce implícito em tudo que é reportado...

A estratégia de se cobrar, mensalmente, o quadro de produtividade e, sobretudo, de pendências (justamente para poder tentar cercá-las de algum modo), que há muito existia no gabinete, foi amplificada e virou praxe absoluta.

Além disso, o reclamado passou a instituir um acompanhamento sistemático e pessoal da análise dos feitos. Os procedimentos “antigos”, que haviam sido apontados no relatório da Corregedoria-Geral (e sobre os quais se pesava a orientação de que teriam que ser finalizados o quanto antes), passaram a ser despachados, diretamente, pelo próprio reclamado.

Ademais, os feitos que contassem com mais de três anos de tramitação passariam, automaticamente, a serem despachados diretamente pelo signatário, de forma a permitir aquele acompanhamento sistemático e regular.

Assim, consoante já se realçou acima e torna-se a insistir, a dificuldade maior revelada no período foi a que sempre mais afligiu e mais dificultou o andamento regular dos procedimentos no 4º Ofício: a crônica incapacidade da secretaria em dar vazão às diligências ordenadas nos apuratórios!

Ora, a par da edição da Portaria nº 29/2015, sobre a qual já se falou acima, que fixa regras explícitas sobre o cumprimento dos despachos e até assina prazos para tanto, o reclamado ainda acompanhou bem de perto tal andamento, reiterando despachos, chamando a atenção para o descumprimento, fixando prazos, reiterando-os etc.²⁷

Neste contexto, Insigne Corregedor, as imperfeições no andamento dos feitos, detectadas no relatório, mesmo em tempos mais recentes (pós-criação do NCC e, sobretudo, após a correção de 2015), deve-se, primordialmente, a essa sistemática dificuldade da secretaria em dar vazão ao cumprimento dos despachos lançados.

Acontece que, em nossa compreensão, nem assim se há de cogitar de punir o reclamado ou mesmo seus servidores pelas impropriedades constatadas. É que, reforce-se, o que deixou de ser feito não o foi por desídia, má-fé ou falta de zelo, mas por impossibilidade mesma do gabinete processar tudo aquilo que, diariamente, chega e tem que sair...

Não é demasiado lembrar que os últimos três anos – período de criação do NCC e, segundo o relatório, os trabalhos poderiam/deveriam ter sido melhorados significativamente²⁸ – consistiram naquela época terrível (uma das mais terríveis, para ser mais exato) que afligiu o reclamado e seu modesto gabinete em toda a sua passagem pelo MPF, com sucessivas mudanças no quadro, afastamentos, substituições de outros procuradores etc.

De mais a mais, senão o período todo, mas parte significativa dele ainda foi severamente influenciada pelo incremento dos trabalhos de defesa do Povo Cinto Larga, consoante se falará mais adiante.

²⁷ Todo esse contexto pode ser checado através de vários despachos “saneadores” e outros despachos de andamento ou mesmo “em correção permanente” que o reclamado juntou (fls. 355 e ss.). Detalhe: muitos desses despachos e manifestações em geral foram redigidos pelo signatário em pleno final de semana (sábados e até nos domingos).

²⁸ E, de fato, poderia mesmo ter havido melhora nos trabalhos, desde que houvesse contexto diferente. O quadro que se apresentou a partir de então e acerca do qual já se falou e repetiu incisivamente dificultou enormemente o andamento regular do serviço, fazendo ruir qualquer estratégia, por melhor que fosse, para avanço no trabalho.



Esse trabalho, que demandaria, certamente, por si só, toda uma estrutura de gabinete paralela, foi absorvida pelo signatário e seus servidores, redundando, naturalmente, em tempo bem menor para cuidar, com maior atenção e diligência, do remanescente do trabalho.

Assim, Egrégio Corregedor, não é razoável, nem justo pensar em punir o reclamado pelas constatações constantes do relatório. As impropriedades levantadas não decorreram de falta de zelo ou qualquer outra razão que pudesse merecer a reprimenda administrativa/disciplinar.

Mesmo que tais irregularidades tenham redundado, infelizmente, na prescrição de alguns feitos, com todas as vênias possíveis, nem assim a punição ao reclamado e/ou a seus servidores revela-se legítima.

Perda de prazo e até mesmo prescrição é, infelizmente, algo corriqueiro na Justiça Brasileira. Tristemente corriqueiro e não apenas no Poder Judiciário.

A morosidade é um câncer que assola a Justiça (e seus órgãos auxiliares e que trabalham diretamente com ela, como a polícia judiciária) e os demais poderes no país.

O fato de se perder prazo e até mesmo de isso acabar operando, ao final, a prescrição de vários feitos não significa dizer que juízes, membros do Ministério Público e todos os demais atores que atuam, direta ou indiretamente, nos processos (Defensoria Pública, Advocacia Pública, Polícia Judiciária etc.) são relapsos, agem com falta de zelo ou mesmo são desorganizados.

Na verdade, o triste quadro revela mesmo é a crônica dificuldade de as repartições públicas, especialmente as ligadas à Justiça em dar vazão à enormidade de tarefas que se lhe apresentam diariamente, mercê da imensa distorção entre quantidade de serviço e força de trabalho para dar conta dele.

Definitivamente, Augusto Corregedor, onde iremos parar se cada juiz, ministro, membro do MP, conselheiro de Tribunal de Contas, autoridade administrativa de qualquer matiz; enfim, se cada agente público que perder prazo ou até der causa a prescrição tiver que ser punido por conta disso?

A perplexidade se agiganta sobretudo porque, de uma forma geral, para o bem da Nação, tal se dá, na imensa maioria das vezes, não por desídia, falta de zelo ou dedicação, mas, repise-se, pela singela razão de que por mais que se trabalhe, invariavelmente se está trabalhando com um déficit, maior ou menor, da força de trabalho em face do serviço a ser desempenhado.

O próprio Supremo Tribunal Federal pronuncia a prescrição diuturnamente ao vivo pela TV Justiça, revelando-se mesmo, por conseguinte, a fulminação da possibilidade de responsabilização da pessoa pelo decurso do tempo bastante comum. Ela é a face visível, uma das faces mais visíveis, do flagelo que assola, não apenas a Justiça, mas toda a burocracia brasileira...

Num universo tão grande de demandas, tarefas e responsabilidades, escolhas precisam ser feitas e sacrifícios suportados! Se não se pode resolver todos os feitos e essa impossibilidade não é passível de ser tributada ao agente público responsável, nem a seu corpo de colaboradores, a punição não deve ser sequer cogitada!

Dos feitos em espécie. Para tentar ilustrar a gravíssima acusação de que, mesmo após a criação do NCC, não houve alteração significativa na tramitação regular dos feitos, o relatório preliminar arrola os Inquéritos Cíveis nº 1.31.000.001066/2014 e 1.31.000.000281/2015-63.

A douta Comissão alega que *“o contexto sintomático registrado anteriormente – períodos de inércia na tramitação do feito e despachos 'pró-forma' – manteve-se. Com efeito, alguns procedimentos analisados registraram absoluta paralisia, ex.: prorrogação seguida de simples prorrogação, apesar da decretação de 'prioridade' do procedimento.”*

São acusações graves, mas que precisam ser, com o devido respeito, rechaçadas a mais não poder.

Houve sim avanços após a criação do NCC, especialmente após a correção de 2015, Nobre Corregedor!

Isso deflui de tudo o que está sendo dito e demonstrado. Além disso, tal progresso refletiu-se na correção realizada em 2016, conforme se verá mais à frente.

Ademais, o reclamado contesta vigorosamente a afirmação de que, no período pós-criação do NCC, notadamente após a correção de 2015, tenha havido paralisia absoluta nos feitos.

Isso porque, Emérito Corregedor, nos dois anos últimos, após as orientações recebidas pela Corregedoria-Geral do MPF, o reclamado já fez duas ou três correções gerais em seu gabinete, ensejo em que despachou todos os inquéritos civis que estavam em andamento.

Não se tem certeza se todos os despachos foram cumpridos, muito menos se demandaram muito tempo para tanto.

No entanto, o só fato de os feitos terem sido despachados já arruina aquela afirmação (**paralisia absoluta!**), posta em termos tão extremos!

A conclusão constante do relatório fica ainda mais pálida quando se analisa os dois feitos em que ela se baseou para, exemplificar, a gravíssima imputação feita ao reclamado.

O primeiro deles, na verdade, já foi analisado acima à saciedade.

Cuida-se do **ICP nº 1.31.000.000281/2015-63** (juntado às fls. 1688 e ss.), o qual, num lapso de dois anos, teve vários despachos, prorrogações e vários ofícios remetidos.

O segundo feito apontado, **ICP nº 1.31.000.001066/2014-07** (juntado às fls. 1720 e ss.), serve menos ainda para extrair aquela terrível conclusão.

Façamos um breve histórico em relação a ele também e se poderá perceber, sem qualquer dúvida, que não houve mesmo paralisia absoluta em relação a ele.

O feito veio da PR/DF, aqui aportando no início de 2015, sendo aberto o inquérito civil em 19.02.2015.

No dia 18.03.2015 há despacho com diligências, sendo o expediente ali mencionado elaborado no dia 24.03.2015.

No dia 15.04.2015 há recebimento de resposta àquele ofício, sobrevindo, logo depois, aos 23.04.2015, novo despacho; o qual foi cumprido em 01.06.2015.

Documentos são apresentados em resposta àquela solicitação em junho e agosto de 2015.

Há abertura de vista à assessoria em 25.08.2015, a qual não conseguiu despachá-lo pela quantidade de serviço, consoante certidão da própria secretaria.

Em 28.12.2015, o reclamado, **que estava fazendo correção em todos os inquéritos civis**, avocou o feito no estado em que se encontrava e o despachou no dia seguinte.

Após cumpridas as diligências solicitadas, o feito é novamente despachado em 15.02.2016. Uma das providências foi para que fosse ouvida a pessoa que fizera a representação.

Desde então, o feito continua em tramitação, senão ideal, ao menos regular, para tentar ouvir tal pessoa.

No período ainda se pode apontar outros despachos de andamento e de prorrogação; registrando-se um contato por meio eletrônico com a pessoa a ser ouvida, a qual estaria em Curitiba/PR; e, finalmente, o despacho (“em correção permanente”²⁹) do reclamado, no sentido de se remeter a PR/PR a carta precatória para a oitiva pendente; registrando-se, finalmente, nova prorrogação nos mesmos moldes da anterior (com registro para cumprir o despacho pendente).

Assim, Augusto Corregedor, com todas as vênias possíveis, onde é que está a paralisia absoluta do feito, apontada pela doutíssima Comissão de Membros Auxiliares?

Com a correção feita em 2015, o reclamado adotou algumas providências. Já se falou disso e ainda se falará bastante mais à frente.

Uma das medidas foi atrair, para si, os feitos mais “antigos” de seu gabinete, de modo que, manifestando-se, pessoal e diretamente, neles, pudesse acompanhar, passo a passo, o seu desenvolvimento e, com isso, tentar alcançar o desfecho efetivo o mais rápido possível.

Tal medida não gerou eficácia maior, até agora, porque, infelizmente, a secretaria não conseguiu cumprir, com a presteza e eficácia devidas, os vários despachos lançados. Mas, nesses feitos mais antigos, eles não estão

²⁹ Para quem possa não saber, essa expressão (“visto em correção permanente”), significa, na sistemática do 4º Ofício, quando o reclamado, sem esperar abertura de vista ou conclusão nos feitos, avoca-os e os despacha diretamente. Como se disse acima, nos últimos dois anos o reclamado, no afã de manter a regularidade do andamento de seus feitos, fez “correção geral” em todos os inquéritos civis a seu cargo em duas ou três ocasiões. Numa delas, se a memória não nos é falha, até pediu uma certidão da secretaria de que havia dado cota em todas as investigações.

ficando sem despacho com diligências de forma alguma.

Também se instituiu que, após 03 (três) anos de tramitação, os feitos que porventura não tiverem sido concluídos, deverão passar a ser conduzidos diretamente pelo reclamado – com aquele mesmo espírito e objetivo.

Diante da correção extraordinária feita por essa Egrégia Corregedoria Nacional e a oportunidade ímpar de crescimento e amadurecimento institucional que ela suscita, o reclamado já está vislumbrando uma série de providências, justamente para se amoldar, o mais rápido que for possível, a todas as orientações/determinações emanadas desse órgão, da Corregedoria-Geral do MPF, de todos os órgãos superiores, enfim.

Uma das medidas já imaginadas é, possivelmente, atrair, também, para a responsabilidade direta do reclamado, a atribuição de despachar, pessoalmente, todos os inquéritos civis.

Foi uma forma engendrada para desafogar, ainda mais, a secretaria e permitir, ao mesmo, aquele acompanhamento sistemático hábil a permitir, em tese, a finalização mais expedita das investigações.

No entanto, Emérito Corregedor, essa e qualquer outra medida a ser pensada e posta em prática não irá garantir que, no gabinete do reclamado, todo o serviço seja conduzido de forma regular.

Por exemplo, basta que a secretaria não consiga, mesmo assim, cumprir todos os despachos tempestivamente, para a aflição persistir...

Definitivamente, há um limite, não apenas para o gabinete do reclamado, mas para todo e qualquer ser humano ou órgão/repartição pública.

Explicando melhor. Imaginemos a Força-Tarefa da Operação Lavajato, estratégia interinstitucional que congrega vários procuradores, delegados, agentes de outras instituições, servidores etc. Até mesmo ela tem seus limites, não tem? Ela consegue processar tudo que poderia/deveria ao mesmo tempo? Tudo será processado por eles mesmos? Nada será relegado????

A administração do acervo no gabinete, com certeza, pode permitir avanços – e, para isso, o reclamado gostaria muito de poder contar com o conhecimento e experiência dessa Corregedoria Nacional, que, acompanhando gabinetes em todo o país, com certeza, tem várias ideias e rotinas para transmitir.

No entanto, teme-se que se chegue a um limite tal que não possa ser transposto pelo ofício do reclamado, especificamente seus servidores...

Seja como for, aguardemos quando o momento chegar – se é que vai chegar. Já temos problemas demais no presente para resolver...

DA COMPARAÇÃO DA ATUAÇÃO DO 4º OFÍCIO COM OUTROS GABINETES DA PR/RO

A par das constatações que se buscou rechaçar acima, o relatório ainda aponta outras

impropriedades que urge sejam enfrentadas também.

Principia-se pela comparação que o relatório faz entre a atuação/produzido do gabinete do reclamado e outros da PR/RO, notadamente os demais gabinetes do NCC da unidade.

Assim, a comparação maior é feita entre o gabinete do reclamado – o 4º Ofício – o gabinete do Procurador-Chefe João Gustavo de Almeida Seixas – o 7º Ofício – e o gabinete do Procurador Leonardo Sampaio de Almeida – que cumulava o 2º e 3º Ofícios.

O relatório diz que o Procurador João Gustavo, no período reportado (abril/2015 a abril/2017), teve apenas 16% da distribuição do acervo de feitos do NCC, uma vez que, por cumular a função de chefia, gozava de desoneração parcial do serviço regular; enquanto que o gabinete do Procurador Leonardo Sampaio recebeu 37% (número decorrente da cumulação de dois ofícios).

Após apresentar alguns números da atuação judicial e extrajudicial, o relatório chega a uma grave conclusão:

“Em relação a atuação extrajudicial, comparando-se o 3º, 4º e 7º Ofícios, verifica-se uma produtividade menor do 4º Ofício, destacando-se que o 3º Ofício teve uma produtividade bem maior num interregno menor e que o 7º Ofício, que teve uma atuação aproximada, era ocupado pelo Procurador-Chefe, tendo, portanto, desoneração.”

Depois, de forma ainda mais direta, o relatório sentencia:

“Observou-se, ainda, quanto a atuação extrajudicial, a produtividade inferior do ofício correicionado em relação a outros ofícios similares”.

Alguém já disse que números e estatísticas servem para mostrar tudo, menos o essencial!³⁰

Com o devido respeito, cumpre rechaçar com vigor as conclusões do relatório preliminar, notadamente no que tange à pretensa produtividade menor do reclamado em comparação à produtividade do Dr. João Gustavo de Almeida Seixas.

Mas, antes de tratar disso com dados e informações objetivas, incumbe-nos dizer que a comparação entre o trabalho do reclamado e o produzido pelo Dr. Leonardo Sampaio não se presta a qualquer parâmetro porque este procurador, na maior parte do período reportado, acumulou dois ofícios do NCC!

O que aconteceu foi mais ou menos isso: com a criação do NCC e chegada de novos membros, aí incluídos os Drs. João Gustavo, Leonardo Sampaio, Douglas Kirschner e Júlio Noronha, os quatro compuseram, juntamente com o reclamado, aquele núcleo.

Todos receberam acervo mais ou menos equitativo do NCC; mas, o Dr. João Gustavo

³⁰ É, inclusive, conhecida uma vulgar comparação entre estatísticas e o biquini. Os números, assim como a festejada peça do vestuário feminino, mostram tudo, menos o essencial...

teve, ao menos em tese, uma desoneração por conta da Chefia e o Dr. Leonardo Sampaio por conta de ter assumido, ao lado da atribuição do NCC, o trabalho indígena.

Posteriormente, como já referido anteriormente, o Dr. Douglas Kirschner foi afastado para não mais voltar (foi exonerado pelo CNMP) e o Dr. Júlio Noronha foi transferido para Curitiba/PR, passando a integrar a Força-Tarefa da Operação Lavajato.

Pois bem. Quando da saída do Dr. Júlio Noronha dos quadros da PR/RO, o Dr. Leonardo Sampaio, não querendo mais officiar na Questão Indígena, assumiu o ofício daquele, que ficaria vago, e, em seu lugar, remeteu o trabalho de defesa dos povos tradicionais.

Assim, a Questão Indígena ficou ocupando gabinete vago, com substituição eventual e mediante rodízio até abril/maio de 2016, quando, a pedido dos demais procuradores, o reclamado assumiu esse trabalho permanentemente, até que novos procuradores tomassem posse e se pudesse preencher aquele gabinete vago (o que aconteceu apenas em dezembro/2016).

A defesa de povos indígenas envolve trabalho considerável, consistente em um sem número de reuniões, eventos externos, atendimentos de índios que procuram diuturnamente o MPF etc.

É tão trabalhoso que o Dr. Leonardo Sampaio preferiu dobrar sua responsabilidade e trabalho no NCC que permanecer na questão. No entanto, nem sempre é um trabalho fácil de ser mensurado. Só quem trabalha na questão mesmo é que sabe o tanto que é difícil, por exemplo, até uma singela reunião com o Presidente da Funai...

Por todas essas razões não tem qualquer cabimento mesmo comparar, em termos numéricos, o trabalho/produzido do reclamado com aquela do procurador Leonardo Sampaio.

Resta, então, o cotejo entre o trabalho/produzido do correccionado com o quanto produzido pelo Dr. João Gustavo, que titulariza o 7º Ofício e foi Procurador-Chefe durante todo o período reportado.

Ele, por conta da chefia da unidade, deveria ter desoneração parcial da carga de trabalho, desoneração essa consistente no número menor de processos e feitos em geral e na não realização de audiências.

Logo adiante se demonstrará que, tirante as audiências, o Dr. João Gustavo não teve a tal desoneração que lhe era devida por direito...

Mas, por ora, **o reclamado gostaria de pontuar que os números trazidos pela douda Corregedoria Nacional, os quais secundam a grave conclusão de que a produtividade do reclamado foi menor, em termos proporcionais, que a Dr. João Gustavo, no mínimo, merecem uma releitura.**

É o que se busca fazer agora. Para facilitar a compreensão, o reclamado dividirá a análise entre feitos extrajudiciais (os mais explorados pela Comissão de Membros Auxiliares) e feitos judiciais.

Feitos extrajudiciais. A tabela comparativa da atuação extrajudicial encontra-se nas páginas 31 e 32 do relatório preliminar.

Analisando-se friamente os números dela constantes, a primeira coisa que o reclamado percebeu logo de cara, sem nem pensar muito, foi que os dados ali constantes estavam, sabe lá por qual razão, subdimensionados.

Por exemplo, a atuação extrajudicial criminal do reclamado, durante todo o período do NCC (abril/2014 até abril/2017), totalizava apenas 144 *manifestações*.

Chamamos tal número de “manifestações” à falta de outro nome qualquer porque a planilha constante do relatório preliminar não esclarece a que se refere tal número.

Esse dado causou assombro no reclamado porque, recentemente, quando do esforço extremo feito para regularizar a secretaria (questão que esmiuçaremos adiante), o signatário se recorda de ter oficiado em várias dezenas de notícias de fato!

O número da atuação extrajudicial cível, de igual modo, causa espécie também. Aliás, talvez a situação no cível seja até mais grave que aquela/outra do criminal.

O dado apostado na célula respectiva aponta o número de 189, que também chamaremos de “manifestações”.

Acontece que, conquanto o reclamado não tenha se dado ao trabalho de contar, quiçá até fisicamente, se fosse para somar apenas os despachos em geral em inquéritos civis e demais feitos, além dos arquivamentos operados no período, provavelmente daria um número talvez até superior a esse!

E, se já não fosse o suficiente, até os dados relativos à cooperação jurídica internacional estão zerados, quando o reclamado se lembra até de cabeça que oficiou em cerca de cinco a dez (ou mais) feitos dessa estirpe!³¹

Assim, diante da pouca confiabilidade e até compreensão dos números constantes do relatório preliminar, o reclamado cuidou de providenciar outras planilhas que, mais detalhadas, pudessem refletir melhor o efetivo trabalho desempenhado, não apenas pelo reclamado, mas também pelo Dr. João Gustavo, viabilizando-se a comparação entre um e outro gabinete.

Assim, foi gerado, pelo sistema do MPF (Sistema ÚNICO), um relatório de produtividade extrajudicial sintético, com dados da atuação do Dr. João Gustavo e do reclamado. Tal documento encontra-se às fls. 14 e ss.

Embora esse relatório não seja um primor também, ao menos na análise do reclamado, ele permite discutir, de forma mais concreta e efetiva, a atuação, em números, entre os dois membros do MPF.

Para começar, o total de manifestações do Dr. João Gustavo (**3.860**; fls. 17) é bem inferior ao total de manifestações do reclamado (**5.456**, fls. 20).

Além disso, o reclamado destacou, com marca-texto, alguns dos números ali

³¹ Inclusive, dentre vários despachos cuja cópia o reclamado está juntando a título ilustrativo, alguns deles são, justamente, de cooperação jurídica internacional. Se bem que, nesse caso, consoante a Servidora Thyanne Duarte, do gabinete do reclamado, o que pode ter acontecido é um preenchimento inadequado do sistema, lançando-se tais dados em algum campo geral, quando deveriam ter sido lançados no campo específico...

apontados, tais como despachos, ofícios, promoções de arquivamento etc.

Um quadro comparativo evidenciará os números da atuação do reclamado e os de João Gustavo...

QUADRO COMPARATIVO DE PRODUTIVIDADE EXTRAJUDICIAL

Procuradores João Gustavo de Almeida Seixas X Reginaldo Pereira da Trindade

Período de 17/04/2015 a 17/04/2017

ÁREAS	JOÃO GUSTAVO DE ALMEIDA SEIXAS			REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE		
	DESPACHOS ¹	OFÍCIOS	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO	DESPACHOS	OFÍCIOS	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
1ª CCR – Dir. Sociais.../5ª CCR – C Corrupção	222	81	12	479	264	42
2ª CCR – Criminal	485	77	17	103	232	12
5ª CCR – Combate à Corrupção	211	80	14	202	149	19
	DESPACHOS	OFÍCIOS	OFÍCIOS CIRCULARES	DESPACHOS	OFÍCIOS	OFÍCIOS CIRCULARES ²
Documentos sem Câmara/PFDC relacionada	1189	231	2	1117	229	716

Como se evidencia, Emérito Corregedor, os números são francamente favoráveis à atuação do reclamado, quando cotejada com a produtividade do Dr. João Gustavo, tida por paradigma pela douta equipe de Membros Auxiliares que aqui esteve.

Repare-se que em quase todos os campos comparativos os números da atuação do reclamado são bem superiores. Na primeira área (1ª Câmara. Direitos Sociais.../5ª Câmara – Combate à Corrupção), por exemplo, os números do signatário são duas ou até três vezes superiores aos do Dr. João Gustavo.

Na verdade, ele somente vence com grande margem no campo “despachos” da área 2ª Câmara – Criminal, quando a sua produtividade supera em mais de quatro vezes a do reclamado.

No mais, definitivamente, as informações dão conta de produtividade bem superior do

reclamado. Mesmo no tocante à última área (Documento sem Câmara/PFDC relacionada), em que o Dr. João Gustavo ganha por margem mínima nos despachos e ofícios (provavelmente por conta da atuação na chefia), ele perde, fragorosamente, no quesito “ofícios circulares” (716 contra 02, em favor do reclamado).

Há alguns outros números que chamam a atenção também, como, por exemplo, o de e-mails do Dr. João Gustavo e mesmo os de PIC – Procedimento de Investigatório Criminal; mas, eles não foram objeto de comparação.

Isso porque, no caso dos e-mails, os números do reclamado não estão sendo computados (os números constantes são desprezíveis, embora o signatário ainda utilize muito essa via – e até mesmo a do WhatsApp – para se comunicar com os seus servidores e até com o público externo).

Já em se tratando de instauração de PIC – Procedimento Investigatório Criminal, cuida-se de política de trabalho: o reclamado entende que, salvo casos excepcionais, não deve abrir o PIC. Isso pela singela razão, dentre tantas outras motivações, de que se não está dando conta sequer de suas obrigações precípuas, como esperar que passe a desempenhar um papel que é primeiramente atribuível à polícia judiciária...

Em contrapartida, o reclamado, embora tenha destacado no relatório que ora junta/apresenta a essa douta Corregedoria Nacional, números relativos à atuação na 6ª Câmara – Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais, acabou não fazendo comparação.

É que, nesse caso, o Dr. João Gustavo praticamente não atuou, enquanto que o reclamado teve uma atuação razoável na matéria, seja pela substituição temporária do ofício indígena na capital, seja, sobretudo, por conta do trabalho que desenvolve em prol do Povo Cinta Larga. Dos números ali constantes, chamam a atenção os de atas (de reuniões), que totaliza 98 registros, despachos (171) e ofícios (605!).

Seja como for, Nobre Corregedor, o relatório destrinchado acima está seguindo dentre os vários documentos juntados. Nele, vários outros dados, além dos que foram objeto de confronto acima, estão em destaque. Essa douta Corregedoria Nacional poderá, assim, querendo, reanalisar tudo e tirar as conclusões que os dados possam merecer.

Não se deve olvidar que, no cômputo geral, a produtividade do reclamado supera a do Dr. João Gustavo em 1.596 registros (5.456 do reclamado contra 3.860 do Dr. João Gustavo). Ou, se se preferir em termos percentuais, a produtividade do reclamado foi maior que a do Dr. João Gustavo em 41,34%...

O que isso quer dizer? Que o reclamado é melhor ou mais diligente que o Dr. João Gustavo? Não, de modo algum. Que o reclamado trabalhou efetivamente mais que o Dr. João Gustavo? Tampouco...

Números e estatísticas dizem, não raro, apenas o que neles está dito!

Aliás, em se tratando de uma atividade complexa como a do Ministério Público, afigura-se temerário querer medir o trabalho de qualquer promotor/procurador com base em números, por mais organizados e padronizados que sejam!!!

Ora, como comparar, por exemplo, uma ação de improbidade ou civil pública em que o membro tem que ficar por uma semana ou mais, trabalhando, não raro, em casa, nos finais de semana e madrugadas afora para

concluir, em investigação que consumiu dias/meses/anos de muito trabalho e dedicação dele e de seus colaboradores, com outra ação qualquer, às vezes minutadas até por estagiários?!

Além disso, a atuação com a questão indígena, na qual o reclamado trabalha desde que assumiu no MPF, e a chefia, ocupada pelo Dr. João Gustavo no período reportado, são atuações *sui generis* demais. É impossível mensurar o grau de dificuldade, às vezes, até de uma reunião!

Assim, com o devido respeito, números, sobretudo quando analisados sem qualquer contextualização, servem muito pouco, para dizer o mínimo, para aferir a efetiva falta – ou presença – de zelo na atuação de determinado procurador. É injusto qualquer tentativa nesse sentido – para dizer o mínimo.

No entanto, como foi com base em números que a douta Comissão de Membros Auxiliares se baseou para extrair as graves conclusões contra o reclamado, continuemos com eles.

Falaremos agora dos números da atuação judicial.

Atuação judicial. No tocante à atuação judicial, curiosamente, embora a comissão encarregada da correição extraordinária tenha feito constar do relatório a planilha comparativa da atuação dos vários procuradores que oficiam na PR/RO, não fez qualquer registro, negativo ou abonatório.

A atuação judicial do Dr. João Gustavo, segundo consta do relatório preliminar, é superior à produtividade do reclamado, ganhando de 1.395 a 1.344 registros.

O reclamado, como sempre, foi em busca de dados mais detalhados e descobriu que, de fato, a produtividade de seu colega foi maior do que a sua própria. Segundo o novo relatório gerado (fls. 21 e ss.), o Dr. João Gustavo produziu no período reportado 3.236 manifestações; enquanto que o reclamado produziu 2.671.

Acontece que, consoante se realçará bastante logo capítulo seguinte, o serviço judicial do reclamado encontrava-se (praticamente) zerado por ocasião da correição e mesmo as movimentações de processos ao longo de todo o período reportado não renderam qualquer registro desabonatório.

Ou seja, embora a comissão não tenha reconhecido expressamente, seu silêncio diante desse cenário é eloquente demais quanto à regularidade do andamento do serviço judicial a cargo do 4º Ofício.

Disso decorre uma **constatação óbvia: se o reclamado não produziu mais isso não decorreu de um problema de produtividade, mas de distribuição.**

Simples assim. Ele não trabalhou mais, despachando mais feitos judiciais, simplesmente porque não vieram mais processos.

De certo que, recebendo, por exemplo, cem processos em determinado período, por mais que pudesse querer, o reclamado não teria condições físicas e lógicas de atuar em mais do que essa quantidade de feitos que lhe foi remetida.

Ora, os feitos entravam e saiam normalmente dentro do prazo. Logo, insista-se, se a

produtividade está aquém do que seria adequado ou mesmo se qualquer problema há, ele diz respeito à distribuição de autos e não, propriamente à produtividade; problema esse que, por óbvio, não pode ser tributado ao signatário.

Na atuação judicial o reclamado não tem como “inventar” processos para produzir mais. Só pode trabalhar naquilo que lhe é distribuído...

Sempre com o intuito de comparar com o gabinete do Dr. João Gustavo, ofício tido por paradigma pela própria comissão, o reclamado foi atrás dos números totais, mês a mês, dele durante o mesmo período em que constou no relatório (página 5 do relatório preliminar).

O documento produzido consta às fls. 27. Analisando-o e confrontando-o com os números do reclamado, constatou-se que o Dr. João Gustavo recebeu, na verdade, mais processos judiciais que o reclamado no período!

De fato, o Dr. João Gustavo recebeu, no período em questão, 3.323 processos; enquanto que o reclamado recebeu 3.187 autos judiciais.³²

Ou seja, não se sabe qual a razão de o Dr. João Gustavo, que tem desoneração parcial, receber mais processos que o reclamado. Mas, o lapso (se lapso realmente houve) decerto que não pode ser atribuído ao signatário, que não tem qualquer ingerência na distribuição.

Para finalizar essa parte, cumpre dizer que, a despeito dessa produtividade ligeiramente maior do Dr. João Gustavo, analisando os dados analíticos, ora constantes do relatório apresentado pelo reclamado, que discrimina os números de cada manifestação, constata-se que os números do signatário, nas principais manifestações (sobretudo dos feitos criminais), são bem mais *interessantes* que os do Procurador-Chefe.

O quadro abaixo é autoevidente:

QUADRO COMPARATIVO DE PRODUTIVIDADE JUDICIAL

Procuradores João Gustavo de Almeida Seixas X Reginaldo Pereira da Trindade

Período de 17/04/2015 a 17/04/2017

TIPO DE MANIFESTAÇÃO	JOÃO GUSTAVO DE ALMEIDA SEIXAS	REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE
Ajuizamento de Ação – Denúncia	21	46
Ajuizamento de Ação – Denúncia Escrita	45	72
Ajuizamento de Ação – Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa	1	38
Alegações Finais / Memoriais	52	64

³² O reclamado chegou a tais números simplesmente somando todos os valores do campo “distribuídos no mês”. Somou duas vezes cada conjunto de números para não errar.

Arquivamento com remessa ao Poder Judiciário	31	62
Baixa de Inquérito Policial com Diligência	17	234
Baixa de Inquérito Policial sem Diligência	377	337
Manifestação	197	314
Manifestação – Demais Manifestações	162	465
Recurso – Contrarrazões/Contraminuta de Agravo em Execução	7	13
Recurso – Contrarrazões/Contraminuta de Apelação	14	21

Acredita-se desnecessário tecer maiores considerações a respeito dessa tabela. O reclamado ganha, em produtividade, nessas principais manifestações processuais, em praticamente todos os campos, perdendo, apenas e tão somente no item baixa sem diligência e, mesmo assim, por margem quase desprezível...

Outras considerações sobre o mesmo assunto. E, se não bastasse tudo isso, as comparações feitas pelos Eminentes Membros Auxiliares encarregados da extraordinária correição ainda se basearam, basicamente, apenas nos aspectos negativos que os números poderiam evidenciar.

Com efeito.

O reclamado providenciou³³ e está juntando um Relatório Estatístico oficial com número de ações civis e de improbidade administrativa intentadas por todos os membros desde a criação do NCC (fls. 28).

O ofício do reclamado é, de longe, o que mais aforou tais ações judiciais. O signatário ingressou com 44 ações judiciais, mais até do que o próprio Dr. Leonardo Sampaio, aquele mesmo que cumulava dois ofícios distintos do NCC.

Até mesmo na comparação com outros ofícios da Procuradoria, fora do NCC, o reclamado tem números maiores e mais expressivos. A Dra. Gisele Bleggi, do ofício ambiental, ajuizou, na mesma época, 35 ações; enquanto que o Dr. Raphael Bevilaqua, que oficia na PRDC³⁴, ingressou com 20 demandas.

A comparação, no entanto, fica ainda mais ilustrativa quando é feita entre a

³³ Para ser mais claro e consentâneo com a verdade, o setor jurídico da PR/RO providenciou a pedido do reclamado. Isso aconteceu em relação a boa parte dos relatórios com números da atuação; isso quando não foram obtidos pelos próprios servidores do signatário.

³⁴ PRDC – Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão; órgão, no MPF, que enfeixa a defesa dos direitos humanos em geral (sem envolver a defesa de grupos específicos, como é o caso dos que trabalham com assuntos ligados à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, que cuida de índios e minorias étnicas/tradicionais.

produtividade do reclamado e a do Dr. João Gustavo de Almeida Seixas³⁵. O escore é de 44 a 01 em favor do signatário.

A atuação do reclamado sempre foi voltada para a finalização dos feitos e resolutividade do trabalho. Acredite, Senhor Corregedor, se mais não foi feito foi por absoluta impossibilidade!

A estratégia de se voltar a atenção para os feitos mais relevantes, ditos prioritários, e concentrar os esforços neles, buscava justamente viabilizar o ingresso do máximo de ações (civis e de improbidade) possíveis³⁶!

Essa incessante busca por resultado permeou a atuação do reclamado em toda a sua carreira no MPF, mesmo antes da criação do NCC.

A propósito, o reclamado também está acostando um Relatório Estatístico com o número das ações ajuizadas por si em todo o período em que trabalhou no MPF³⁷ (documento às fls. 29).

Analisando-se os dados, constata-se que, somente em ações civis e de improbidade administrativa, foram 107 as demandas propostas pelo reclamado nos seus mais de treze anos de MPF³⁸.

Esse dado, Augusto Corregedor, serve, inclusive, para contrastar a conclusão, constante do relatório, de que o trabalho do reclamado não melhorou após a criação do NCC.

Observe-se bem.

Sabemos, pelo Relatório Estatístico analisado anteriormente, que o reclamado ingressou com 44 ações desde que o NCC foi criado, no primeiro semestre de 2014. Ou seja, dos treze anos de MPF, em apenas três deles (2014 a 2017), o signatário ajuizou quase que a metade de todas as ações promovidas em toda a sua carreira no MPF.

Para ficar mais claro ainda: em apenas três anos de NCC foram ajuizadas 44 ações civis e de improbidade, as quais, subtraídas do total de 107 demandas em todo o período, totalizam 63 ações.

Em termos percentuais fica nítido o incremento da atuação:

³⁵ O reclamado não está considerando outros membros constantes do relatório, sobretudo porque estiveram oficiando por prazo ínfimo demais na PR/RO para serem alvo de qualquer comparação. Alguns deles, inclusive, aqui estiveram trabalhando apenas durante itinerância/substituição.

³⁶ Ou mesmo a promoção de arquivamento respectiva, até porque nem sempre a pessoa investigada merece ser processada efetivamente. A resolutividade também poderia envolver, naturalmente, a expedição de recomendação ou mesmo assinatura de termos de ajustamento de condutas, se bem que tais providências, máxime em função do objeto dos inquéritos (corrupção, onde, em princípio, até mesmo a transação é vedada – LIA), eram bastante incomuns.

³⁷ Para ser mais claro ainda, os números abrangem o período de 01/03/2004 a 01/05/2017.

³⁸ Repare-se, Sr. Corregedor, que o reclamado está desprezando, por ora, de propósito, as ações ajuizadas em prol do Povo Cinta Larga, até porque fogem, por completo, do objeto da comparação. No entanto, importante realçar que ao menos os números relativos às ações civis intentadas para proteger aquela comunidade tradicional estão claramente subdimensionados. Já se disse anteriormente e até se demonstrou que foram 12 as ações civis propostas na defesa da comunidade indígena. Deve-se dar um desconto ao setor jurídico porque, em termos mais remotos, não havia sistemas e bancos de dados mais adequados e a contagem teve que ser “manual” mesmo, não raro a mais falível... Assim, não deve estranhar eventuais lapsos também no número de ações intentadas na defesa do patrimônio público e da probidade administrativa. Ou seja, podem/devem ter sido propostas bem mais de 107 ações; mas, dada a exiguidade do prazo e a razoável dificuldade de se levantar, no curto prazo para a defesa, o número verdadeiro, ficar-se-á, ao menos por ora, com os dados constantes do relatório estatístico mesmo.

* três anos de NCC – 44 ações – 41,12%

* dez anos anteriores ao NCC – 63 ações – 58,87%

Ou, ainda, em forma de tabela:

PERÍODO	NÚMERO DE AÇÕES	PERCENTUAL
Abril/2004 a abril/2014 (período anterior à criação do NCC)	63 ações ingressadas	58,87 %
Abril/2014 a abril-maio/2017 (período posterior à criação do NCC)	44 ações	41,12 %

Não é demais lembrar que essa considerável atuação pós-NCC ainda se deu naquele contexto turbulento e terrível que já se narrou, pormenorizadamente, acima e que envolveu, dentre tantos outros fatores, mudanças de servidores, afastamentos diversos, necessidade de readaptação, decréscimo significativo do número de procuradores, restrições orçamentárias severas etc.

O número total de ações (107 demandas) não venceria, provavelmente, nenhum campeonato de produtividade que fosse feito, mas não deve ser desprezado, Sr. Corregedor!

Ele totaliza quase que uma ação para cada mês de atuação do reclamado em todo o período que trabalhou, até agora, no MPF; máxime se se descontar períodos de férias, licenças prêmios e demais afastamentos em geral.

Se se analisar apenas os três anos de NCC a produtividade fica mais evidente ainda: 1,22 ação civil pública ou de improbidade aforada para cada mês do primeiro semestre de 2014 ao primeiro semestre do corrente ano (aqui sim contados linearmente, pela mera divisão entre o número de ações – 44 demandas – pelo de meses – 36 meses).

Embora algumas dessas ações tenham sido singelas, tendo sido, inclusive, rascunhadas por servidores, a imensa maioria consumiu considerável trabalho, obrigando invasão, pelo reclamado, de madrugadas, finais de semana etc.

Dentre as pessoas constantes do polo passivo estiveram chefes e responsáveis por repartições públicas, prefeitos, deputados (estaduais e federais), senadores, desembargador-presidente do Tribunal Regional Eleitoral e até mesmo o Governador de Rondônia³⁹!

Acredita-se até desnecessário discorrer mais a respeito do grau de dificuldade e de trabalho do ingresso de tais demandas. Um membro do Ministério Público, provenha de que *Parquet* for, sabe o tanto que é difícil ajuizar uma ação civil pública e/ou uma ação civil de improbidade administrativa...

Além disso, Sr. Corregedor, a propositura de tais ações foi precedida, na sua

³⁹ Para ficar só com a ação de improbidade ajuizada em face do Governador de Rondônia, dada a sua dimensão, sensibilidade dos fatos e gravidade da situação em geral, foi até obtida, em sede liminar, o afastamento do então mais alto mandatário do Estado, o qual, depois, ao final, restou condenado a todas as graves sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa.

esmagadora maioria, de trabalho mais difícil ainda consistente na apuração cabal e plena dos fatos; em meio a carências e dificuldades de toda ordem, aqui parcialmente narradas...

Dentre tantas investigações marcantes, destaca-se uma única: a que conduziu a dezenas de ações contra o ex-prefeito desta Capital, Sr. Roberto Sobrinho, o qual foi, inclusive, afastado em ação cautelar proposta pelo MPF (*rectius*: representado pelo signatário); sequer concluindo o seu mandato.

Nessa época, segundo semestre de 2012, o reclamado teve que trabalhar, por várias semanas, em regime intenso e completamente focado para dar conta do trabalho que se apresentava.

A jornada de trabalho, naqueles dias tão singulares, não raro, passava de dezoito horas diárias! Finais de semana foram sacrificados para que o serviço saísse.

Mesmo os servidores do signatário foram envolvidos, completamente, no trabalho. O gabinete ficou, quase que exclusivamente, por conta de cumprir as diligências múltiplas que, a cada dia ou despacho, apareciam.

Assim, acredita-se que se pode passar ao próximo ponto.

DO VENCIMENTO DE PRAZO E ATRASO NA DEVOLUÇÃO DE AUTOS JUDICIAIS

Essa gravíssima conclusão foi adotada com base em referências feitas por *colegas do reclamado*, consoante se lê, *ipsis litteris*, do relatório:

“Em relação aos processos judiciais, observa-se que os próprios colegas, que atuaram em substituição, mencionaram a existência de vencimentos de prazo e atraso na devolução dos autos judiciais”. (item 4 “Observações da Equipe de Correição” do Relatório Preliminar)

Antes de rebater essa conclusão, cumpre dizer que o relatório a extraiu basicamente do que aí está posto⁴⁰; é dizer, nada mais constou do relatório a respeito da atuação judicial do reclamado⁴¹.

Isso mesmo. Embora os Nobres Membros Auxiliares dessa Corregedoria Nacional tenham estado correicionando o gabinete do signatário por três dias, nada de grave (ao menos pelo que consta do relatório) identificaram na atuação judicial do reclamado.

Repare-se que os números constantes de sua atuação judicial estavam em ordem, sobretudo no tocante aos “Feitos no Órgão do Ministério Público”, cujos registros, se não zerados, apontam números absolutamente irrisórios, completamente dentro da normalidade de funcionamento de qualquer gabinete (v. páginas 06 e 07 do relatório preliminar).

⁴⁰ Tais menções feitas por colegas, no entanto, constaram de expediente remetido à Corregedoria-Geral do MPF, que se rechaça logo em seguida.

⁴¹ Tirante o quadro comparativo das atuações/produtividades dos diferentes procuradores e gabinetes da PR/RO, acerca do qual já se falou, acredita-se que satisfatoriamente, acima. Aliás, mesmo naquelas comparações, elas se limitaram, ao que consta do relatório, à produtividade na atuação extrajudicial. Melhor dizendo, como já se realçou no capítulo anterior, não houve qualquer comparação ou crítica em relação à atuação judicial do reclamado, apenas quanto à produtividade extrajudicial...

Senhor Corregedor, grande parte dos problemas detectados no tocante ao andamento dos feitos extrajudiciais deve-se, justamente, à reverência que o gabinete do reclamado, feliz ou infelizmente⁴², tem conferido aos feitos judiciais!

Embora mesmo no tocante aos processos judiciais a atuação do reclamado não seja perfeita, verificando-se, de vez em quando, um ou outro atraso; tal ocorre de forma **absolutamente episódica e pontual!**

Isso se pode inferir pelos próprios números constantes do Relatório Preliminar! Repare-se que a quantidade de feitos que entra corresponde, mais ou menos, de uma forma geral, à quantidade dos feitos que saem.

Se não saem todos os feitos no fechamento de cada mês é porque isso se afigura impossível, sobretudo porque, não raro, no penúltimo ou mesmo último dia de cada mês ainda se recebe carga de processos.

Assim, regressando à imputação constante deste capítulo (vencimento de prazo e atraso na devolução de processos judiciais), a grave conclusão foi extraída de **referências de procuradores** da unidade, as quais, segundo consta do Relatório Preliminar, se basearam, na verdade, em um expediente remetido pelo Exmo. Sr. Procurador-Chefe, Dr. João Gustavo de Almeida Seixas, ao Corregedor-Geral do MPF.

Parênteses para dizer que, embora o relatório conste a referência no plural, como se mais de um colega tivesse mencionado qualquer perda de prazo em processo judicial do signatário, na verdade, a única menção feita foi pelo Dr. Raphael Beviláqua⁴³, consoante se percebe da leitura atenta do relatório e ficará bem claro logo adiante.

Retomando o curso da narrativa, o **ofício** foi o de número **1.354/2017/PR/RO/GABPC/JGAS, datado de 04.05.2017**, firmado por João Gustavo de Almeida Seixas, e com sugestivo assunto: “Informa atraso na devolução de autos judiciais à Justiça Federal e solicita orientações”. (v. página 08 do Relatório Preliminar)

Assunto: Informa atraso na devolução de autos judiciais à Justiça Federal e solicita orientações.

Senhor Corregedor-Geral,

Valho-me do presente para submeter ao conhecimento e eventuais providências de Vossa Excelência fato noticiado pelo Procurador da República RAPHAEL LUIS PEREIRA BEVILÁQUA a esta Chefia, via mensagem eletrônica, acerca do último período em que substituiu no 4º Ofício desta Procuradoria da República no Estado de Rondônia – PR/RO, titularizado pelo Procurador da República REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE.

Seguem em anexo, além da mensagem eletrônica mencionada acima, cópia

da Portaria nº 1/2017/PRRO/GAB/4ºOfício, de 3 de abril de 2017.

⁴² A provocação é proposital. Não raro, os membros do Ministério Público conferem muito maior “valor” a um processo judicial ou mesmo inquérito policial que a um feito da própria instituição; como se fosse pior atrasar a manifestação naqueles que nas investigações do próprio MP, independentemente do relevo próprio de cada um dos feitos. Seja como for, o fato é que, mesmo o reclamado, que acredita piamente que a Instituição fará a diferença, efetivamente, na sociedade, é nos grandes feitos que irá conduzir, mesmo ele tem incidido nessa primazia, que não está escrita em lugar algum; nenhuma norma de qualquer natureza estabelece isso. Mas isso é fato e por isso mesmo é referido.

⁴³ A menos que se considere eventual referência informal do próprio Procurador-Chefe João Gustavo (ou mesmo de qualquer outro membro) acerca de episódio distinto de perda de prazo; mas, definitivamente, não consta absolutamente nada esclarecedor no relatório a respeito.

Aproveito para questionar que medidas devem ser adotadas por esta Chefia, ao aviso da Corregedoria-Geral, em situações como a ora noticiada, em que há pedido formulado pela Justiça Federal de devolução de autos processuais que estão sob a responsabilidade de membro ausente.

Informo, por fim, que cópia deste ofício foi encaminhada aos Procuradores da República RAPHAEL LUIS PEREIRA BEVILÁQUA e REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE para ciência.

Atenciosamente,

João Gustavo de Almeida Seixas

Sintetizando o que houve, podemos retratar, de forma articulada, o seguinte:

a) a Justiça Federal estava cobrando alguns processos que estavam sob a responsabilidade do 4º Ofício;

b) o Dr. Raphael Luis Pereira Beviláqua, que substituíra o signatário (que estava de licença médica), ofertou resistência a corrigir e assinar as peças respectivas minutas, alegando, acertadamente ou não, que os feitos respectivos eram anteriores ao período da substituição;

c) o Dr. Raphael Beviláqua instou o Procurador-Chefe sobre como proceder nesse caso;

d) o Dr. João Gustavo, Procurador-Chefe, encaminhou o caso ao Corregedor-Geral, **reportando o atraso na devolução de processos judiciais**, e solicitando orientações sobre como proceder.

Em primeiro lugar, rechacemos o que de mais importante precisa ser rechaçado: o tal atraso na devolução de processos judiciais.

Tal atraso, a par de ser episódico, não decorreu de desídia, omissão, falta de zelo ou qualquer outra razão censurável, Sr. Corregedor. De modo algum!

Muito pelo contrário, **o atraso, que, consoante já se salientou bastante acima, não é comum nos feitos que chegam ao gabinete do signatário, deu-se, na hipótese, por uma razão absolutamente justa e fundada: o 4º Ofício estava, todo ele, empenhado em regularizar os serviços de secretaria!**

Consoante já se disse acima, a busca incessante por melhoria do serviço envolvia uma série de estratégias no gabinete do reclamado.

Uma delas era a realização de mutirões, por todos os servidores, estagiários e até mesmo, não raro, pelo próprio signatário, para se regularizar um determinado serviço que estava atrasado.

Depois que o quadro de servidores se estabilizou em alguma medida (final de 2016/início de 2017), o reclamado e seus colaboradores passaram a perseguir, sistematicamente, a regularização geral dos trabalhos do gabinete, acreditando, reiterar-se, que após isso seria mais fácil de administrar, adequadamente, as várias tarefas que se apresentam diuturnamente.

O saneamento dos processos judiciais e inquéritos policiais foi alcançado, mas pendia o trabalho de secretaria, o qual, mais difícil ou não, era muito mais difuso e pulverizado, face a enorme quantidade de expedientes que chegavam e têm que sair regularmente, e, por isso mesmo, estava exigindo muito das combatidas forças de trabalho.

Assim, dentro de sua independência funcional, respaldado de republicano interesse (regularizar o serviço!), o reclamado lançou mão de instrumento legítimo: instaurou um mutirão para alcançar aquele resultado.

A fim de conferir uma solenidade aos trabalhos e até mesmo para facilitar a comunicação, interna no 4º Ofício (para que não pairasse qualquer dúvida acerca das orientações que deveriam ser seguidas) e externa (em toda a PR/RO e até para as instâncias superiores), o reclamado achou por bem editar uma portaria, disciplinando como se dariam os trabalhos⁴⁴.

A portaria baixada foi a de número **01/2017/PRRO/GAB/4º Ofício, datada de 03.04.2017**, e nela consta que o mutirão deveria ser feito com prejuízo de todo o remanescente do serviço, inclusive autos judiciais e inquéritos policiais, ressalvando-se, apenas e tão somente, os casos urgentes que não pudessem aguardar a finalização dos trabalhos (prazo para recorrer, feitos envolvendo réus presos etc.). (v. Fls. 107 e ss.)

O mutirão era para durar apenas alguns dias (estimava-se que até a Páscoa ou, no máximo, na semana seguinte⁴⁵), mas, dada a multiplicidade de coisas pendentes e burocracia/dificuldade para regularizar tudo (despachos, elaboração de expedientes, lançamento de tudo nos sistemas etc.), a concentração de esforços consumiu o mês de abril inteiro e até avançou para o mês de maio/2017.

Assim, quando a Justiça Federal cobrou os processos, os autos não haviam sido devolvidos justamente por conta daquele mutirão. Considerando que, naquele exato instante, o reclamado encontrava-se afastado de suas normais atividades (em licença médica), o Dr. Raphael Beviláqua, que o substituíra, manifestou objeção quanto a ter que atuar naqueles casos, levando o caso ao conhecimento do Procurador-Chefe, que, por seu turno, reportou tudo ao Corregedor-Geral do MPF.

O resultado foi que o reclamado, mesmo em licença médica, teve que ir ao MPF para conferir e subscrever as peças que já estavam prontas; promovendo, a Secretaria, ato contínuo, a devolução dos feitos à Justiça Federal. O reclamado ainda se deu ao trabalho para, em expediente circunstanciado, relatar o ocorrido ao magistrado, apresentando as escusas devidas.

Todos esses acontecimentos estão narrados de forma minudente em certidão lavrada e subscrita pelos dois assessores que trabalham com o reclamado, Drs. Thayanne Duarte da Rocha Silva Pasini e Pedro Henrique Palharini Bastos (fls. 204/205).

⁴⁴ Rigorosamente, na verdade, o reclamado viu-se na contingência de editar o ato para que não pairasse qualquer dúvida sobre a diretriz a ser seguida! Com efeito, pode-se ver das atas de reuniões feitas neste ano (fls. _____), que há muito se vinha definindo que o tal mutirão aconteceria... Mas, entre falar e acontecer vai uma distância abissal. Assim, já cansado de tanto falar e “não ser atendido”, o signatário, com o propósito de avançar, achou por bem colocar tudo em termos graves e solenes, via edição de portaria. Funcionou! Finalmente o mutirão foi mesmo realizado e o serviço de secretaria, regularizado...

⁴⁵ Na portaria constava que os trabalhos deveriam ser concluídos no período de 03 a 07 de abril de 2017, mas já assegurava que, se não fosse possível concluir todo o trabalho nesse lapso, o mutirão perduraria pelo prazo que fosse necessário. Infelizmente, o mutirão atravessou todo o mês de abril, invadindo maio...

Assim, Augusto Corregedor, **não se trata, com o devido respeito, de sistemático atraso nas manifestações em processos judiciais a cargo do reclamado, mas ligeira demora, plenamente justificada pela circunstância de se estar tentando regularizar o serviço e, com isso, aperfeiçoar a atuação inteira do gabinete!**

Não é uma tarefa fácil administrar tantas tarefas/responsabilidades/serviços em meio a carência generalizada de recursos humanos. Não raro, para usar uma expressão popular, *cobre-se um santo para descobrir outro*.

Foi isso, exatamente, que aconteceu no caso: os processos estavam caminhando em ordem regular; mas, bastou o gabinete se concentrar, por algumas semanas, em tarefa que se apresentava da maior relevância naquele momento, para o trabalho estrangular ligeiramente.

É essa dificuldade de administrar o acervo de tarefas e atribuições que mais tem afligido o reclamado e seu corpo de colaboradores; dificuldade que, conquanto problemática de demonstrar, no dia a dia de trabalho é terrível, sobretudo por conta do dinamismo com que as questões chegam, a procura de cidadãos, necessidade de tentar enfrentar as mais diversas situações etc.

Quando o trabalho envolve, diretamente, o próprio reclamado, como, por exemplo, a propositura de uma ação de maior envergadura (coisa que, normalmente, na maior parte das vezes, ele faz pessoalmente), fica até mais fácil de administrar.

Primeiro porque é mais raro. Segundo porque o reclamado goza de certas garantias, podendo, por exemplo, levar o serviço para casa e trabalhar em finais de semana e mesmo nas madrugadas.

No entanto, quando a dificuldade a ser enfrentada é pelos servidores, o que ocorre na maior parte das vezes (envolve a regularidade de todo o serviço que precisa ser feito, seja de processos e feitos, seja de secretaria etc.), a situação muda completamente de figura, porque eles têm o horário certo de trabalho, não podem, em princípio, trabalhar fora de hora e em casa etc⁴⁶.

Tudo isso para dizer, Sr. Corregedor, que uma tarefa que, em tese, pode parecer singela (administrar um simples acervo de uma unidade, relativamente, pequena do MPF), na prática redundava em uma série de implicações e dificuldades, mormente diante de afastamentos, mudanças etc.

Para finalizar esse assunto, conta-se com a paciência do Nobre Corregedor para levantar uma questão paralela.

O ofício em referência data de 04.05.2017 e nele consta, expressamente, que cópia

⁴⁶ Alguns servidores até aventaram (em alguns casos até o fizeram efetivamente) de levar serviço para casa, mesmo que informalmente (sem registro oficial do trabalho), com o que o reclamado foi frontalmente contra. Primeiro porque não é justo que a Instituição exija que trabalhem “de graça”. Segundo porque é irregular mesmo e as coisas precisam ser feitas debaixo da lei. A saída foi consultar o Procurador-Chefe quanto à possibilidade, excepcional, de, vez em quando, levarem serviço para casa e compensar isso no banco de horas. Na verdade, essa saída ainda será aventada, porque, envolvido em responder representações desde o início de maio/2017 (esta já é a terceira que tem que responder; detalhe, em todas elas por conta de, direta ou indiretamente, de trabalhos que realizara...), ainda não teve o tempo e tranquilidade necessária para dar andamento ao expediente de consulta ao Procurador-Chefe.

do expediente já havia sido encaminhada aos membros interessados (o signatário e o Dr. Raphael Beviláquia)⁴⁷.

Acontece que o reclamado apenas tomou conhecimento da existência do ofício somente quando teve acesso ao relatório preliminar da Correição Extraordinária!

Assim, no último dia 22, tão logo teve acesso ao expediente do Procurador-Chefe, o reclamado ficou assombrado com a referência expressa nele constante de que já haviam lhe dado ciência da remessa.

Questionou a Servidora Iracy Brito da Chefia de Gabinete do Procurador-Chefe e, depois, a própria Chefe de Gabinete, Sra. Tatiane Luíze Nunes de Souza, porque, definitivamente, não havia sido cientificado do grave expediente de forma alguma!

Tatiane Luíze, por telefone, no dia 22 mesmo, esclareceu que a data do expediente estava equivocada, que ele havia sido remetido apenas na semana anterior (semana de 12 a 16 de junho de 2017) e que apenas não haviam lhe dado ciência ainda porque o signatário encontrava-se viajando.

Assombrado duplamente pelo fato de o expediente já ter sido apresentado, pelo Procurador-Chefe João Gustavo, aos Membros Auxiliares que fizeram a Correição Extraordinária (período de 05 a 06 de junho de 2017), ou seja, a rigor, antes até do encaminhamento do expediente ao destinatário (Corregedor-Geral do MPF); bem assim por conta de já ter voltado a trabalhar normalmente desde o dia 19.06.2017⁴⁸, o reclamado pediu que a Chefe de Gabinete Tatiane Luíze encaminhasse um *e-mail* a ele informando tais percalços.

Depois de algum custo, a Chefe de Gabinete, finalmente, remeteu um *e-mail* à Corregedoria-Geral do MPF e a essa Corregedoria Nacional, através dos quais busca esclarecer o incidente.

Em suma, ela disse para um e outro órgão censor que a ciência (do reclamado e a do Dr. Raphael Beviláquia) não havia ocorrido e a data aposta no documento (04 de maio de 2017) estava equivocada, uma vez que a sua **confeção havia ocorrido mesmo em 04 de junho de 2017**.

Senhor Corregedor, **04 de junho de 2017 foi um domingo!** Além disso, foi, exatamente, **um dia antes de a Correição Extraordinária no gabinete do signatário, que já era conhecida pelo Procurador-Chefe (tudo relativo ao caso tem passado por ele), iniciar-se e perdurar por três dias (05 a 07 de junho)**.

Não se vai aqui fazer uso de instrumento odioso, que muito tem afligido o reclamado⁴⁹: a acusação vil, gratuita e carente de provas. No entanto, o incidente todo é muito estranho – para dizer o mínimo!

⁴⁷ O verbo no passado não deixa qualquer dúvida a respeito: “*Informo, por fim, que cópia deste ofício foi encaminhada aos Procuradores da República Raphael Luis Pereira Beviláquia e Reginaldo Pereira da Trindade para ciência.*”

⁴⁸ Ou seja, já havia quatro dias que o reclamado havia voltado a trabalhar normalmente e o expediente ainda não havia sido levado ao conhecimento. Rigorosamente, nem se precisaria aguardar o retorno, podendo ser encaminhado por *e-mail* mesmo, ficando apenas a confirmação para momento ulterior. Não houve *e-mail*, nem remessa física ou de qualquer outra natureza. Na verdade, o reclamado só soube do teor porque solicitou expressamente o acesso ao conteúdo do expediente para que pudesse ir trabalhando em sua defesa.

⁴⁹ Por conta de sua atuação funcional, que não poupa políticos, nem pessoas poderosas no Estado, o reclamado tem sido alvo dos mais rasteiros ataques, consoante já é de conhecimento dessa Corregedoria Nacional. Aliás, de certo modo, até mesmo este feito é desdobramento dessa sistemática retaliação, porquanto, embora independente,

Repare-se que, à vista de um questionamento normal e simplório de um Procurador da República que estava substituindo no gabinete do reclamado, o Sr. Procurador-Chefe encaminhou tudo ao Corregedor-Geral da Instituição para “**conhecimento e providências**”.

E, se já não fosse o suficiente, o Procurador-Chefe ainda fez ou mandou fazer o expediente em pleno domingo, exatamente na véspera de uma correição geral que seria feita no gabinete do signatário.

Depois, com a correição já em curso, provavelmente na primeira oportunidade que teve, apresentou o expediente aos Membros Auxiliares dessa Douta Corregedoria Nacional.

Finalmente, de forma deliberada ou atabalhoada⁵⁰, demorou tempo significativo para levar, ao conhecimento do reclamado, a providência que havia sido adotada. Na verdade, o Procurador-Chefe, por suas funcionárias diretas, somente apresentou cópia do expediente ao reclamado à vista de sua solicitação expressa...

Claro que o Procurador-Chefe, provavelmente, negará que tenha representado o signatário ao Corregedor-Geral do MPF. Dirá que tencionava apenas levar ao conhecimento a fim de buscar uma orientação sobre o que fazer em face do caso posto.

No entanto, inegavelmente Sua Excelência representou mesmo o signatário. Não foi uma representação direta, efetiva, incisiva, mas subliminar. Representou sem dizer – diretamente – que estava representando⁵¹.

Repare-se que ele encaminha o caso à Corregedoria-Geral, reportando o atraso na devolução de processos judiciais no âmbito do gabinete do signatário para conhecimento e eventuais providências do Corregedor!

Depois, como segunda medida, quiçá até para disfarçar a primeira, ele solicita orientação sobre como proceder em face da aparente dificuldade em conciliar o caso com as regras orientadoras da substituição.

A leitura atenta do expediente não deixa qualquer margem de dúvida quanto ao objetivo duplice do expediente de Sua Excelência!

Se o intuito fosse apenas buscar orientação quanto à objeção levantada, corretamente ou não, pelo Procurador Raphael Beviláquia, não precisaria reportar o tal atraso na devolução de processos, precisaria?

Poderia ter formulado a consulta em termos abstratos e gerais, sem referência a nomes

nasceu justamente de uma representação do Senador Ivo Cassol, certamente o que mais alardeia ter sido “prejudicado” por conta das ações legitimamente aforadas pelo representado...

⁵⁰ Aqui o signatário se permite alguma liberdade para qualificar a inescusável demora da Chefia de Gabinete de dar conhecimento, ao reclamado, de algo tão grave. A imperdoabilidade é ainda maior porque havia referência expressa, no próprio ofício, de que os procuradores interessados (signatário e Dr. Raphael Beviláquia) já haviam sido comunicados! O reclamado trabalha no andar de baixo, a alguns passos da Chefia de Gabinete. Estava viajando na semana de 12 a 16 de junho, mas poderia ter sido cientificado por *e-mail* mesmo ou, senão, no dia 19 de junho já havia voltado normalmente às suas atividades...

⁵¹ Não se sabe as razões pelas quais o Dr. João Gustavo, podendo conversar com o reclamado ou mesmo convocar uma reunião para resolver o impasse, optou por levar o caso à Corregedoria-Geral – ainda mais numa instituição que, invariavelmente, tem prestigiado as definições feitas localmente. Só se sabe que, desde o ano passado, quando o trabalho do signatário à frente da Questão Cinta Larga foi questionado, questionamento encabeçado pelo próprio João Gustavo, houve, infelizmente, um estremecimento na relação.

ou a situações concretas.

Essa perplexidade se agiganta, ainda mais, Nobre Corregedor, diante do fato de que não era apenas o gabinete do reclamado que estava sendo cobrado, no mesmo caso, simultaneamente, pela Justiça Federal!

De fato, consultando os documentos de fls. 211 e ss, constata-se que, além do gabinete do reclamado, o 2º e o 7º Ofícios estavam, igualmente, com processos que a Justiça estava cobrando. Conforme consta do relatório preliminar, o 7º Ofício é titularizado, justamente, pelo Procurador-Chefe João Gustavo.

Além disso, ainda há um elenco de processos que, segundo o expediente do Núcleo Cível da COJUD, são chamados de “autos de titularidade do GABPR7”, os quais, segundo imagina o reclamado, devem ser feitos do gabinete do Procurador-Chefe (GABPR7) que são repassados a outros gabinetes em função da desoneração, coisa que tem sido muito comum no corrente ano.

Nessa última hipótese, mencionou-se até o 3º Ofício (GABPR3), titularizado pelo Dr. Daniel Azevedo Lôbo.

O reclamado juntou ainda, Sr. Corregedor, outra cobrança, feita pela Justiça Federal, de devolução de processos que estavam sob a carga do MPF.

Tal cobrança, datada de 27 de abril de 2017, envolvia processos que estavam no gabinete do 2º, 4º, 6º e 7º Ofícios. (fls. 208 e ss.)

A mora na devolução, nesse caso, pode ser assim apresentada:

2º Ofício – 01 processo – em carga a 08 dias – titular Dra. Luciana de Miguel Cardoso
Bogo

4º Ofício – 04 processos – em carga a, respectivamente, 08, 18, 21 e 28 dias – titular
Reginaldo Trindade (o reclamado)

6º Ofício – 01 processo – em carga a 51 dias – titular a Dra. Gisele Dias de Oliveira
Bleggi Cunha

7º Ofício – 04 processos – em carga, respectivamente, a 07, 26, 33 e 134 dias

Esclareça-se, inicialmente, que o atraso nesses processos do reclamado deu-se no bojo do mesmo contexto acima descrito; é dizer, por conta do mutirão instituído, em 03 de abril de 2017, pela Portaria nº 01/2017.

Repare-se que até os prazos são compatíveis. O feito mais antigo cobrado pela Justiça Federal estava com carga há 28 dias, praticamente o mesmo prazo em que estava vigorando o mutirão estabelecido pelo reclamado e que ainda avançaria até para o mês subsequente (maio/2017).

E mesmo em relação aos demais procuradores referidos nessas cobranças o reclamado não os está representando, direta ou indiretamente; muito menos espera vê-los ter que responder por isso. De modo

algum.⁵²

Até onde o reclamado acompanha e pode testemunhar, são todos procuradores que trabalham e fazem o que podem para bem desempenhar seus ofícios. Se algum atraso houve, certamente ele foi decorrente de alguma razão legítima. Todos têm que fazer suas escolhas, as quais implicam algum sacrifício...

O reclamado apenas traz o fato à tona para dizer que o que lhe aflige e o angustia, notadamente o flagelo por não ter condições de conduzir todo o trabalho da forma como gostaria e como consta das leis e regulamentos, igualmente martiriza outros membros do MPF.

É dizer, as constatações constantes do relatório preliminar e que podem, eventualmente, conduzir o reclamado a punições por perda de prazo e falta de zelo no exercício das funções, com certeza serão encontradas, senão em todos, mas na imensa maioria dos gabinetes, não apenas no Estado de Rondônia, mas da Região Norte (e quiçá até de outras regiões do país).

Só quem trabalhou na Amazônia é que sabe as dificuldades enfrentadas. Rodízio de procuradores e servidores, baixo quantitativo de pessoas para tocar as demandas, problemas bem específicos (meio ambiente, índios, imprensa complicada, não raro ligada a governantes e poderosos etc.), a par dos que atormentam o MP em todo o país, tudo isso importa num peso imenso para o trabalho da instituição nessa região.

O próprio Procurador-Chefe João Gustavo de Almeida Seixas, ele, a par de todo o trabalho que tem à frente do 7º Ofício, ainda responde pela Chefia Administrativa da unidade, o que, consoante já se realçou acima, consiste num peso e responsabilidade sem tamanho!

Assim, Sr. Corregedor, para concluir mesmo esse capítulo, podemos sintetizar os fatos da seguinte forma:

a) o reclamado, a despeito de todas as dificuldades, tem mantido o andamento dos processos judiciais a seu cargo de forma regular;

b) os Membros Auxiliares dessa Corregedoria-Geral, que aqui estiveram por três dias para correicionar o gabinete do signatário, não encontraram qualquer registro desabonador digno de referência; tudo estava em dia naquela ocasião;

c) de fato, o relatório preliminar não menciona qualquer outra imperfeição no andamento dos feitos judiciais, excluindo-se apenas o quadro comparativo de atuação/produzividade, já rechaçado anteriormente;

d) o atraso na devolução de alguns processos do 4º Ofício deu-se de forma episódica, motivada por razão absolutamente legítima: o desejo de se regularizar o trabalho da secretaria e, com isso, ganhar em termos de futura administração melhor dos trabalhos do gabinete; sendo tudo de conhecimento do Procurador-Chefe, do Corregedor-Geral do MPF e de todas as pessoas que trabalhavam no MPF/RO (v. parte final da portaria, onde se determina a cientificação de todos eles);

⁵² Mesmo porque o fato de a Justiça Federal estar cobrando determinado processo não significa dizer, por si só, que ele esteja atrasado, muito menos que eventual atraso seja injustificável. Aliás, é bom que se diga que, não raro, a Justiça Federal cobra de volta até processos que estão, ainda, dentro do prazo para manifestação ministerial.

e) esse atraso na devolução de processos, ou melhor, a cobrança, pela Justiça Federal, de processos que estão a cargo do MPF não aflige apenas o gabinete do signatário, mas vários outros escritórios da PR/RO; cobrança que, por si só, não faz prova de desídia ou de descumprimento injustificado de prazo por qualquer dos procuradores.

Assim, acredita-se poder passar-se a novo capítulo.

DAS CORREIÇÕES REALIZADAS PELA CORREGEDORIA-GERAL DO MPF E DA INSPEÇÃO DO CNMP EM RONDÔNIA

Não apenas o gabinete do reclamado, mas todo o MPF em Rondônia foi alvo de várias correções pela Corregedoria-Geral da própria instituição, bem como por, ao menos, uma inspeção feita pelo CNMP.

O signatário deu-se ao trabalho de localizar e juntar, dentre os vários documentos que ilustram sua defesa, os relatórios de cada uma dessas correções e inspeção.

Fez isso com o propósito principal de demonstrar que as impropriedades pelas quais responde no presente feito são, de uma forma geral, bastante comuns nos diversos gabinetes, afligindo mesmo, senão todos, vários membros do MPF em Rondônia.

Melhor dizendo, todos esses relatórios traduzem que outros membros do MPF em Rondônia enfrentam problemas semelhantes aos que levaram o signatário a responder neste e, acima de tudo, a maioria compartilha aflições comuns, com destaque para a carência generalizada de recursos humanos de apoio, máxime frente à quantidade exorbitante de tarefas e responsabilidades.

Os documentos respectivos constam a partir das fls. 1261 e ss. Segue-se uma síntese de cada relatório.

Correção Ordinária de 2010. Nesta ocasião, o que de mais relevante para a presente causa chamou a atenção do reclamado foi o seguinte:

* todos os procuradores reclamam da carência de recursos humanos (do número de servidores e até mesmo de procuradores!)

* os próprios corregedores auxiliares encarregados da correção chegam à conclusão que existe mesmo tal carência

* há uma referência meramente superficial sobre prorrogação de feitos sem diligência, mas, sem fazer qualquer recomendação, nem fixar prazo para maiores adequações

Correção Ordinária de 2012. Nesta ocasião, o que de mais relevante para a presente causa chamou a atenção do reclamado foi o seguinte:

* seis dos sete membros da Capital reclamaram da carência de servidores

* o reclamado deixou clara a estratégia da priorização como única forma de chegar a algum resultado; deixando claro, inclusive, que não estavam dando conta de trabalhar direito nem mesmo nos feitos preferenciais

* o signatário ponderou que é impossível responder sozinho pela defesa do patrimônio público, ainda mais sem pessoal de apoio em número suficiente

* os corregedores auxiliares concluem pela insuficiência do número de membros e servidores

Correição Ordinária de 2013. Nesta ocasião, o que de mais relevante para a presente causa chamou a atenção do reclamado foi o seguinte:

* falta de servidores

* o reclamado reitera a estratégia de priorização de feitos

* o signatário reitera reclamação de estar trabalhando sozinho no combate à improbidade administrativa

* os corregedores auxiliares concluíram que o número de recursos humanos é insatisfatório

* os corregedores auxiliares concluíram que a movimentação de autos extrajudiciais no gabinete do reclamado é ***“excessiva para que apenas um procurador se responsabilize por ela”***.

Correição Ordinária de 2014. Nesta ocasião, o que de mais relevante para a presente causa chamou a atenção do reclamado foi o seguinte:

* o quantitativo de pessoal recebeu nota (em média) dos procuradores de 3,83

* o reclamado aludiu a mecanismo para conferir prioridade aos feitos que poderiam prescrever a fim de evitar o maléfico fenômeno

* o signatário reclamou da quantidade de serviços acima de suas forças

* todos os gabinetes do NCC apresentam problemas para dar efetivo andamento aos feitos antigos⁵³

⁵³ Dada a gravidade dessa conclusão e sua relevância no presente caso, cumpre transcrever o que foi constatado pelos corregedores: ***“No entanto, quanto aos procedimentos extrajudiciais, os Procuradores da República João Gustavo de Almeida Seixas, Júlio Carlos Motta Noronha, Leonardo Sampaio de Almeida e Reginaldo Pereira da Trindade foram orientados a dar efetivo andamento àqueles Inquéritos Cíveis que desde 2010, 2011, 2012 ou 2013 encontram-se apenas formalmente prorrogados, sem qualquer diligência efetiva. Foi-lhes concedido (de comum acordo) o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a tomada destas providências; devendo, após, comunicar esta Unidade Descentralizada da Corregedoria.”*** Claro que se poderá argumentar, quiçá até com alguma razão, que os atrasos naqueles anos todos eram atribuíveis ao reclamado (com quem os feitos estavam até o primeiro semestre de 2014 – época da criação do NCC), mas o procurador João Gustavo, por exemplo, provavelmente, por conta da Chefia, apresentou problemas

* os corregedores auxiliares concluem pela necessidade de mais servidores.

Correição Ordinária de 2015. Nesta ocasião, o que de mais relevante para a presente causa chamou a atenção do reclamado foi o seguinte:

* o reclamado alude ao baixo número de servidores, o qual deveria ao menos dobrar

* o procurador João Gustavo apresenta os mesmos problemas aos do reclamado⁵⁴

* outros procuradores também têm semelhantes aos que afligem o signatário e o Procurador-Chefe⁵⁵

* consigna-se veemente reclamação em relação à quantidade baixa de servidores

* embora se tenha consignado atraso no andamento de feitos antigos sob responsabilidade do reclamado, os próprios corregedores auxiliares consignam, na parte conclusiva do relatório final, que o signatário havia suprido a falta⁵⁶.

Correição Ordinária de 2016. Nesta ocasião, o que de mais relevante para a presente causa chamou a atenção do reclamado foi o seguinte:

* vários procuradores apresentam problemas para dar andamento regular aos feitos mais antigos⁵⁷

* os registros de impropriedades em relação ao reclamado são meramente formais, tais

semelhantes nas correições subsequentes. Já o procurador Leonardo Sampaio organizou seu gabinete, mas teve que abrir mão/parar de trabalhar na defesa dos povos indígenas da Capital, que ficaram relegados por longos e penosos meses! Júlio Noronha foi, logo depois, trabalhar na Lavajato. Por fim, o signatário só não melhorou mais o seu gabinete desde então por conta dos vários percalços que enfrentou e, sobretudo, por ter se dedicado, maciçamente, à defesa do Povo Cinta Larga. Em síntese, tudo passa por escolhas a serem feitas pelos membros e sacrifícios de um ou mais aspectos da atuação por conta disso.

⁵⁴ O relatório aponta dezenas de feitos com mera prorrogação formal no ano anterior à correição. Assim, consignou-se que ***“Foi recomendado ao Procurador correicionado que desse especial atenção aos ICPS mencionados na listagem complementar, que foram instaurados antes de agosto de 2011, e aos mencionados no item anterior, que se encontram sem diligências há mais de 365 dias. O Procurador da República enviará, em 60 dias, ofício detalhando as providências tomadas em virtude da presente recomendação.”***

⁵⁵ Dentre os quais, a procuradora Gisele Bleggi e Daniel Azevedo Lôbo

⁵⁶ A conclusão fala por si: ***“O Procurador da República Reginaldo Pereira da Trindade recebeu algumas recomendações, as quais foram devidamente cumpridas e comunicadas a esta unidade.”*** A sistemática da correição permite que uma falta seja sanada em determinado prazo (normalmente exíguo, entre o relatório preliminar e o final) e, com isso, embora se registre o lapso, já se reporta, no mesmo documento, a regularização da falta. Foi o que houve com o reclamado na ocasião.

⁵⁷ O Dr. João Gustavo, por exemplo, tem contra si registro de 54 procedimentos sem diligências há mais de um ano. Já o Dr. Raphael Beviláqua, semelhantemente, tem registro de 10 procedimentos sem diligências há mais de um ano; além de ficar consignada a existência de 61 inquéritos civis bastante antigos (com mais de 14 ou 15 anos de tramitação), para os quais recebeu recomendações dos corregedores auxiliares. O Dr. Bruno Olivo de Sales recebeu recomendação para impulsionar feitos extrajudiciais e IPL's antigos para preservar a utilidade da investigação; além de possuir 30 inquéritos civis bastante antigos (com mais de 15 anos de tramitação), semelhantemente ao registro que constou em relação a Raphael Beviláqua, sendo análoga também a orientação. Por fim, o Dr. Daniel Azevedo Lôbo teve contra si o registro de 14 inquéritos civis sem diligências há mais de um ano.

como não prorrogação de feitos; sendo todos eles sanados no prazo assinado pelos corregedores auxiliares⁵⁸

* não há qualquer registro, contra o reclamado, de procedimentos há mais de um ano sem andamento⁵⁹

Analisados os relatórios de todas as correições ordinárias realizadas pela Corregedoria-Geral da instituição no MPF em Rondônia, cumpre tecer ligeiras linhas acerca do **relatório da inspeção do CNMP que foi feita neste Estado no ano de 2013.**

Dentre tantos registros, o reclamado chama a atenção da douta Corregedoria Nacional para o seguinte:

* a quantidade bastante superior de inquéritos civis a seu cargo naquela época (671), que, não raro, superava, em muitas vezes, o número de feitos dos demais colegas. Aliás, o segundo colocado não tinha sequer a metade desse quantitativo (280)

* o reclamado relata dificuldade de dar conta do gigantesco acervo de investigações

* o signatário reporta a existência da estratégia de priorização de feitos

* pedidos de esclarecimentos de coisas mínimas ao reclamado, máxime em relação a outros procuradores inspecionados

* essa Corregedoria Nacional consigna, expressamente, a quantidade exorbitante de feitos a cargo exclusivo do reclamado, abstendo-se de tomar uma providência apenas em face da iminente criação do NCC.

Da leitura/análise de todos esses relatórios, algumas conclusões ressaltam óbvias.

A primeira delas é que há uma indiscutível carência de força de trabalho no MPF em Rondônia, notadamente pela falta de servidores para auxiliar os membros em suas atuações.

Isso foi afirmado quase que à unanimidade pelos correionados/inspecionados em praticamente todos os relatórios; além de os próprios corregedores terem chegado a ela em várias ocasiões.

Assim, com o devido respeito, discorda-se veementemente do registro feito, no relatório preliminar, ora rechaçado, no sentido de que o gabinete do signatário possui número de servidores suficiente.

Tal conclusão foi extraída, expressamente, da “realidade do Ministério Público Brasileiro”, mas, essa comparação cede à vista da realidade efetiva, senão do MPF em Rondônia, quando menos do 4º Ofício, titularizado pelo reclamado.

⁵⁸ Os próprios corregedores auxiliares fizeram constar isso do relatório: **“As recomendações com prazo expedidas pelos Corregedores-Auxiliares aos Procuradores da República Leonardo Sampaio de Almeida e Reginaldo Pereira da Trindade já foram atendidas e comunicadas a esta Unidade Descentralizada do MPF.”**

⁵⁹ O registro, constante da página 26 do relatório, é o seguinte: **DASHBOARD nº 1.4: Procedimentos sem diligências há mais de 1 ano Nada consta.**

Não há, de modo algum, servidores suficientes em face da quantidade de tarefas por cumprir. Nunca houve! Há um sem número de registros a respeito disso constantes do calhamaço de documentos que acompanha essa defesa.

Outro registro constante do relatório preliminar que precisa ser adequado diz com a conclusão de que não houve melhora, mesmo após as recomendações da Corregedoria-Geral do MPF.

O texto exato que se quer refutar é o seguinte:

“Além disso, há que se ressaltar que a própria Corregedoria de origem, nas correções de 2015/2016, já havia alertado para essa situação. No relatório de 2016, por exemplo, constou expressamente a preocupação com a dificuldade de dar prioridade aos procedimentos mais antigos, o que, na óptica do controle interno, deveria ser acompanhado. Todavia, verificou-se a permanência da situação, em relação a qual, frise-se uma vez mais, o membro já havia sido advertido.” (página 33 do relatório preliminar)

Com todas as vênias possíveis, houve sim avanço nos últimos anos, bem como foram priorizados os feitos mais antigos. As advertências feitas pela Corregedoria-Geral do MPF foram sim devidamente consideradas e provocou novos e importantes encaminhamentos no 4º Ofício.

Sobre tudo isso o reclamado já discorreu fartamente acima.

Por ora, o que se deseja realçar é que tal conclusão pode ser extraída mesmo em face da leitura atenta dos registros da própria Corregedoria-Geral do MPF, constantes dos relatórios de 2015 e 2016.

Recapitemos em face do que já ficou consignado acima.

Em 2015 foram apontados alguns inquéritos civis sem andamento regular, sendo fixado prazo para a regularização, o que foi atendido pelo reclamado e isso constou, expressamente, do relatório final.

Em 2016 sequer houve registro de qualquer feito antigo sem andamento há mais de um ano (lembrem-se da transcrição acima: Nada consta!); sendo consignados apenas registros de impropriedades meramente formais, as quais, de qualquer modo, foram igualmente sanadas no prazo fixado pela própria Corregedoria.

Assim, o registro constante do relatório de 2016 revela-se inadequado e, quiçá, injusto.

Seja como for, o que precisa e tem que ser destacado é que houve sim progressos no trabalho do reclamado em relação aos feitos mais antigos. Ele ainda não é o ideal, mas caminha a passos largos para isso; consoante se pode ver desse longo arrazoado.

ALGUMAS INICIATIVAS IMPORTANTES ADOTADAS PELO RECLAMADO AO LONGO DE SUA CARREIRA NO MPF

Apesar de todas as dificuldades enfrentadas pelo reclamado nos mais de treze anos que esteve servindo, até agora, com muita honra, nas fileiras do MPF, o reclamado sempre procurou agir da melhor forma possível para cumprir, cada vez mais, suas relevantes funções.

O signatário jamais se contentou em fazer apenas o que lhe chegava; sempre procurando ir além.

Assim, já abusando da imensa boa vontade de Vossa Excelência, o reclamado gostaria de ilustrar isso, trazendo à baila algumas iniciativas, as quais buscam demonstrar que, longe de atuar com falta de zelo, o signatário, ao revés, está invariavelmente buscando trabalhar da forma que mais ajude a sociedade.

Citar-se-á, a respeito, apenas algumas medidas implementadas por ocasião do período em que foi Procurador-Chefe e, também, as providências adotadas para tentar defender, de algum modo, o Povo Indígena Cinta Larga, tirando-o da dramática situação em que se encontra⁶⁰.

É o que se faz a seguir.

DAS MEDIDAS ADOTADAS ENQUANTO PROCURADOR-CHEFE DO MPF EM RONDÔNIA

Já se disse acima o tanto que a época em que o reclamado foi Procurador-Chefe do MPF em Rondônia foi desafiadora e angustiante.

Sua administração herdou uma série de dificuldades das mais variadas ordens⁶¹, o que, aliado à carência generalizada de recursos humanos⁶², problemas com a sede etc., tornou o período mais complexo e difícil ainda.

No entanto, a despeito de tantos percalços, mesmo assim, o reclamado, imbuído de espírito público e indiscutível interesse em tentar melhorar a atuação de todo o MPF no Estado, empreendeu uma série de

⁶⁰ De propósito, sobretudo para não deixar o presente texto ainda mais longo e enfadonho do que já está, o reclamado vai limitar a descrição das iniciativas a essas duas “áreas”; embora tenha empreendido várias outras medidas ao longo de toda a sua carreira. Acima, por exemplo, falou-se a respeito da campanha das dez medidas, a qual, conquanto não tenha sido o idealizador, foi, sem qualquer dúvida, o grande mentor de seu êxito no Estado (sem desmerecer, é óbvio, a atuação de tantos que o ajudaram na empreitada). Atualmente mesmo, o reclamado está imbuído do propósito de conduzir uma grande “cruzada” para melhorar, significativamente, a BR 364, principal rodovia federal de Rondônia, que corta o Estado de norte a sul e cujas terríveis condições têm sido causa de tantas tragédias. O trabalho vai envolver esforço sobre-humano. Iniciar-se-á com audiência, onde se tem a pretensão de reunir as principais lideranças políticas, administrativas e organizações da sociedade civil para construir, juntos, medidas de curto, médio e longo prazo. O objetivo final envolverá, inclusive, a duplicação total da autoestrada! Os doutíssimos Membros Auxiliares que aqui estiveram realizando a correição extraordinária devem bem se lembrar disso porque tais providências foram adotadas no bojo de procedimentos que eles mesmos correicionaram. Os feitos, por sinal, são os que foram mencionados acima, no ponto relativo à taxionomia. Tirante os inquéritos civis envolvendo o Povo Cinta Larga, os demais são os da BR 364, que já viraram PA, em observância às orientações dessa Egrégia Corregedoria Nacional.

⁶¹ Se se quiser ter qualquer ideia a respeito, consulte-se, ainda que superficialmente, os vários *e-mails* juntados, os quais já foram referidos acima, mas, basicamente, para realçar o fato de o reclamado ter que trabalhar fora do horário normal de expediente.

⁶² Isso mesmo, não era apenas o gabinete do reclamado (o 4º Ofício) que carecia e ainda carece de incremento de quadros, mas todo o MPF em Rondônia, notadamente, na época em que o signatário foi Procurador-Chefe, quando sentiu essa deficiência na pele, de forma dolorosa...

medidas e projetos tendentes a tal finalidade.⁶³

As medidas e propósitos buscavam, dentre outros, tornar a Instituição mais conhecida, sobretudo em segmentos específicos (estudantes, imprensa, organizações sociais etc.); aproximar, ainda mais, o MPF da sociedade civil; melhorar, em muitos aspectos, as condições de trabalho, com destaque para o incremento dos quadros e mudança da sede etc.

Assim, foi com base naquele espírito e buscando tão elevados propósitos que o reclamado conseguiu realizar muitas iniciativas inéditas até então e jamais repetidas posteriormente.

Dentre tantas, destaca-se o Projeto Diálogo com a Comunidade, iniciado já em 2010 (primeiro ano da gestão) e que tinha como propósito estreitar o contato e a parceria com a comunidade.

O projeto (fls. 01 e ss.) se desdobrou em várias iniciativas, todas elas da maior relevância àquele fim:

a) MPF nas Escolas – com essa proposta o MPF buscava fazer-se mais conhecido da classe estudantil e aproximar-se, ainda mais, dela. Considerando todas as limitações existentes, primeiro deu-se treinamento a cerca de duzentos estudantes universitários previamente inscritos, os quais, depois, sob orientação e acompanhamento do signatário e de servidores da Instituição, percorreram 28 escolas públicas de Porto Velho/RO, replicando os conhecimentos para mais de 13 mil alunos do ensino médio. Levou-se, assim, para esses milhares de estudantes, informações sobre a Instituição, suas áreas e formas de atuação, além de esclarecimentos sobre como exercitar a cidadania;⁶⁴

b) Diálogo com a Imprensa – com propósitos semelhantes, foi feito uma espécie de seminário para mais de 70 jornalistas rondonienses, buscando estreitar a parceria entre o MPF e a imprensa em benefício de todos⁶⁵;

c) I Concurso de Redação – com o objetivo declarado de fortalecer a cidadania nos adolescentes, fomentar a reflexão e o conhecimento acerca das atribuições e da importância do Ministério Público na sociedade e despertar os estudantes para o debate sobre o tema, foi feito o certame, o qual teve mais de duas mil inscrições.

Além disso, o reclamado buscou valorizar a maior riqueza que, não apenas o MPF

⁶³ Já na primeira mensagem eletrônica que mandou a todos procuradores, servidores, estagiários e terceirizados que trabalhavam na instituição em Rondônia na época essa ambiciosa pretensão já foi realçada: **“Assumimos, dia primeiro último, a Administração da Procuradoria da República em Rondônia. Os desafios são grandes. Só não são maiores que nossa vontade de fazer o que é certo. Apesar de todas as nossas limitações, sobretudo pessoais, sonhamos alto. Almejamos melhorar -e melhorar significativamente – a atuação do MPF no Estado. Acreditamos piamente que se a instituição desincumbir-se bem de seu sacerdócio, poderá interferir diretamente nos rumos de Rondônia. Assim, conclamamos a todos para que se sintam parte disso tudo. De nossa parte, envidaremos esforços para valorizar todos que mereçam. Algumas alterações, reputadas necessárias, serão implementadas. Todas as mudanças serão respaldadas na mais absoluta honestidade de propósitos e princípios. Paraphraseando o historiador Henry Adams, neto e bisneto de presidentes americanos, o chefe ‘faz lembrar o comandante de um navio no mar. Tem que ter um leme para segurar, um rumo a manter e um porto aonde ir’. Nessa caminhada, que o Altíssimo nos ilumine a todos.”**

⁶⁴ Esse projeto foi verdadeiramente uma bênção, assim reconhecido por muitas pessoas. Por exemplo, a Supervisora do Colégio José Otino, Sra. Maria Nieve Amaro da Silva, atestou que “há uma preocupação do MPF em se fazer conhecer e também conhecer mais a realidade local”.

⁶⁵ Encontros semelhantes foram feitos com a sociedade civil organizada, quando se conseguiu reunir 30 (trinta) entidades diferentes, por seus representantes e instituições religiosas, com a presença de 25 (vinte e cinco) líderes dos mais variados credos.

possui, mas toda e qualquer instituição pública (ou mesmo privada) possui: seus trabalhadores.

Com esse escopo, pode-se citar, a título meramente exemplificativo, sem qualquer pretensão de exaurir o elenco das medidas, uma homenagem modesta, mas de grande significado, para servidores antigos da Instituição (que trabalhavam no MPF há mais de 15 anos).

Outra homenagem feita foi quiçá ainda mais importante, qual seja, a entrega de certificados a vários servidores por serviços voluntários que haviam prestado à instituição.

Como se disse, o reclamado já assumiu a Chefia do MPF sonhando melhorar, realmente, o trabalho da Instituição. Assim, considerando a série de deficiências e dificuldades enfrentadas pelo MPF, logo constituiu comissões temáticas para pensar e propor melhorias naquelas áreas tão sensíveis e caras a todos.

As áreas das comissões foram as seguintes: segurança institucional, capacitação e treinamento, melhoria da qualidade de vida, reestruturação da Secretaria da Tutela Coletiva e reestruturação física da PR/RO e PRM/Ji-Paraná.

Desnecessário dizer que uma ajuda inestimável dessa envergadura, feita por servidores já bastante assoberbados de tantas tarefas e responsabilidades, como um *plus* mesmo à suas ordinárias atribuições, merecia mesmo, no mínimo, o reconhecimento institucional.

Foi o que o reclamado fez: **procurou valorizar quem merecia ser valorizado**⁶⁶...

DAS MEDIDAS ADOTADAS PELO RECLAMADO PARA (TENTAR) AJUDAR O POVO CINTA LARGA

Já se falou acima acerca da situação dramática situação que tanto aflige essa comunidade indígena da Amazônia Meridional Brasileira. Basicamente, eles estão em avançado estágio de extinção, senão física, cujas mortes não são descartadas de modo algum (a qualquer momento podem ocorrer novas mortes de índios e até mesmo de “brancos”), mas tradicional e cultural.

O problema, de envergadura e implicação internacional, diz com a descoberta de uma jazida, que dizem estar entre as mais valiosas do planeta no interior do território tradicional, o conflito interétnico decorrente e, sobretudo, com a total incapacidade de o Estado Brasileiro adotar medidas à altura.

O reclamado trabalha na causa desde que assumiu no MPF e adotou milhares de providências (quase dez mil!!!) de praticamente todas as ordens possíveis, dentro do espectro de atuação institucional “normal” (por assim dizer), conforme já destacado alhures.

O resultado, no entanto, não foi nada alentador, sobretudo diante da quase que plena indiferença do Governo Federal em tentar modificar, significativamente, o quadro de pobreza, conflito e indignidade estabelecido na região.

⁶⁶ O depoimento sincero de seus dois principais assessores na época de Chefia, Agnaldo da Silva e Mivaldo Rolim, bem pode servir de testemunho vivo de tudo o quanto foi feito para melhorar o trabalho do MPF em Rondônia, a despeito de todas as dificuldades enfrentadas.

Considerando que os instrumentos ordinários (ações judiciais, recomendações, reuniões etc.) não estavam surtindo o efeito desejado com vistas a tirar o Governo Federal do estado de verdadeira letargia em que se encontrava, o signatário imaginou ir além; praticando toda e qualquer medida que fosse lícita e que pudesse servir de instrumento de pressão naquele sentido.

Sendo o mais claro possível, o reclamado pensou produzir filmes, escrever livros, fazer feiras e exposições, contatar pessoas e instituições dentro e fora do país; enfim, fazer tudo, absolutamente tudo que seria possível para pressionar o Governo do Brasil e deixá-lo numa condição tal que não tivesse outra alternativa a não ser vir em socorro da sofrida comunidade.

Desnecessário dizer que realizar tudo isso sozinho (com a ajuda dos poucos servidores que lhe serviam) seria humanamente impensável.

Assim, em abril de 2013 o reclamado idealizou uma estratégia ímpar que poderia suprir a carência de recursos humanos de toda ordem que acometia o MPF, particularmente o seu gabinete.

Pensou em levar a conhecimento público a dramática situação e conseguir, na sociedade, voluntários que pudessem somar ou mesmo multiplicar os esforços para ajudar a sofrida comunidade.

Dessa forma, o reclamado iniciou uma parceria extremamente interessante entre MPF e sociedade, a qual foi sugestivamente chamada GRUPO CLAMOR⁶⁷ – Cinta Larga: Amigos em Movimento pelo Resgate⁶⁸.

A partir daí, o trabalho deslançou para valer em termos de visibilidade, articulações, novas adesões etc.

Os resultados mais efetivos vieram no ano de 2015⁶⁹, os quais são sintetizados abaixo. Mas, mesmo antes disso já se havia conseguido emplacar alguns avanços consideráveis.

Segue um resumo das principais atividades⁷⁰ desde a criação do GRUPO CLAMOR:

⁶⁷ A sigla CLAMOR significa, exatamente, o que foi posto acima: CINTA LARGA: Amigos em Movimento pelo Resgate. Além disso, ela tem a virtude de unir a sigla da comunidade tradicional CL à palavra AMOR. Quem já trabalhou com índios e minorias em geral (e com muitos outros grupos e valores os mais caros para o país) sabe que somente com muito amor é que podemos fazer (tentar fazer) algo para melhorar o sofrimento deles mesmo. A palavra (CLAMOR) ainda tem um significado todo especial: até a criação do grupo o Povo Cinta Larga sequer conseguia ser ouvido, sobretudo por quem deveria ser seu ouvinte mais atento: as autoridades em Brasília. Ou seja, os clamores de toda uma nação indígenas estavam presos na Floresta Amazônia. A coisa mudou significativamente com a criação e o desenvolvimento do trabalho do GRUPO CLAMOR, consoante se verá...

⁶⁸ O GRUPO CLAMOR não é uma organização não governamental, como muitos supõem (podem supor) à primeira vista. Na verdade, é apenas o MPF trabalhando e fazendo de tudo que está ao seu alcance para defender os direitos humanos fundamentais do Povo Cinta Larga; trabalho ministerial amplificado por conta da inestimável ajuda de voluntários (pessoas de bem) da sociedade em geral.

⁶⁹ Os anos de 2013 e 2014 serviram para fixar as balizes necessárias para permitir os resultados em 2015. Com a crescente adesão ao GRUPO CLAMOR as articulações com pessoas, autoridades e instituições ficaram cada vez mais facilitadas. Como o reclamado estimou antes até da criação do grupo, os esforços foram sendo multiplicados em escala geométrica.

⁷⁰ Cada um desses eventos contou, não raro, com discurso ou mesmo mensagem a respeito, sintetizando o que aconteceu, as dificuldades enfrentadas em geral. Tais relevantes textos encontram-se no documento que chamamos “Dossiê Cinta Larga”, volume único, facilmente identificável (ele está encadernado e há uma foto

Reunião pública com o Governo de Rondônia e várias outras instituições e autoridades. Numa tentativa inicial de aproximação com o Governo de Rondônia, parlamentares e várias outras instituições e autoridades, o Ministério Público Federal organizou e executou, em setembro/2013, uma reunião pública (audiência pública, na verdade) com a presença do Governador de Rondônia e praticamente todo o seu secretariado, parlamentares estaduais (inclusive o próprio Presidente da Assembleia Legislativa) e federais, membros do Poder Judiciário e do Ministério Público (federal e estadual) e representantes de diversas instituições públicas e particulares. Partiu-se da premissa de que, conquanto a responsabilidade maior seja do Governo Federal, as autoridades locais poderiam ajudar muito no esforço de amenizar a dramática situação em que se encontra a comunidade indígena; auxiliando, até mesmo, no contato com as instituições e autoridades federais. O evento foi tão positivo que dele decorreram várias reuniões e agendas positivas em prol dos índios, iniciando-se, formal e solenemente, uma parceria com o Governo de Rondônia, com a Assembleia Legislativa e várias outras instituições e pessoas que rendem frutos maravilhosos até hoje.

Audiência Pública no Senado Federal. Como reflexo direto do evento anterior, o Senador Acir Gurgacz, presente àquela *reunião pública*, sugeriu e, posteriormente, obteve a aprovação para a realização de Audiência Pública no Congresso Nacional, especificamente na Comissão de Agricultura do Senado Federal, a qual teve lugar em outubro/2013. O evento foi muito importante para começar a ecoar os clamores dos índios na Capital Federal. Participaram da audiência pública parlamentares federais, representantes do Governo Federal, incluindo o Ministro Gilberto Carvalho, da Secretaria-Geral da Presidência da República, e representantes da sociedade civil em geral.

Ação Social Cinta Larga. A comunidade indígena sofre com todas as mazelas que afligem os povos indígenas do país, tais como saúde e educação deficitários, dificuldade de acesso às políticas públicas, à cidadania etc. Colimando amenizar essa dramática situação, o MPF idealizou, em 2013, a I Ação Social Cinta Larga, evento realizado em três dias diferentes e que buscava atender a comunidade tradicional em algumas de suas necessidades, através de uma ampla articulação de órgãos públicos federais, estaduais e municipais, além de instituições particulares. O evento foi semelhante às ações sociais (realizadas pelo Sesi, Rede Globo, *Dia do Bem* da Rede TV etc.), ofertando serviços de saúde em geral (serviços médicos, odontológicos, laboratoriais etc.), expedição de documentos, cadastro de índios em benefícios e programas do Governo Federal; além de palestras, orientações, exibição de vídeos institucionais e atividades de lazer.

Alguns números da I Ação Social bem realçam sua relevância manifesta:

Instituições envolvidas: 22, dentre federais (MPF, Funai, Sesai, Exército Brasileiro, MTE, Inss, TRE/RO, Dnrm, Sipam, Polícia Federal e OAB), estaduais (Seas, Sesau, Sesdec, Casa Militar, Emater, Seduc e Seagri), municipais (Prefeituras de Pimenta Bueno/RO e Cacoal/RO) e particulares (Cartório de Registro Civil de Espigão D'Oeste e Coordenação das Organizações do Povo Cinta Larga)

Quantidade de Atendimentos: 641 documentos expedidos; 48 inscrições em benefícios previdenciários e/ou sociais; 224 orientações sobre programas sociais do Governo Federal; 1400 atendimentos de saúde (dentre consultas médicas e odontológicas, vacinações, exames etc.), além de mais de mil aplicações de medicamentos.

de um indígena na capa) que contém alguns textos selecionados do trabalho realizado, dentre ações, recomendações, relatórios, discursos etc., além de uma mídia ao final com praticamente todas as principais peças em todo o período. No entanto, como tal volume encontra-se um tanto desatualizado, os documentos mais relevantes, produzidos posteriormente, foram selecionados e estão juntados no outro conjunto de documentos que instrui esta defesa, bem ao lado dos demais documentos já mencionados e por mencionar. Qualquer dificuldade em se localizar qualquer documento referido, pode ser sanada por contato direto com o signatário.

Em outubro/2015, o MPF realizou a II Ação Social Cinta Larga, a qual foi ainda muito mais exitosa que a primeira edição. Apenas para se ter uma ideia, foram mais de 30 as instituições participantes e milhares de pessoas atendidas, dentre índios e não índios (a segunda edição foi realizada na cidade de Espigão D'Oeste/RO e permitiu atender, também, a comunidade carente do município).

Mutirões de Saúde. A aproximação com as mais diversas pessoas e instituições tem favorecido, consideravelmente, o diálogo e, com isso, a articulação para amenizar/melhorar a vida dos índios ao menos um pouco. Um exemplo bem concreto a respeito foi a realização de mutirões de saúde. Eles foram pensados para servir de paliativo enquanto o grave problema da saúde que é ofertada aos índios não é equacionado definitivamente. De certo modo, tais mutirões aconteceram durante as Ações Sociais já referidas. Além disso, em duas outras ocasiões o MPF conseguiu articular outros mutirões, eventos que aconteceram na cidade de Cacoal/RO e que atenderam centenas de índios, inclusive integrantes de outros povos (Povo Suruí, por exemplo). Os dois mutirões foram realizados graças à imensa boa vontade e disposição para ajudar do Governo do Estado, através da Secretaria Estadual de Saúde, e da SESAI, através do DSEI de Cacoal/RO. E se já não fosse o suficiente, além desses dois mutirões, de vez em quando o trabalho tem rendido um esforço concentrado para resolver problemas pontuais, como, por exemplo, a realização de várias cirurgias de olhos (catarata, por exemplo) que estavam pendentes há muito tempo.

Reunião Pública com Parlamentares/Assinatura da Carta dos Parlamentares do Brasil em Apoio à Luta do Povo Cinta Larga. A Questão Cinta Larga possui um fortíssimo ingrediente político. Se o Governo do Brasil vai investir um centavo ou um milhão de reais para tentar ajudar a comunidade é uma decisão estritamente política. Assim, há vários anos o MPF vem trabalhando para sensibilizar a classe política, sobretudo de Rondônia, para ajudar, realizando um sem número de contatos, reuniões, articulações etc. O esforço rendeu os primeiros frutos em 2015. Em uma audiência ou reunião pública, intitulada “Café da Manhã com Parlamentares”, o MPF conseguiu reunir a imensa maioria da classe política do Estado, coletando a adesão e assinatura num documento solene e formal, que denuncia as mazelas que a comunidade enfrenta e lista uma série de agravos cometidos pelo Governo Federal. Na ocasião, assinaram a carta o Governador de Rondônia (que já foi deputado federal), o Vice-Governador (que já foi deputado estadual) e vários outros parlamentares e ex-parlamentares federais, estaduais e municipais, totalizando 25 assinaturas. Posteriormente, noutro evento realizado em outubro/2015 (referido a seguir), 21 outros parlamentares e ex-parlamentares assinaram o I Termo de Adesão à Carta. A despeito de ser um documento simbólico, ele será da maior relevância no esforço ministerial para denunciar o descaso do poder público e, naturalmente, cobrar uma significativa mudança de rumos.

Caravana da Esperança. Outro grande momento ministerial em 2015 foi uma espécie de audiência pública *sui generis* realizada na terra indígena. Na verdade, foi muito mais que uma audiência pública. A experiência no trabalho com as questões indígenas ensina-nos que uma visita ao território tradicional provoca um efeito muito interessante em qualquer pessoa que tenha um mínimo de aptidão, interesse ou sensibilidade para ajudar outrem. Assim, com base nessa compreensão e tendo por lema “**Conhecer para Ajudar**”, o MPF idealizou e executou a Caravana da Esperança. O propósito alcançado foi levar praticamente todas as autoridades políticas, administrativas e de outras ordens à Aldeia Roosevelt, Terra Indígena Roosevelt, do Povo Cinta Larga. Com efeito, participaram da Caravana da Esperança o Governador e o Vice-Governador de Rondônia, dois Senadores, três Deputados Federais, doze Deputados Estaduais (metade do total de parlamentares da ALE/RO), inclusive o próprio Presidente da Assembleia Legislativa, Magistrados, Promotores de Justiça, o Presidente da OAB/RO, a Reitora da Universidade Federal de Rondônia, vários Prefeitos e Vereadores, vários Secretários Estaduais e Municipais das mais diferentes pastas, várias autoridades administrativas e da sociedade civil, totalizando cerca de 300 pessoas. Mais de cem veículos, dois aviões e um helicóptero participaram da expedição. O evento foi pensado para ser precipuamente simbólico (as maiores autoridades de Rondônia visitariam a terra tradicional, conheceriam a duríssima realidade dos irmãos indígenas e, com isso, ficariam muito mais sensibilizados e suscetíveis a ajudar o MPF). No entanto, o Presidente da Assembleia Legislativa, falando em nome de todos os

parlamentares, foi além, assumindo compromisso de destinar emendas parlamentares no total de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) ao Povo Cinta Larga. Semelhantemente, o Deputado Federal Lindomar Garçon disse que destinaria o valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) para aquisição de maquinário agrícola para a comunidade⁷¹.

Celebração de Parcerias com Faculdades de Rondônia. O quarto e último grande momento em 2015 foi a assinatura de termos de parcerias com várias faculdades particulares de Rondônia para assegurar ensino superior gratuito ao Povo Cinta Larga. Calcado no fato de que **a educação é o maior instrumento de transformação de todo e qualquer povo, indígena ou não**, o Ministério Público Federal articulou com várias faculdades a inestimável ajuda à comunidade tradicional. A ideia era que cada faculdade participasse na medida de suas possibilidades, definindo a quantidade de bolsas gratuitas integrais, bem como em quais cursos as bolsas poderiam ser usufruídas. Desta forma, acreditava-se que seriam obtidas bolsas suficientes para atender todos os índios que quisessem cursar o nível superior e estivessem em condições de fazê-lo; sem sacrificar, em demasia, qualquer instituição educacional. Assim, coroando um trabalho de anos, o MPF/RO celebrou, em dezembro/2015, parceria com 17 faculdades diferentes, garantindo, assim, 116 bolsas gratuitas integrais ao Povo Cinta Larga.

Estes, Senhor Corregedor, os resultados mais expressivos obtidos, sobretudo mais recentemente, no trabalho denso que vem sendo desenvolvido para tentar ajudar o Povo Cinta Larga.

Fez-se o relato acima, não apenas para realçar a preocupação do signatário em obter a máxima efetividade de sua atuação, mas, também, quiçá mais importantemente, para destacar que tudo isso foi fruto de muita entrega, dedicação e trabalho, o que, seguramente, redundou na dificuldade, ainda maior, do 4º Ofício em conseguir dar conta das demais tarefas (leia-se: sobretudo de várias investigações) que estavam a seu cargo.

Cada evento acima reportado envolvia uma quantidade gigantesca de trabalho. Dentre articulações, feitas pessoalmente ou por telefone, expedição de ofício, solicitações diversas feitas internamente e para outras instituições etc.

Apenas para se ter uma ideia, apenas a Caravana da Esperança produziu, seguramente, centenas de ofícios distintos; fora uma enormidade de reuniões preparatórias, contatos diurnos etc.

De fato, nos novos relatórios obtidos e apresentados pelo reclamado (já referidos acima) constam alguns números que merecem consulta, os quais ilustram bem o tamanho esforço, não apenas seu, mas, sobretudo, de seu gabinete, para conseguir dar conta, num relativamente curto espaço de tempo, da enormidade de tarefas administrativas, dentre as quais a expedição de ofícios é somente a face mais visível e, por isso mesmo, mais facilmente demonstrável.

Dos ofícios circulares ali constantes, pode-se dizer, sem qualquer receio de errar, que bem mais da metade foi expedida a propósito da Caravana da Esperança!⁷²

⁷¹ O discurso proferido durante a Caravana da Esperança, que inclusive serve muito bem ao propósito de sintetizar, em algumas poucas páginas, a absolutamente dramática situação do Povo Cinta Larga, consta às fls. 239 e ss.

⁷² O grande número de expedientes deveu-se à enorme quantidade de pessoas convidadas formalmente para o evento. E, se já não fosse o bastante, a data da Caravana da Esperança teve que ser alterada em algumas semanas porque o Governador de Rondônia, maior autoridade presente, conquanto houvesse assegurado sua participação na data primeiramente definida, foi “convocado” às pressas pela Presidência da República e solicitou a alteração. Esse *singelo* fato praticamente dobrou o trabalho, ao menos em termos de expedição de ofícios...

Para finalizar este capítulo, cumpre dizer que os esforços atuais do GRUPO CLAMOR e mesmo do próprio MPF na defesa do Povo Cinta Larga podem ser sintetizados em duas propostas distintas, cada uma mais complexa e difícil que a outra:

a) regulamentação da exploração de diamantes nas terras do Povo Cinta Larga (proposta e respectiva exposição de motivos encontra-se juntada às fls. 217 e ss.);

b) Plano de Educação – projeto para assegurar educação, inclusive superior, para todo o Povo Cinta Larga, envolvendo ações para melhoria do ensino fundamental e médio, garantir acesso e permanência no nível superior (e mesmo em pós-graduações), resgate da cultura e valores tradicionais etc.⁷³

PARA CONCLUIR OS ÚLTIMOS DOIS CAPÍTULOS

Relatou-se as atividades “extraordinárias” do reclamado, Senhor Corregedor, seja à frente da Chefia, seja, sobretudo, em defesa do Povo Cinta Larga, para demonstrar que não há falta de zelo em sua atuação. De modo algum!

Num universo/espectro tão imenso de possibilidades, o signatário priorizou algumas atuações, concentrando grande (não raro, exclusivo) esforço nelas em detrimento das demais.

Alguns, de mente quiçá mais restrita (por assim dizer), poderão questionar, valendo-se, quiçá, de linguajar mais vulgar: “Mas por que mesmo que ele, sem dar conta do feijão com arroz, foi inventar a macarronada e o estrogonofe?”.

Os trabalhos “a mais” feitos pelo signatário, Eminentíssimo Corregedor, estavam plenamente albergados por sua atribuição institucional.

O reclamado estava, sempre, buscando fazer o melhor para a sociedade, dentro daquilo que poderia fazer e a despeito das carências de toda ordem que existiam.

Claro que sua opinião pode ser contestada. Alguns poderão defender que, primeiro deve ser feito o feijão com arroz, e somente se der conta disso é que se deve tentar fazer algo mais.

Por ocasião da Chefia, todas aquelas iniciativas contaram com a ajuda inestimável de outros Procuradores da República, tais como Ercias Rodrigues, Heitor Alves, Daniel Fontenele, Lucyana Pepe etc.

Todos eles compartilhavam de visão semelhante de Ministério Público que o reclamado

⁷³ Por mais estranho que possa parecer, embora o plano ainda não tenha sido posto no papel, ele encontra-se perfeitamente delineado na cabeça do signatário e, sobretudo, já em plena execução. A ideia é perturbadoramente singela: espera-se colocar vinte ou mais Cintas Largas formados no mercado a partir de 2020, cinco anos após a assinatura dos primeiros termos de parceria celebrados com as faculdades particulares, mencionado acima, data de início efetivo da execução do plano. A partir daí, em dez anos, ou seja, em 2030 aproximadamente, chegaremos a um patamar de o Povo Cinta Larga, composto por cerca de dois mil indivíduos, possuir bem mais de dez por cento desse número formado e mesmo pós-graduado. Claro que o plano irá bem além de meramente garantir bolsas para os índios, conforme se menciona acima. Ou seja, embora ainda não formalizado, o plano já está em plena execução e rendendo abençoados frutos para o Povo Cinta Larga – que tanto precisa! A forma é, verdadeiramente, menos relevante que o conteúdo...

possui: aquela que sustenta que **o trabalho institucional vai muito além de despachar processo e inquérito**⁷⁴...

No entanto, naquela época houve um questionamento de algumas Procuradoras da República quanto ao convite, feito pelo reclamado, para que participassem de uma reunião com comunidades/líderes comunitários.

A Dra. Laura Tessler, quem primeiro levantou objeção, disse, basicamente, que o contato com comunidades deveria dar-se de outra forma e que não tinha condições de disponibilizar um dia inteiro para isso. Além disso, afirmou, explicitamente, que “a reunião com comunidades não é uma questão prioritária” e que não seria conveniente a realização de reunião naquele momento.

Seu entendimento foi logo secundado pela também Procuradora da República Nádia Simas Souza.

A resposta do signatário bem ilustra tudo que se está tentando dizer acerca de sua visão quanto ao trabalho ministerial:

“Infelizmente, por mais que esforcemos, nosso caótico quadro não melhorará consideravelmente num curto e médio espaço de tempo. Assim, se for esperar para fazer, provavelmente nada faremos; ficaremos reduzidos ao elementar, ao trivial; deixaremos que o serviço nos conduza as mãos; relegaremos tudo o que a Instituição e o cargo nos proporciona fazer (será se proporciona mesmo?).

A aproximação com a sociedade, entendo, é extremamente relevante, não apenas para a PR/RO, mas para o MPF como um todo.

A Instituição vem enfrentando – e a tendência é só agravar – pressões de todos lados, as quais chegam, naturalmente, ao Congresso Nacional e ao próprio Judiciário. Assim, a população – ao menos ela – precisa estar do nosso lado.

Aliás, pensando mais baixo, mesmo para desempenho de nossas atividades locais, penso ser muito válida a parceria com organizações comunitárias.

Claro que existem ofícios que sentem menos isso, como o criminal.

Evidente, também, que, se fosse para escalonar, não deixaria de fazer uma denúncia com réu preso para participar de uma reunião dessa estirpe.

Talvez a assunção da Chefia tenha me turvado um pouco a lista de prioridades.

É desesperador pensar em tudo que idealizei fazer à frente da chefia e tudo o que me espera na defesa do patrimônio público e do Povo Cinto Larga...

Vou entender se qualquer de vocês, por excesso de serviço ou qualquer outra razão, declinada ou não, deixar de comparecer.

De qualquer sorte, esta é apenas uma dentre as várias ações que tencionamos implementar para aproximar o MPF da sociedade, da classe estudantil, da imprensa etc.

Até que me provem o contrário, vou persistir sonhando que é possível, a despeito da falta de servidores, estrutura, tempo, excesso de serviço. A despeito de tudo...” (fls. _____)

Ser Ministério Público é ter que viver, permanentemente, angustiada pelo mar de

⁷⁴ Veja bem que não se está defendendo que o trabalho judicial ou mesmo em inquéritos policiais não deva ser feito. No entanto, o trabalho do Ministério Público deve ir muito além disso. As garantias e prerrogativas asseguradas pelo legislador maior em 1988 bem o evidenciam.

coisas por fazer. A montanha de serviço impõe, diuturnamente, a promotores e procuradores ter que fazer escolhas, nem sempre singelas...

Se nem tudo pode ser feito, e, em tema de serviço público (não apenas ministerial, mas certamente de toda a burocracia nacional) raramente se tem o cenário ideal para fazer tudo que se apresenta, escolhas deverão ser feitas, prestigiando-se algumas atividades em detrimento de outras.

Essas escolhas devem caber ao Membro do Ministério Público, agente estatal a quem a Constituição da República e as leis do país confiaram uma das missões mais sublimes que podem existir: ajudar a melhorar a vida em sociedade.

Esse raciocínio é melhor explicado no capítulo seguinte.

DO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL E AS ESCOLHAS QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO TEM QUE FAZER

Aos membros do Ministério Público, sobretudo após a Constituição de 1988, foram asseguradas as maiores garantias possíveis para que, em última análise, possam ajudar a sociedade em seus maiores e mais relevantes interesses.

Eles passam por um dos processos seletivos mais difíceis e complexos do país e gozam de ampla e considerável liberdade de atuação.

Nesse cenário, é de se esperar deles, mormente em face de tudo que a Carta Maior garantiu, que tenham o discernimento para, à vista de valores relevantes, que não poderão ser todos atendidos, distinguir aqueles mais importantes e tentar chegar a algum resultado, por mais adverso que seja o quadro e mais deficitária que possa ser a estrutura de trabalho e as dificuldades de todas as ordens que se apresentarem.

O reclamado, assim, desafiado por esse dilema que deve afligir, senão todos os membros do Ministério Público Brasileiro (ao menos em primeira instância), nove em dez deles, apenas fez uso daquela garantia implícita que a Constituição da República lhe assegurou.

Falando mais claramente, o signatário apenas fez escolhas responsáveis, respaldadas por critérios objetivos, canalizando seus esforços (próprios e de sua equipe de trabalho) para aquelas atividades que vislumbrou ser as mais importantes em seu vasto espectro de atuação.

Não fez isso na calada da noite, mas de forma honesta, pública e amplamente divulgada, sobretudo para os órgãos censores/coordenadores de sua atuação, que até “homologaram” as escolhas feitas!

Assim, Insigne Corregedor, como cogitar punir o representado depois de tanto tempo?

Além disso, as escolhas legítimas feitas pelo reclamado estão, em nosso sentir, plenamente albergadas pelo princípio da independência funcional.

Com efeito, o princípio referido, seguramente uma das molas mestras da atuação



ministerial, permite a todo e qualquer membro atuar, dentro de sua atividade-fim, com liberdade, sem qualquer vinculação ou dever de obediência à ordem de outrem.

A lição de João Trindade Cavalcante Filho, a propósito, vem muito a calhar:

"Os membros do MPU possuem independência funcional, isto é: no exercício seu mister, de suas atribuições, não se submetem a quem quer que seja; não recebem ordens de qualquer autoridade; podem atuar de forma livre, de acordo com a lei e com a própria consciência.

(...)

No Ministério Público, (...), o desenho institucional é amplamente diferenciado, com relação aos membros, se comparado com a hierarquia existente na Administração Pública. O membro do MP age vinculado apenas a seu entendimento e à lei; não há hierarquia entre membros do MP (no exercício da atividade-fim), e ninguém pode ser obrigado a tomar esta ou aquela atitude.

Enquanto, na Administração Pública, existe e vigora o princípio da obediência hierárquica, no Ministério Público, a regra que impera entre os membros é a independência funcional: estão vinculados apenas à lei e à consciência. Os membros e órgãos do Ministério Público não precisam obedecer uns aos outros.

Isso não significa que não exista hierarquia, mas essa é restrita à função administrativa, atípica." (FILHO, João Trindade Cavalcante; Legislação Aplicada ao MPU; Editora Alumnus, 2013; p. 38, 39 e 40).

Claro que, como princípio que é, a independência funcional não é absoluta (nada no Direito é), devendo ceder espaço em face de outros preceitos que envolvem a atuação ministerial.

João Trindade Cavalcante Filho adverte:

"O princípio da independência funcional, absolutamente relevante para que se possa compreender o desenho institucional do Ministério Público da União, deve, entretanto, ser compatibilizado com outros preceitos, à luz do caso concreto, uma vez que nenhum princípio é absoluto. Isso significa que a independência funcional não é carta branca para que o membro do MPU faça o que bem entender.

(...) observe-se que a independência é relativa às atividades-fim do MP, às funções institucionais elencadas no art. 129 da Constituição. Na atividade-meio (administrativa), há hierarquia, de sorte que os provimentos e decisões administrativa do Procurador-Geral da República e das Câmaras de Coordenação e Revisão devem ser seguidos." (op. cit.)

A dificuldade que se apresenta é como compatibilizar a independência funcional com
100

tais diretrizes legais e, sobretudo, com as orientações que emanam das Corregedorias (local e nacional) e do próprio CNMP.

É dizer, até onde vai a autonomia do membro para fazer ou deixar de fazer essa ou aquela atividade, por mais relevante que seja a escolha feita por ele?

Walter Paulo Sabella, que foi Subprocurador-Geral de Justiça em São Paulo, além de ter presidido a própria associação daquele MP e ainda ter ocupado o honroso cargo de Secretário-Geral da CONAMP, escreveu um instigante artigo que busca tecer algumas considerações muito pertinentes sobre como operar essa conciliação e mesmo a harmonia entre a independência funcional e os planos e metas fixados pelas instâncias superiores do MP.

O artigo, por sua relevância manifesta, foi impresso e consta, em sua integralidade, às fls. 197 e ss. Reproduz-se, abaixo, alguns trechos apenas para despertar o interesse pela enriquecedora leitura:

“Da incidência do princípio da independência funcional sobre o agir do membro do Ministério Público decorrem os seguintes principais efeitos, conforme assinalam os autores em geral:

a. impossibilidade de haver sujeição hierárquica entre os membros e o Chefe da Instituição, exceção feita ao âmbito administrativo, sem qualquer chance de que a relação hierarquizada se estenda à seara técnico-funcional;

b. impossibilidade de serem responsabilizados por equívocos de atuação no estrito exercício de suas funções, salvo hipóteses de culpa grosseira, má-fé ou abuso de poder.

Dos termos incisivos dos conceitos dados pelos autores ao princípio da independência funcional, bem como dos efeitos amplos que dele defluem para o membro do MP no que toca à liberdade de agir e à imunidade, fica bem claro a que ponto pode ser árdua a tarefa de sustentar a compatibilidade entre esse princípio e os planos de metas de atuação.

De fato, indagações várias podem ser formuladas, impondo-se dar-lhes respostas fundamentadas: Os planos ferem o princípio da independência funcional? Esse princípio tem caráter de tal modo absoluto a ponto de tornar a atuação do promotor completamente unipessoal e infensa a qualquer orientação que não venha exclusivamente de sua consciência? Em nome desse princípio pode o promotor recusar-se a observar o plano, ignorando, no exercício funcional, suas disposições?

(...)

Ora, o Ministério Público, nesse quadrante temporal da história, tinha predominantemente funções de custos legis, ou de parte meramente interveniente, e lhe eram desconhecidas as incumbências de parte promovente, às voltas com a imensa gama de atribuições hoje cometidas pelo sistema normativo.

Não se cogitava, nesse tempo, dos grandes conflitos de massa; não se sentia a necessidade de buscar soluções para o desequilíbrio entre a demanda de trabalho e os meios de atendê-la. E hoje a Instituição tem tarefas muito superiores aos seus meios, materiais e pessoais, tudo agravado pelas crônicas limitações orçamentárias. Logo, ao Estado, prestador de serviço público, não se pode negar que trace diretrizes e objetivos, de validade anual, destinados a assegurar o cumprimento de prioridades, fazendo-o através de um plano previsto em lei e que é fruto da participação de todos. E dizer-se que ao Estado assim se veda porque o princípio da independência opera como causa impeditiva, constitui afirmativa que nega a ductilidade, a flexibilidade e a adaptabilidade do texto constitucional a épocas diversas.

E há uma regra de hermenêutica a proclamar que toda interpretação conducente ao

absurdo deve ser rechaçada.

Voltando, ainda uma vez, à conceituação do princípio da independência, cabe lembrar que os superiores hierárquicos não podem ditar ordens ao promotor de justiça no sentido de que ele atue nesta ou naquela direção “dentro de um processo”. Ora, isso era e é verdadeiro, e esses eram os horizontes visualizados no momento histórico em que o princípio da independência foi incorporado ao sistema normativo. De ordinário, o universo de atuação do promotor se continha ‘dentro de um processo’, para repetir a expressão dos doutrinadores.

(...)

Nesse tempo, atuava o promotor de justiça como dominus litis no campo penal, tinha raras e específicas incumbências como autor na área cível, e atuação marcadamente interveniente em litígios interindividuais de terceiros.

Não lhe competia defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis; não presidia o inquérito civil, nem promovia a ação civil pública; não era responsável, na escala e no espectro em que hoje o é, pela defesa do patrimônio público, histórico, turístico, artístico e paisagístico, do meio ambiente, da habitação e urbanismo, do consumidor, dos portadores de necessidades especiais, dos idosos, dos excluídos; não presidia audiências públicas. Na área criminal, era-lhe desconhecido o diuturno combate ao crime organizado, aos cartéis, à lavagem de dinheiro em suas múltiplas formas, tudo isso em amplitude transnacional, com suporte nas tecnologias digitais e nas facilidades das comunicações instantâneas entre continentes separados por oceanos e milhares de quilômetros. Nos horizontes históricos em que se plasmou o princípio da independência funcional, não seria concebível a quebra de uma empresa, em alguns segundos, pela rede mundial de computadores; aliás, não só a quebra de uma empresa, mas a quebra de países. Se, nesses tempos, alguém falasse na relativização do princípio da soberania, não seria compreendido. Também não seria compreendido se aludisse à flexibilização dos direitos adquiridos em prol da segurança jurídica dos contratos. Alguns outros signos lingüísticos e suas novas polissemias também eram enigmas do oráculo, tais como globalização, marcos regulatórios e tantos outros.

Ora, ninguém podia dizer ao promotor o que fazer dentro de um processo e ninguém pode dizê-lo ainda hoje.

Mas, daí não se segue, em face das metamorfoses cotidianas do mundo, que não possa ou não deva o Estado, com amparo na lei, com a participação dos próprios promotores, traçar objetivos e diretrizes que tornem sua atividade prestacional mais consentânea com as necessidades de seus súditos.

(...)

Se entendermos que o princípio da independência funcional possui caráter absoluto, a ponto de obstar a busca de uma atuação estatal condizente com as necessidades da complexa vida social contemporânea, teremos que admitir como não censuráveis, por exemplo, as seguintes situações:

O membro do Ministério Público elege, ao seu alvedrio e sem observância de critérios objetivos, áreas preferenciais de atuação, concentra nelas todo seu tempo e interesse, relega outras a plano secundário e rechaça qualquer intervenção, sob o argumento de que age ao amparo da independência funcional. A hipótese não é cerebrina. Por isso mesmo, os planos têm até um caráter protetivo para o promotor no exercício da função; havendo acúmulo não vencível de atribuições, fenômeno comum num cenário de heterogênea distribuição qualitativa e quantitativa de serviços, poderá ele amparar-se na escusa de observância das prioridades estabelecidas via plano de metas.

Sendo assim, e em face das céleres transformações sociais, das urgências de um tempo complexo e conturbado, é preciso ter, do princípio, uma interpretação atual, e, dos planos, uma compreensão adequada. Não foram previstos para violentar a convicção jurídica do promotor dentro do processo, para lhe impor teses contrárias à sua

consciência, mas para servir como instrumentos ou estratégias de auxílio no planejamento da ação institucional, comprometida com tantas vertentes de atuação funcional.

(...)

Como escreve Daniel Sarmento, “do ponto de vista material, o resultado da ponderação deve estar em consonância com a tábua axiológica subjacente à Constituição, em que cintilam com maior destaque os valores humanitários sintetizados na idéia de dignidade da pessoa humana” (A Eficácia Temporal das Decisões no Controle de Constitucionalidade, in Hermenêutica e Jurisdição Constitucional, Del Rey, pg. 41).

(...)

Dessas reflexões deflui, inelutável, a constatação de que a independência funcional, não obstante a relevância de que se reveste na arquitetura orgânica da Instituição do Ministério Público, e contrariamente ao que possam preconizar alguns, não se põe na seara da intangibilidade absoluta. Sob a égide de uma Constituição compromissiva, ricamente principiológica, com hierarquização explícita ou implícita de princípios, a independência funcional também se expõe ao inevitável cotejo de peso com outros princípios, como é próprio do método aplicativo da ponderação, e como se faz inevitável num cenário social diuturnamente marcado pelos reclamos emergenciais de massas em conflito, às quais se impõe assegurar a efetividade dos direitos proclamados na Constituição.”⁷⁵

Assim, concluindo-se, **com o devido respeito de quem pensar diferente, as escolhas feitas pelo reclamado, as quais se deram de forma transparente e honesta, sob conhecimento das instâncias superiores do MPF, estiveram albergadas pela independência funcional; e, por isso mesmo, não desafiam censura disciplinar.**

À vista de caminhos vários que poderiam ser seguidos, o signatário optou por aqueles que lhe pareceram mais adequados, sábios e efetivos para defender os valores a seu cargo.

Claro que essa Corregedoria e mesmo o próprio CNMP poderá discordar; chegando a conclusão diversa da defendida aqui.

Pode-se, perfeitamente, concluir que o reclamado poderia ter feito mais do que fizera no exercício de suas funções nesses treze anos de MPF.

Poder-se-á até ir além, ao ponto de entender que toda a estratégia adotada, com priorização dos feitos mais relevantes e iniciativas na Chefia e na defesa do Povo Cinto Larga, foi inadequada, pois pressuporia a prévia atuação em todos os feitos e expedientes que chegaram nesses anos todos.

Essa eventual discordância é, certamente, uma possibilidade a ser considerada.

Mas, e se chegar a conclusão idêntica? E se concluir que o reclamado, efetivamente, fez tudo que poderia fazer (ou até mais do que poderia fazer) diante das possibilidades e condições que se apresentavam e, não obstante, algumas questões restaram relegadas?

Falando mais claro ainda, **e se o Conselho Nacional concluir que determinado membro**

⁷⁵ (In <https://www.conamp.org.br/pt/biblioteca/artigos/item/505-independencia-funcional-e-ponderacao-de-principios.html>; acessado em 25.06.2017)

do Ministério Público, contra o qual pesa a desafiadora missão de demonstrar a retidão do seu trabalho ao longo de anos de serviços, atuou bem e fez o que se poderia esperar dele, não obstante alguns serviços não tenham sido executados?

O que fazer diante desse quadro, Senhor Corregedor? A saída será a punição desse membro por não feito o que lhe era impossível? Exigir-se-á dele o que lhe era inexigível? Manchar-se-á a ficha de alguém que, por anos, se dedicou como pode à causa da Justiça???

Todo ser humano, por melhor, mais diligente e organizado que seja, tem seus limites! Da mesma forma, qualquer órgão ou instituição pública (e mesmo privada). **Ir além de tais fronteiras ou mesmo querer exigir que se transponha tais limites ofende a própria natureza das coisas** – além de ser extremamente injusto.

Há mesmo limites para tudo nessa vida. A pessoa pode ser *cem por cento, nota dez* em termos de organização, estratégia, dedicação etc. No entanto, ela não é capaz, sozinha e/ou desacompanhada da quantidade apropriada da quantidade de servidores e colaboradores, de executar determinada carga de trabalho. O que fazer em face disso? Punir aquele membro que, agindo de boa fé e com honestidade, empenhou-se ao máximo que lhe foi possível para alcançar os resultados que se mostraram exequíveis e mesmo assim não conseguiu dar conta de todo o trabalho a seu cargo???

Resta, ainda, a possibilidade de essa Corregedoria e mesmo o próprio CNMP entender como completamente equivocada a estratégia adotada pelo reclamado.

Mas, nem nessa hipótese, com o devido respeito, deve ter lugar qualquer reprimenda disciplinar...

Como se viu acima, a estratégia foi adotada por dez longos anos sem jamais ser formalmente questionada! Aliás, rigorosamente, até hoje a sistemática de atuação do reclamado foi, efetivamente, contestada. A Corregedoria-Geral do MPF mesmo nada fez além de, basicamente, exigir que os feitos antigos tivessem andamento mais regular.

Assim, como punir o reclamado depois de tanto tempo, obre Corregedor? Além do que, o correicionado não precisa de punição; precisa de ajuda, senão concreta e efetiva (basicamente o incremento do quadro de servidores e/ou redução das tarefas/responsabilidades), ao menos orientação quanto a uma melhor forma de administrar o acervo.

Além disso, **que bem fará, ao Ministério Público Brasileiro, punir um procurador em tal contexto? Ainda mais sem sequer lhe dar chance de corrigir as impropriedades detectadas? Se assim for, onde e como ficará a função orientativa da Corregedoria Nacional e mesmo do próprio CNMP, tão ou mais relevante até que a repressora?**

Esses relevantes órgãos não existem somente para punir, mas, antes, e sobretudo, para ajudar os membros do Ministério Público Brasileiro a melhor cumprir suas missões em favor da sociedade – que tanto precisa!

Além do que a punição não significará, por si só, melhoria dos trabalhos. Sanção alguma trará maiores condições de trabalho ao reclamado e a seus aguerridos servidores. Pelo contrário, se abusar, o efeito pode até ser contraproducente, justamente por redundar, eventualmente, na sensação de que os esforços empreendidos para fazer o que fosse possível (e, não raro, até muito mais do que se poderia esperar de um agente público) foram em vão.

É por conta dessa compreensão e considerando a hipótese de a douta Corregedoria

entender que qualquer falta porventura ainda remanesça é que o reclamado, *ad argumentandum tantum*, ousa apontar caminhos alternativos à punição; de sorte a conciliar todos os relevantes valores em discussão e, principalmente, para que não seja surpreendido com sanções sem ter oportunidade de se adequar às diretrizes que o CNMP entende as mais corretas⁷⁶.

É o que se busca fazer no próximo capítulo.

DAS SUGESTÕES AO CORREGEDOR NACIONAL

O título certamente causará assombro a Vossa Excelência: *como pode um procurador, a quem se imputa faltas graves, atrever-se a dar sugestões à Corregedoria Nacional?*

Na verdade, Emérito Corregedor, o presente capítulo não busca afrontar, de forma alguma, a hierarquia existente; menos ainda deixar entrever qualquer soberba.

Muito pelo contrário, o reclamado vem, com muita humildade, rogar que, ainda que essa doutra Corregedoria Nacional entenda, a despeito de tudo que foi dito e demonstrado acima, que o reclamado cometeu qualquer falta, que, mesmo assim, não se lhe aplique qualquer sanção, pelo menos não antes de dar chance, ao signatário, de melhorar seu trabalho e se adequar a todas as diretrizes dessa doutra Corregedoria Nacional.

Direto ao ponto, o que se propõe é que se estabeleça uma espécie de período de prova, fixando um prazo razoável (seis meses, um ano???), por essa Corregedoria, para que o reclamado e seus servidores se adequem a todas as diretrizes e orientações dessa Corregedoria Nacional. Prazo, condições e todas as demais circunstâncias a serem fixadas, naturalmente, por Vossa Excelência.

Não é justo, Sr. Corregedor, com o devido respeito de quem pensar diferente, manchar a ficha do reclamado, que, a despeito de todas as imperfeições e dificuldades de todos os matizes, fez o máximo que pode para bem cumprir o relevante papel de Membro do Ministério Público Brasileiro.

Não é justo punir um procurador que há vinte anos faz o que pode pela causa da Justiça...

Muito mais razoável, em nossa modestíssima compreensão, é dar-lhe uma chance, fixando-lhe prazo a fim de organizar todos os serviços e demonstrar, categoricamente, que jamais deixará, de novo, o gabinete em situação desconforme em face das diretivas dessa Corregedoria Nacional.

Se essa Corregedoria-Geral entender, por exemplo, que o reclamado somente pode enveredar por iniciativas extras – por assim dizer – se e quando estiver com o serviço absolutamente em dia, poderia declarar isso, claramente, ao reclamado e viabilizar que ele, se desdobrasse para seguir à risca a diretriz estabelecida.

Se for o caso, o reclamado se compromete a, no período, remeter relatórios

⁷⁶ Para tentar esclarecer o tortuoso texto: não é justo, com o devido respeito, que o CNMP conclua que a estratégia adotada pelo reclamado não é adequada e o puna imediatamente, sem lhe dar chance de se adequar às diretrizes, expressa e concretamente, delimitadas no caso. Tal injustiça mais se agiganta tendo-se em conta as peculiaridades do caso, quando o próprio MPF sabia de tudo que estava acontecendo e, até então, não havia cogitado, seriamente, de impor qualquer correção de rumos.

circunstanciados e regulares (mês a mês ou na periodicidade determinada por Vossa Excelência) a essa Egrégia Corregedoria, reportando tudo que tem feito, tudo que está pendente, o que está sendo realizado para conseguir desenvolver o trabalho e aperfeiçoar a entrega da prestação ministerial, encaminhando números da atuação etc.

O signatário não tem qualquer dúvida de que seria uma época ímpar de imensurável engrandecimento profissional e até pessoal; máxime porque poderia absorver preciosíssimos ensinamentos e experiências de Vossa Excelência e dos competentes Membros Auxiliares (e até servidores) dessa Corregedoria Nacional (e mesmo da Corregedoria Geral do MPF).

O reclamado também poderia até se submeter, às suas próprias expensas, a cursos e treinamentos sobre gestão de pessoas e serviços, administração de acervos etc., bem assim até procurar estimular seus servidores a aproveitarem os cursos que forem oferecidos a respeito ou, eventualmente, até mesmo a buscarem em instituições particulares, o importante aperfeiçoamento.

Enfim, o reclamado reconhece, com muita resignação, que pode/deve aperfeiçoar o trabalho de seu gabinete, administrando melhor os recursos a despeito da quantidade exorbitante de tarefas e responsabilidades.

Ele até acredita, piamente, que poderá, com algumas medidas que já tem em mente (as quais serão levadas ao conhecimento de Vossa Excelência dentro em breve), que tal aperfeiçoamento já será alcançado.

O reclamado tem consciência de que a presente propositura, imagina-se, não deve ser muito comum, ainda mais partindo de sua própria pessoa – reclamado que está na iminência de sofrer formal imputação de falta disciplinar perante o CNMP.

No entanto, Augusto Corregedor, **acredita-se, sinceramente, que uma eventual saída dessa ordem estaria em consonância com os objetivos maiores do CNMP e mesmo dessa própria Corregedoria Nacional.**

Com efeito, o Regimento Interno do CNMP destaca ser da atribuição do Corregedor Nacional, dentre outras, o seguinte:

“Art. 18 Além de outras competências que lhe sejam conferidas por lei ou por este Regimento, ao Corregedor Nacional compete:

X – expedir recomendações orientadoras, não vinculativas, destinadas ao aperfeiçoamento das atividades dos membros, órgãos e serviços auxiliares do Ministério Público, em processos e procedimentos que tramitem na Corregedoria Nacional.”

Para finalizar esse ponto, o reclamado vem, assim, com a máxima deferência e acatamento, requerer que Vossa Excelência considere essa possibilidade de definição de “período de prova” ao signatário, deixando de puni-lo diretamente, caso considere que cometeu qualquer falta, mas dando-lhe chance para se redimir e se submeter a todas, absolutamente todas as diretrizes estabelecidas pelo CNMP/Corregedoria Nacional.

Claro que as propostas mencionadas acima são meramente indicativas e exemplificativas; tocando a definição das medidas realmente cabíveis, prazos, condições etc., certamente, a Vossa Excelência.

Da parte do reclamado, que deseja (sempre desejou, na verdade) ser o mais eficiente possível em sua atuação (e trazendo consigo seus servidores, é óbvio), ele fará de tudo, absolutamente tudo que estiver ao seu alcance para não deixar degenerar, a *chance de ouro* eventualmente dada, em frustração e, aí sim, inevitável apenamento pela Corregedoria Nacional ou pelo próprio MPF.

DA DEMONSTRAÇÃO DE RETIDÃO E COMPROMISSO COM A CAUSA PÚBLICA POR PARTE DO RECLAMADO

O reclamado demonstra, ao longo desse arrazoado, que trabalhou e fez o que pode, ao longo de mais de treze anos de MPF, para bem cumprir o seu papel de defensor dos altos valores que lhe foram confiados enquanto representante do Ministério Público.

Assim, neste capítulo, busca reforçar essa circunstância.

Por exemplo, na decisão do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que enterrou, de vez, o inquérito administrativo aberto no âmbito da Corregedoria-Geral (feito nº 1.00.002.00001/2008-44), há várias referências muito abonatórias, da conduta do reclamado, pelos mais diversos Conselheiros.⁷⁷

Além disso, diante do desafio de demonstrar que jamais obrou com falta de zelo, o signatário pôs-se a colher algumas declarações de pessoas que haviam trabalhado com ele e conheciam, bem a fundo, o seu proceder.

O resultado foi a colheita de um número razoável de evidências.

Agnaldo da Silva, cuja declaração encontra-se às fls. E por sua abrangência e detalhismo, talvez merecesse transcrição integral, disse:

“...O Procurador Reginaldo Pereira da Trindade desempenhou suas funções de membro do MPF com zelo, empenho, dedicação e compromisso ao seu ofício, respeito aos servidores da PR/RO, como também aos estagiários, trabalhadores terceirizados, e o público externo.

(...)

⁷⁷ Dentre as referências, o Conselheiro Aurélio Rios, Subprocurador-Geral da República, atestou que ***“a atuação do Dr. Reginaldo Trindade é certamente uma das mais virtuosas desta Instituição, que muito nos orgulha”***. Já o então Procurador-Geral da República e Presidente do Conselho, Dr. Antônio Fernando Barros e Silva de Souza, fez constar ***“o reconhecimento público, a recusa unânime com os argumentos aduzidos por cada um dos Conselheiros, com a constatação de sua atuação segura e firme.” (decisão às fls. 259 e ss.)***

Quando lá cheguei observei que o número de procedimentos extrajudiciais era enorme para a quantidade de servidores. Havia naquele escritório cerca setecentos/oitocentos procedimentos de investigação. Pude observar que em praticamente todos eles havia despacho do Procurador para a Secretaria cumprir. Contudo, era humanamente impossível a Secretaria do Ofício dar cumprimento a mais de setecentos despachos, na sua grande maioria com várias diligências a atender, em um curto espaço de tempo.

Recordo-me a angústia e preocupação do Procurador Reginaldo com a quantidade de procedimentos que aguardava o cumprimento de despacho. Frequentemente ele reunia sua equipe para buscar, de forma conjunta e ouvindo a todos, a melhor forma de se buscar dar atendimento a todos esses despachos, bem como definir a melhor estratégia para, também, dar andamento aquelas de maior envergadura, envolvendo autoridades do Estado, grandes somas de dinheiro público, por exemplo.

(...)

No final do ano de 2009, recordo-me, que o Procurador Reginaldo e toda a sua equipe trabalharam por vários dias, senão meses, além de suas jornadas de trabalho de 08 horas diárias, extrapolando, não raro, dez, doze, horas por dia, com trabalho também no final de semana, para que fossem ajuizadas ações com prescrição ocorrendo naquele ano. Recordo-me das ações envolvendo o caso conhecido como “Máfia das Âmbulâncias”, desvios de verbas públicas federais na Prefeitura de Ariquemes, ao menos.

No ano de 2010, o Procurador Reginaldo assumiu o Cargo de Procurador – Chefe da PR/RO convidando-me para integrar a equipe administrativa, na função de Presidente da CPL, ficando responsável por todos os procedimentos de contratação da unidade. Tempos difíceis aqueles. Mais uma vez pude testemunhar a grandeza e qualidade de princípios do Procurador Reginaldo. Para compor sua equipe administrativa foi obrigado a “cortar na própria carne”. O Coordenador de Administração, o Presidente da CPL (esse signatário) e o Chefe do Setor de Pessoal, todos estes vieram do seu 4º Ofício.

(...)

Nessa época, a jornada de trabalho dos servidores lotados nos setores administrativos, em especial o Coordenador de Administração e o Presidente da CPL, era em média de 10 (dez) horas diárias, não raro alcançando-se as 12 (doze) horas de trabalho por dia, como também trabalho aos finais de semana e feriados.

A dedicação do Procurador Reginaldo, seu empenho, compromisso e zelo com a Administração Pública, como também a gana por se oferecer mais dos serviços do Ministério Público Federal à sociedade, bem como aproximá-lo mais dela, fizeram-se ainda mais perceptíveis na Chefia da PR/RO.

No biênio em que estive como Procurador – Chefe, em que pese a carência de servidores na área administrativa, como também em seu escritório, aliado ao fato de não haver à época desoneração do Procurador - Chefe, nem mesmo parcial, das atividades finalística, em sua gestão o Procurador Reginaldo conseguiu realizar ações, projetos e iniciativas jamais vistas no MPF/RO.

Conseguiu ele implementar e desenvolver o Programa “Diálogo com a Comunidade” que teve como propósito estreitar o contato e a parceria com a comunidade. Nesse Programa foram desenvolvidas ações como reuniões com instituições da sociedade civil e entidades religiosas; o Seminário Diálogo com a Imprensa; Ação Global; Café com os Parlamentares; MPF nas escolas.

O projeto MPF nas escolas teve como objetivo levar aos estudantes, os futuros representantes da sociedade, informações sobre o órgão, suas áreas e formas de atuação, além de esclarecimentos sobre como exercitar a cidadania.

(...)

Mais de 13 mil alunos receberam o projeto “MPF nas Escolas”.

Nesse biênio como Chefe da PR/RO, o Procurador Reginaldo instituiu várias comissões para auxiliar nas atividades administrativa, ante o reduzidíssimo quadro de servidores, a exemplo da Comissão de Segurança, Comissão de Qualidade de Vida, Comissão de Capacitação, dentre outras.

Também editou várias Portarias com normas disciplinadoras de diversas matérias, a exemplo de material e patrimônio, biblioteca, controle de acesso à unidade, uso dos serviços de telefonia fixa e móvel, utilização do estacionamento, entre outras.

Instituiu reuniões mensais de apoio a sua gestão, com representantes de todos os setores e gabinetes do MPF/RO, inclusive de PRM.

Essas ações desenvolvidas pelo Procurador Reginaldo à frente do 4º ofício, como também da Chefia da PR/RO, evidenciam seu compromisso em bem desenvolver suas atribuições legais e regimentais; seu zelo com a coisa pública; empenho em divulgar e difundir na sociedade o Ministério Público Federal; dedicação e entrega ao órgão; observância e obediência aos seus deveres de membro do MPF, como também de gestor público; dentre tantas outras qualidades que o pouco tempo para elaborar esse apanhado não me permitiu recordar.”

Sônia Farias de Oliveira, que trabalhou com o reclamado por mais de cinco anos, também deu testemunho muito abrangente acerca das dificuldades, dos esforços para fazer o que era possível, da referência que o 4º Ofício era para os demais gabinetes no MPF em Rondônia etc.

Observe-se:

“1. Ocupi o cargo de técnica administrativa de novembro/2008 a abril/2014, na Procuradoria da República em Rondônia, com lotação no 4º Ofício, meu chefe imediato foi o procurador da República Dr. Reginaldo Pereira da Trindade. O setor, embora movimentasse um número exorbitante de feitos, sempre desproporcional ao número de servidores, era conhecido como um dos gabinetes mais organizado da Procuradoria da República em Rondônia, citado como referência em razão das rotinas implementadas, especialmente na implementação do Sistema Único, circunstância que pode ser confirmada com o Rogério da Coordenadoria Jurídica da Unidade. O 4º Ofício era o único gabinete que elaborou um manual de rotina com anotações de como proceder, compilando como utilizar o sistema na realização do serviço de secretaria. Quando ocupi o cargo de analista na PRM de Ji-Paraná repliquei aos colegas daquela unidade várias das rotinas do 4º Ofício.

(...)

3. As prorrogações dos feitos (prioritários e não prioritários) eram realizadas por um servidor, que emitia relatório dos feitos que iriam vencer, minutava o despacho de prorrogação e procedia a juntada deles. Registre-se que em alguns meses esse trabalho envolvia mais de 100 (cem) feitos.

(...)

8. Quando o Dr. Ercias assumiu a PRDC, lembro que o 4º Ofício recebeu vários feitos, os quais foram organizados em uma estante, a análise e triagem desses feitos, todos bem antigos, demandaram tempo e esforço.

9. O procurador da República realizava reuniões para reordenar o serviço, as quais eram registradas em ata, com cópia do documento encaminhado ao Coordenador da CCR e/ou Corregedoria. O único setor que possuía metas anuais era o 4º Ofício e os resultados eram acompanhados nessas reuniões (arquivamentos, propositura de ações, expedição de recomendações, desfecho de feitos prioritários etc.). O Dr. Reginaldo era o único membro que

acompanhava mensalmente a produtividade de cada servidor, lembro que certa vez ter expedido mais de 300 ofícios em um mês, além da minuta de peças extrajudiciais e judiciais. O passivo de cada servidor e estagiário era monitorado também mensalmente por ele, o que demonstrava o esforço de toda a equipe e a preocupação do Dr. Reginaldo na tramitação de cada feito, prioritário ou não. Tudo era conversado nessas reuniões.

10. A saída do procurador da chefia do Eleitoral desestruturou o setor, em razão da ausência de analista, e quando o membro passou a ocupar a chefia da unidade as reuniões do setor para reordenar o serviço eram pontuais. Era comum o Dr. Reginaldo levar feitos para casa para elaboração das ACPs e despachos em feriados e fins de semana. A equipe na época muito contribuiu com os trabalhos do então Procurador-Chefe, cito o concurso de relação deflagrado pelo MPF e o MPF nas escolas como exemplo.

11. Registro que a demanda maior de serviço ocorria em relação aos feitos prioritários, que em várias ocasiões demandou um esforço de todos do gabinete para realização de audiência pública, reuniões, elaboração de dossiê etc.

(...)

13. Acredito, sinceramente, que em razão do número de feitos que tramitavam no 4º Ofício, visivelmente desproporcional ao número de servidores lotados no setor, ser impossível no ato da análise de prorrogação estabelecer diligência. (...)

14. O Dr. Reginaldo é um membro extremamente atuante. Os despachos que recebia para cumprimento, várias vezes, elencava mais de 20 itens que demandavam muito tempo e esforço... (...) Tudo que entregávamos para análise do procurador em um dia, geralmente, era devolvido no dia seguinte e se assim não fosse o Dr. Reginaldo registrava no começo dos despachos e peças judiciais os motivos, geralmente em razão de alguma viagem ou afastamento regular.

15. O zelo pelas diligências e preocupação com a tramitação célere dos apuratórios sempre foi observado pelo Dr. Reginaldo.”

Mivaldo Pereira Rolim, que trabalhou com o reclamado no 4º Ofício e, depois, por ocasião do mandato como Procurador-Chefe, foi alçado à condição de Coordenador de Administração, principal cargo administrativo na época, atestou:

“Declaro a quem possa interessar que conheço o Procurador da República, REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE. Declaro ainda, que fiz parte da sua equipe de trabalho durante o exercício de 2009, quando trabalhei no 4º Ofício, da PRRO. Na época, participei de diversas reuniões de trabalho, sob a condução do Dr. Reginaldo, todas com o fito orientar os servidores na execução de suas tarefas, principalmente sendo diligentes e cumpridores de prazos.

Éramos ensinados a trabalhar com zelo e dedicação permanentes.

(...)

Em 2010, quando Dr. Reginaldo Pereira da Trindade assumiu a chefia da PRRO, tive a honra de trabalhar com ele, quando exerci o cargo de Coordenador de Administração, de fevereiro daquele ano até janeiro de 2012.

Ele não tinha dia nem horário para tratar das questões administrativas das unidades do Ministério Público Federal em Rondônia, pois na época havia uma enorme carência de servidores na área administrativa da PRRO, e talvez por isso, haviam muitas demandas reprimidas. Essas demandas só foram tratadas e resolvidas porque Dr. Reginaldo abriu mão de quatro servidores de seu gabinete, sendo este signatário para ocupar do cargo de coordenador de administração, Agnaldo da Silva para ocupar a presidência da Comissão Permanente de Licitações, o servidor Gilberto Rosalino,

na condição de Assessor Jurídico, para se dedicar exclusivamente às questões administrativas e o servidor Wesley Ferreira de Souza, para colaborar na área administrativa.

E mesmo já tendo disponibilizado esses servidores à Administração, Dr. Reginaldo conduzia pessoalmente as incansáveis reuniões de trabalho, para melhorar a vida de todos do MPF de Rondônia.

(...)

Resumindo, Dr. REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE sempre demonstrou alto grau de zelo e responsabilidade com o seu mister. Sou testemunha do quanto esse Procurador da República Trabalhou durante os dois anos em que ocupou a chefia. Até então, eu nunca tinha visto alguém trabalhar com tanta seriedade, ética, zelo e lealdade a uma instituição.” (fls. 283/284)

Mivaldo Rolim ainda testemunhou uma série de melhorias alcançadas durante a gestão do representado como Procurador-Chefe do MPF em Rondônia.

No mesmo sentido dos anteriores testemunhos, as sinceras declarações das seguintes pessoas:

a) Fabiane Funfas Leão – que foi Chefe de Gabinete do Procurador-Chefe do MPF em Rondônia de 1991 a 2016, alude à **vocação, competência, respeito e responsabilidade do reclamado**; além de **exemplo a ser seguido por sua dedicação, organização; e ainda de gestor de primeira linha (fls. 281/282)**;

b) Francisco das Chagas S. De Sousa Júnior – que trabalhou no 4º Ofício e destaca, dentre tantas virtudes, ser o reclamado **pessoa motivada e dedicada, que dava o seu melhor, chegando a ficar, por diversas vezes, muito além do seu horário ou a levar trabalho para casa (fls. 285/286)**;

c) Fernanda Dias de Souza do Vale – que também trabalhou no 4º Ofício, destaca a quantidade imensa de serviço e o esforço por parte do reclamado, que não raro **trabalhava além dos horários normais, incluindo finais de semana e feriados (fls. 287)**;

Várias outras declarações são prestadas na mesma linha, tais como a Pedro Henrique Palharini Bastos (fls. 288), Ane Caroline Barbosa (fls. 289), Thyanne Duarte da Rocha e Silva Pasini (fls. 294), Clarete Lúcia Techio Corbari (fls. 295) etc.

O reclamado também fez questão de juntar algumas declarações mais vetustas, as quais, conquanto prestadas a propósito de outras situações, servem bem para reforçar o caráter e a honradez do signatário.

Elas constam a partir das fls. 299, destacando-se, dentre tantas, as várias declarações de outros membros do MPF, do MP/RO e até da magistratura.



O reclamado é pessoa querida e reverenciada por seu trabalho e seu compromisso com a causa da Justiça, Senhor Corregedor.

Algumas reportagens juntadas (fls. 636 e ss.) servem bem para ilustrar isso⁷⁸.

Por conta de seu trabalho, o reclamado já recebeu inúmeros reconhecimentos oficiais dos mais diversos órgãos e instituições.

Eis uma síntese:

a) finalista do Prêmio do CNMP (2017) por seu trabalho em defesa do Povo Cinta Larga (fls. 323 e ss.)

b) três vezes finalista do Prêmio República de Valorização do Ministério Público Federal pelo mesmo trabalho (fls. 326);

c) título honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia, conferido pela Assembleia Legislativa do Estado, basicamente, por seu trabalho no combate à corrupção (fls. 330 e ss.);

d) Moção de Aplausos conferida pela Câmara de Vereadores de Porto Velho/RO por seu trabalho na defesa do Povo Cinta Larga (fls. 345 e ss.);

e) recebimento da Medalha do Mérito Governador Jorge Teixeira de Oliveira, conferido por conta dos relevantes serviços prestados à segurança pública de Rondônia (fls. 350 e ss.).

Assim, Emérito Corregedor, todos esses testemunhos e reconhecimentos são evidências a demonstrar que, longe de falta de zelo, o reclamado empenha-se, o máximo que pode, para cumprir o seu mister e bem honrar o Ministério Público Brasileiro.

⁷⁸ É um calhamaço razoável, mas vale a pena ao menos correr os olhos nos documentos. Para facilitar a consulta, o reclamado grifou alguns pontos que considerou interessantes ou mesmo pitorescas, como o apelido de “Barbosão de Rondônia”, em referência ao ex-Ministro do STF que se notabilizou por conduzir o até então mais rumoroso caso de corrupção do país.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para finalizar mesmo, Emérito Corregedor, cumpre dizer que **o reclamado é pessoa de bem, honesta e trabalhadora. Jamais se valeu do cargo para lograr qualquer vantagem indevida.**

O reclamado sempre procurou fazer tudo o que estava a seu alcance para cumprir seus deveres funcionais. Se mais não foi feito não foi por desídia, má-fé ou qualquer outra razão censurável.

Assim, com todas as vênias possíveis, **não há falta, mas excesso de zelo!**

Acredite, Senhor Corregedor, o reclamado, apesar de todas as suas deficiências, limitações e dificuldades, busca sempre render muito mais do que pode; muito mais do que se poderia humanamente esperar de um membro da Instituição.

Uma das provas disso é esse próprio procedimento.

Repare-se que o reclamado somente sofreu correção extraordinária, cujo relatório ora se rebate, porque foi representado, previamente, pelo Senador Ivo Cassol.

A representação daquele parlamentar, por seu turno, só teve lugar como reação/retaliação por ele ter sido processado, em oito ações de improbidade administrativa distintas, no final de 2016.

Detalhe, o feito respectivo, no bojo do qual foram ajuizadas aquelas demandas, sequer estava mais no gabinete do reclamado, pertencendo a ofício diverso da PR/RO, onde o signatário respondia apenas episodicamente.

Ou seja, o reclamado poderia apegar-se à cômoda circunstância de que estava respondendo apenas provisoriamente e deixar para o titular o ingresso das demandas.

Mas ele não fez isso.

Considerando que conhecia o caso desde quando ainda era Promotor de Justiça do MP de Rondônia, bem como conhecia bem a investigação (ela estava consigo até a criação do NCC, sendo distribuída a gabinete diverso depois), o reclamado, entendendo que reunia as condições mais adequadas para agir com maior velocidade e mesmo efetividade, ingressou com as demandas, livrando o procurador que assumiria naquele ofício ao menos dessa responsabilidade...

É disso que se está falando: fazer tudo que for possível a despeito de tantos percalços, tamanhas dificuldades, vários ataques raramente legítimos, inúmeras incompreensões dentro e fora da Instituição etc., etc., etc.

ALGUNS REQUERIMENTOS IMPORTANTES

O reclamado tem interesse manifesto no desfecho do presente caso.

Cuida-se de correição extraordinária exclusiva em seu gabinete, a qual concluiu pela ocorrência, em tese, de impropriedades de considerável gravidade e que podem, eventualmente, conduzir a punições disciplinares.

Assim, o reclamado teria (tem) muito interesse em acompanhar bastante de perto todos os atos, o que envolve, em especial, poder sustentar oralmente a sua posição.

Observou-se que o caso já está pautado para hoje (dia 27 de junho), inclusive ainda dentro do prazo para defesa do reclamado, a qual consiste em dezenas de páginas de argumentação jurídica, secundada em centenas de documentos.

Tal o quadro, é o presente para requerer, respeitosamente, de Vossa Excelência:

a) que não apresente para julgamento o presente caso na sessão do CNMP de hoje (dia 27.06.2017);

b) que autorize que o reclamado, quando o caso for novamente pautado, possa fazer sustentação oral⁷⁹;

c) que, a fim de viabilizar essa participação na sessão em que o caso for a julgamento, e considerando que o reclamado não reside na Capital da República, que ele seja intimado pessoalmente, com a antecedência mínima razoável, a fim de permitir o deslocamento e efetiva.

Requer, ainda, abusando do espírito público e boa vontade de Vossa Excelência, que o reclamado possa ser instado antes de ser adotada qualquer outra medida contra a sua pessoa, seja ela qual for.

Como se procurou deixar claro acima, Nobre Corregedor, **o signatário tem o maior interesse em se adequar a todas as diretrizes desse órgão e do próprio CNMP.**

A adequação passa, forçosamente, pela compreensão de tudo quanto foi posto aqui. Se tal compreensão estiver turvada ou mesmo restar qualquer assunto a ser esclarecido, roga-se, encarecidamente, que o reclamado seja instado a tanto previamente a qualquer nova deliberação.

Espera-se mesmo ter respondido, satisfatoriamente, a todos os termos da representação. **Caso Vossa Excelência assim não pense, roga-se que provoque o representado especificamente sobre o ponto obscuro ou que necessite de maiores esclarecimentos/justificativas; antes mesmo de qualquer providência a ser adotada, frise-se.**

O peticionário tem convicção da regularidade de suas ações, a qual se encontra escorada em vasta e robusta prova documental. Se, por deficiência na redação desta defesa ou qualquer outra razão, não

⁷⁹ A rigor, acredita-se que deverá ser o colegiado, e não somente Vossa Excelência, que deve autorizar a sustentação oral; mas, um encaminhamento nesse sentido, partido do Douto Corregedor, com certeza indicará o caminho a ser trilhado pelo próprio CNMP.

convenceu o Eminente Corregedor a respeito, implora, assim, por nova chance de fazê-lo.

CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS FINAIS

Firme nessas considerações, o signatário requer:

a) sejam apreciados, prontamente, antes até da sessão designada para o dia de hoje, 27.06.2017, os requerimentos feitos no capítulo anterior, notadamente o adiamento do julgamento e a permissão para que o reclamado faça sustentação oral no novo dia designado, na forma ali descrita;

b) seja acolhida a presente manifestação, com o consequente arquivamento sumário do presente feito e reconhecendo, assim, como legítima, a atuação do reclamado, de sorte a livrá-lo de qualquer sanção administrativa;

c) caso assim não pense o Emérito Corregedor Nacional, que ao menos assegure, ao reclamado, chance para se adequar a todas as diretrizes do Conselho Nacional do Ministério Público, definindo prazo e condições para tanto; livrando o reclamado, igualmente e mesmo assim, de qualquer sanção disciplinar.

Requer a juntada dos documentos referidos no presente texto, os quais se encontram organizados da seguinte forma:

1. conjunto de documentos diversos, os quais se encontram organizados e numerados sequencialmente, da página 01 até a página 1815 (09 volumes, todos de capa amarela);

2. dossiê Cinta Larga – volume único e facilmente identificável (está encadernado e possui fotografia de um índio na capa; seu título é “O Ministério Público Federal atua na defesa do Povo Cinta Larga”, o qual possui textos selecionados e uma mídia ao final.

À disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Porto Velho/RO para Brasília/DF, 27 de Junho de 2017.

7. Proposições da Corregedoria Nacional

7.1 Com relação à questão funcional do membro correccionado, na medida em que já foi instaurada RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR, por ocasião do próprio relatório preliminar e por ato de ofício do Corregedor Nacional do Ministério Público, a fim de avaliar de forma mais acurada possíveis repercussões disciplinares de sua atuação, as alegativas e requerimentos serão analisados oportunamente no bojo da aludida Reclamação Disciplinar n.º 558/2017-4, motivo pelo qual torna-se desnecessária, neste momento, qualquer incursão acerca das alegações, tendo em vista que estão relacionadas ao mérito do aludido procedimento (RD n.º 558/2017-04).

7.2 Com relação à indagação realizada à 6ª CCR do MPF para que prestasse informações atualizadas a respeito das medidas adotadas em relação às atribuições dos membros da Procuradoria da República em Rondônia nas questões indígenas, conforme deliberação conjunta do Conselho Superior do Ministério Público Federal, nos autos do processo nº 1.00.001.000183/2016-73 e processo nº 1.00.001.0009867/2016, a 6.ª CCR do MPF manifestou-se no seguinte sentido, *in verbis*: “Tendo sido esclarecido, em contato telefônico, acerca dos pontos de interesse da Egrégia Corregedoria quanto às atribuições dos procuradores da República em Rondônia, passo a prestar as informações necessárias. Até alguns anos, em Rondônia toda a atuação institucional se concentrava em Porto Velho. Com o processo de interiorização da Justiça Federal, também o Ministério Público Federal deu início a esse processo, tendo sido criadas as Procuradorias da República nos municípios de Guajará-Mirim (2003), Ji-Paraná (2007), e Vilhena (2013). Os índios Cinta Larga habitam territórios tradicionais sobre os quais incide a divisão política do Estado de Rondônia, sendo que a chamada Reserva Roosevelt incide sobre o que é conhecido como área territorial do município de Espigão do Oeste. A partir de 2013 passou a fazer parte da jurisdição da PRM de Vilhena. Em razão da cobiça, por parte de não índios, da riqueza decorrente da incidência de diamantes no território Cinta Larga de Roosevelt, passaram a ser frequentes as investidas e invasões, com fricções e atritos entre índios e não índios, não sendo o Estado brasileiro capaz de realizar a proteção efetiva. Num esforço de autodefesa de seu território, um conflito de grandes proporções entre os Cinta Larga e garimpeiros invasores ocorreu em abril de 2004, daí resultando a morte de 29 garimpeiros. Esse evento se tornou conhecido como o Massacre da Reserva Roosevelt. Todas as forças políticas e econômicas do Estado de Rondônia, e representação parlamentar no Congresso Nacional, fizeram intensa campanha contra os Cinta Larga, rotulando-os de violentos, selvagens, criminosos, e de terem realizado as mortes por cobiça, não por defesa territorial. É nesse contexto de concertada atuação das forças econômicas e de agências do Estado contra os Cinta Larga que o colega Reginaldo Pereira passou a atuar nas questões indígenas, com ênfase na questão Cinta Larga. Foi um processo lento e doloroso de conquista da confiança, e envolveu iniciativas várias do colega Reginaldo Pereira, destinadas a influenciar políticas públicas dos 3 entes federativos (município de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, e agência federal – Funai) para construção de uma agenda positiva, em torno da proteção territorial, educação, saúde. Sua criatividade e inventividade para mobilizar atores vários para as causas Cinta Larga merece registro e reconhecimento. Caravana da Esperança (com visita do Governador e todo o staff para as comunidades Cinta Larga, e as alterações das políticas de inclusão na educação que daí se seguiram é exemplo disso). O procurador Reginaldo Pereira compreendeu que a atribuída riqueza da jazida de diamantes incidente sob o território Cinta Larga conflitava com a extrema pobreza a que o grupo estava submetido, além de tornar o grupo presa fácil das ações de grupos privados, que invadiam seu território persistentemente, sem qualquer proteção por parte do Estado. A dimensão de criminalização das ações dos índios logo se fez presente, pois os Cinta Larga, se resistiam aos garimpeiros, eram acusados de assassiná-los, se aprendiam a conviver com elas, eram acusados de prática de garimpo ilegal. Dessa constatação partiu o procurador para entender a necessidade de o Congresso Nacional regulamentar dispositivo constitucional, que requer autorização legislativa para que haja exploração de recursos minerais em terras indígenas. O certo é que essa mais de década de atuação do procurador Reginaldo Pereira pela promoção dos direitos dos Cinta Larga o tornou a voz do Ministério Público Federal que ousava levantar-se em defesa dos índios. Aliado a esse processo de legitimação pela conduta, havia em Rondônia dificuldade em ter membros do Ministério Público Federal permanecendo nas procuradorias da República nos municípios. O rodízio era frequente.

Essa compreensão da necessidade de defender os direitos e interesses legítimos dos índios, e, em particular, dos Cinta Larga, é o fio de racionalidade que conduziu as escolhas do Colégio de Procuradores, em Rondônia, a, sucessivas vezes, manter sob atuação de Reginaldo Pereira o mandato da promoção, proteção e defesa dos índios, com ênfase na proteção dos Cinta Larga. Quando o Colégio de Procuradores, em Rondônia, deliberou em abril de 2016 manter o colega Reginaldo Pereira na atuação com os Cinta Larga, e reviu essa sua posição logo em junho seguinte, afastando-o, para assegurar jurisdição plena ao colega em atuação na PRM de Vilhena, houve reação dos índios Cinta Larga, e houve reação do colega Reginaldo Pereira. A requerimento do procurador Reginaldo Pereira, a 6ª Câmara foi chamada a se manifestar. Naquela ocasião, entendeu que não se tratava de conflito de atribuição, mas de definição de atribuições, esta última sendo de ser apreciada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, em sede de homologação de normativa construída pelo Colegiado de Procuradores, no âmbito da Procuradoria da República em Rondônia. Antes de se manifestar, a 6ª Câmara ouviu lideranças indígenas, antropóloga, e ouviu o próprio procurador Reginaldo Pereira. A todos indagou quais os prejuízos perceptíveis, documentáveis, decorrentes do afastamento do colega Reginaldo Pereira. Nada de concreto ou objetivo foi apontado. Entretanto, em setembro de 2016, quando da apreciação do tema pelo Conselho Superior, o conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira, por sua experiência e discernimento, foi capaz de identificar ponto relevante. Comentando a Portaria do Procurador-Chefe de Rondônia, que, executando deliberação do Colegiado, afirmou a exclusividade de atuação do procurador da República de Vilhena – um único membro em exercício (então) naquela PRM – sobre todas as questões decorrentes de sua competência territorial, como procurador natural, não excluindo as questões envolvendo os Cinta Larga, cíveis e criminais, mesmo havendo, documentadamente, casos criminais em que os Cinta Larga são vítimas (invasão de garimpeiros, e ameaças e mortes de índios por garimpeiros), e também apontados como acusados (prática de garimpo, homicídio contra garimpeiros), o Conselho Superior não homologou a modificação. O Conselho Superior referiu não ser possível atribuir exclusividade de atuação em determinado tema ou matéria a um único membro do Ministério Público (Resolução CSMPF 104/2010), pelo que suspendeu a Portaria 87/2016 da Chefia da PRRO, considerando necessário que a 6ª Câmara, em conjunto com o Colégio de Procuradores, identificasse formas de harmonizar a repartição de atribuições, sem causar prejuízo aos interesses legítimos dos Cinta Larga. Membros da 6ª Câmara, acompanhados de antropóloga, viajaram a Rondônia em novembro de 2016, tendo se reunido com indígenas, antropólogos, procuradores da República em atuação em PRMs de Porto Velho, Ji-Paraná e Vilhena, servidores da FUNAI, e também em Cacoal (município em que há sede de Coordenadoria Regional da FUNAI, e ponto para melhor acesso à Reserva Roosevelt). O procurador da República que, à ocasião, estava lotado na PRM Vilhena – Daniel Lobo – estava sendo removido, a pedido, para Porto Velho. Remoções de procuradores nos municípios de Ji-Paraná, Guajará-mirim e Porto Velho também estavam ocorrendo. E novos colegas, nomeados em novembro, e já participantes do CIV Curso de Ingresso e Vitaliciamento, estavam na iminência de assumir as PRMs referidas. Essa transição de lotações, com os rearranjos institucionais decorrentes das remoções e nomeações, permitiu à 6ª Câmara abordagem junto aos colegas recém-chegados, e junto ao colega que permanecia em atuação em questões indígenas na Procuradoria da República em Rondônia (Reginaldo Pereira). A 6ª Câmara cuidou de demonstrar a importância da articulação entre as várias PRMs, e, particularmente, a necessidade de apropriação, pelos novos colegas, do conhecimento e aprendizado sobre as questões indígenas em geral, e dos Cinta Larga em particular, pelo colega Reginaldo Pereira. Apontou o modo de agir do procurador Reginaldo Pereira, que se dedicava a construir conhecimento in situ, junto aos Cinta Larga, visitando as aldeias, conhecendo as lideranças, contribuindo para o empoderamento de sua representação social e política. Ainda esta semana a 6ª Câmara aproveitou a oportunidade de realização de reunião, junto à presidência da FUNAI, com a participação das mais relevantes lideranças Cinta Larga e Suruí, para tratar de mineração em território Cinta Larga, tendo trazido a Brasília procurador da República lotado em Vilhena (Leandro Musa), em Ji-Paraná (Alexandre Ismail) e em Porto Velho (Reginaldo Pereira). A participação do procurador Reginaldo Pereira foi muito relevante. Sem entrar no mérito (a 6ª Câmara se manifestou contrária à proposta), o procurador trouxe à presidência da FUNAI seu esforço pessoal de elaboração de uma minuta de projeto de lei, visando regulamentar dispositivo constitucional de autorização de exploração de recursos minerais, pelos índios. Mas foi enfático, direto, objetivo, em sua mensagem às lideranças indígenas presentes, no sentido de a prática de garimpo ser atividade delituosa, sendo índios e não índios sujeitos

a prisões, e a processos criminais. Finalmente, a 6ª Câmara estará em breve enviando ao Colégio de Procuradores de Rondônia mensagem na qual aponta que o novo momento vivenciado por cada uma das PRMs no Estado (Ji-Paraná, Guajará-mirim, Vilhena) autoriza o reconhecimento da jurisdição plena pelos procuradores lotados naquelas unidades, pelo fato de que, em cada uma delas, haver, pelo menos, 2 (dois) membros do Ministério Público Federal, conciliando as exigências de não-exclusividade de atuação de um único membro sobre determinado tema ou matéria com a efetiva proteção dos direitos e interesses dos Cinto Larga. São as informações que julgamos relevante prestar, para esclarecimento da questão. Na oportunidade aproveito para expressar o elevado respeito e a distinta consideração.” Sendo assim, e considerando as providências já adotadas com relação à questão, bem como as medidas que doravante serão adotadas, consoante sinalizado na resposta da 6.ª CCR do MPF, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário expedir **DETERMINAÇÃO ao Exmos. Membros integrantes da Sexta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal** para que ulitem as providências a fim de definir a sugestão de normatização das atribuições dos membros da Procuradoria da República em Rondônia nas questões indígenas, bem como, ato contínuo, encaminhem a matéria para deliberação dos respectivos órgãos colegiados do Ministério Público Federal competentes. A Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas no prazo de 60 (sessenta dias).

Considerações Finais

8. Considerações Finais

Antes de concluir, cabe deixar consignada a total colaboração da unidade da Procuradoria da República de Rondônia - Sede, o que certamente facilitou a coleta de dados e a elaboração do presente relatório de correição. Todos os membros, servidores e colaboradores dispuseram-se a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, sem qualquer objeção ou resistência, o que demonstra a disposição de enfrentar novos desafios, especialmente aqueles relacionados ao fortalecimento dos controles internos.

A Corregedoria Nacional agradece o imprescindível apoio aos Membros Auxiliares do CNMP e a colaboração, empenho e dedicação de todos os servidores, sem os quais este trabalho não teria sido realizado.

Brasília/DF, 03 de julho de 2017.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO